



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 223, QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 196ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Orador

Senador Jorge Kajuru – Congratulações ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, pelo pronunciamento na promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que altera o Sistema Tributário Nacional. Balanço positivo do primeiro ano de mandato do Presidente Lula, com destaque para a retomada de programas sociais e o crescimento econômico acima das expectativas. 13

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 20/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1185/2023), que *dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal. **Aprovado*** (prejudicada a Medida Provisória nº 1185/2023) (votações nominais). À sanção. 14

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 19/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1187/2023), que *altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Aprovado com emenda de redação*** (prejudicada a Medida Provisória nº 1187/2023). 23

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19/2023, com emenda de redação (**Parecer nº 231/2023-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção. 25

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2673/2019, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre*



<i>Comércio à Amazônia Ocidental. Aprovado, com emenda de redação, nos termos do Parecer nº 232/2023-PLEN-SF, proferido pelo Senador Omar Aziz, após Requerimento nº 1122/2023.</i>	26
Redação final do Projeto de Lei nº 2673/2019 (Parecer nº 233/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	26
1.3.4 – Item 3	
Projeto de Lei nº 54/2021, da Deputada Tabata Amaral, que <i>institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020. Aprovado, com emenda de redação, nos termos do Parecer nº 234/2023-PLEN-SF, proferido pela Senadora Teresa Leitão; após Emendas nºs 1 a 8-PLEN.</i>	29
Redação final do Projeto de Lei nº 54/2021 (Parecer nº 235/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	33
1.3.5 – Item 4	
Projeto de Lei nº 2402/2023, da Procuradoria-Geral da República, que <i>dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016. Aprovado. À sanção.</i>	35
1.3.6 – Item 5	
Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017 (nº 2243/2015, na Câmara dos Deputados), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que <i>acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping. Aprovado, com emendas de redação, nos termos do Parecer nº 236/2023-PLEN-SF, proferido pela Senadora Leila Barros; e Emendas nºs 3 e 4-PLEN.</i>	36
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017 (Parecer nº 237/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	40
1.3.7 – Item 6	
Projeto de Lei nº 1282/2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que <i>altera o Código Florestal para permitir, nas áreas de preservação permanente dos imóveis rurais, a construção de reservatórios d'água para projetos de irrigação e a infraestrutura física a ele associado. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 6-PLEN) (prejudicado o Projeto de Lei nº 1282/2019).</i>	41
Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1282/2019, nos termos do Substitutivo (Parecer nº 238/2023-CDIR/PLEN-SF). Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados	41
1.3.8 – Item extrapauta	
Projeto de Lei nº 2626/2023, da Deputada Bia Kicis, que <i>Institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino. Aprovado, com emenda de redação, nos termos do Parecer nº 239/2023-PLEN-SF, proferido pelo Senador Rodrigo Pacheco, após Requerimento nº 1121/2023.</i>	42
Redação final do Projeto de Lei nº 2626/2023 (Parecer nº 240/2023-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	46



1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 5711/2023, do Tribunal de Contas da União, que *dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 241/2023-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Carlos Portinho (*ad hoc*), após **Requerimento nº 1123/2023**. À sanção. 47

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 1036/2023, do Senador Laércio Oliveira, requer a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sobre a necessidade, viabilidade econômica e custos do afretamento por 10 anos do FRSU Sequoia pela Petrobras. **Aprovado**. 49

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 68/2023, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de desarquivamento do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6/2016. **Aprovado**. 49

1.3.12 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2023 a 1º de fevereiro de 2024, conforme as indicações das Lideranças Partidárias. 49

1.3.13 – Item extrapauta

Requerimento nº 1117/2023, do Senador Randolfe Rodrigues, de realização de sessão especial destinada a promover ato sobre os 60 anos da Ditadura Militar no Brasil. **Aprovado**. 50

1.3.14 – Fala da Presidência

Balço dos trabalhos legislativos realizados no ano de 2023. 50

1.3.15 – Oradores

Senador Luis Carlos Heinze – Agradecimentos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.282/2019, de autoria de S. Exa., que altera o Código Florestal, permitindo a construção de reservatórios d'água em áreas de preservação permanente. 58

Senador Laércio Oliveira – Cumprimentos ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, pela maneira firme e nobre na condução dos trabalhos da Casa. 60

Senador Eduardo Girão – Indignação com supostas declarações de tom agressivo dadas pelo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas, durante o 34º Encontro Estadual do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). 61

1.3.16 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa do Congresso Nacional para 21 de dezembro, às 10 horas. 66

1.4 – ENCERRAMENTO 66

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 67

PARTE II



2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 196ª SESSÃO**2.1 – EXPEDIENTE**

2.1.1 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2023 a 1º de fevereiro de 2024 (Ofícios nºs 184/2023-Bloco Democracia, 136/2023-Bloco Resistência Democrática, 187/2023-Bloco Vanguarda e 62/2023-Bloco Aliança) 70

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 20/2023 (MPV nº 1185/2023)**

Declaração de voto 75

Ofício nº 11/2023 76

Listas de votação 77

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 19/2023 (MPV nº 1187/2023)

Declaração de voto 84

Redação final (Parecer nº 231/2023-CDIR/PLEN-SF) 85

2.2.3 – Projeto de Lei nº 2673/2019

Parecer nº 232/2023-PLEN-SF 92

Redação final (Parecer nº 233/2023-CDIR/PLEN-SF) 96

Requerimento nº 1122/2023 99

2.2.4 – Projeto de Lei nº 54/2021

Emendas nºs 1 a 8-PLEN 102

Parecer nº 234/2023-PLEN-SF 119

Redação final (Parecer nº 235/2023-CDIR/PLEN-SF) 133

2.2.5 – Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017

Emendas nºs 3 e 4-PLEN 142

Parecer nº 236/2023-PLEN-SF 147

Redação final (Parecer nº 237/2023-CDIR/PLEN-SF) 152

2.2.6 – Projeto de Lei nº 1282/2019

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 238/2023-CDIR/PLEN-SF) 156



2.2.7 – Projeto de Lei nº 2626/2023

Parecer nº 239/2023-PLEN-SF	161
Requerimento nº 1121/2023	164
Redação final (Parecer nº 240/2023-CDIR/PLEN-SF)	166

2.2.8 – Projeto de Lei nº 5711/2023

Parecer nº 241/2023-PLEN-SF	170
Requerimento nº 1123/2023	173

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Comunicações**

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 663/2023-CDIR.	176
Do Senador Eduardo Girão, de ausência de S. Exa. do País, no período de 22 de dezembro de 2023 a 2 de fevereiro de 2024 (Ofício nº 201/2023).	177
Da Senadora Tereza Cristina, de ausência de S. Exa. do País, no período de 20 a 28 de dezembro (Ofício nº 618/2023).	178
Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (Ofício nº 186/2023).	179

3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2673/2019, que altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.	181
Projeto de Decreto Legislativo nº 818/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.	185
Projeto de Decreto Legislativo nº 864/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macajuba, Estado da Bahia.	188
Projeto de Decreto Legislativo nº 883/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzedo, Estado da Bahia.	191
Projeto de Decreto Legislativo nº 890/2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Arraial D´Ajuda para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.	194



Projeto de Decreto Legislativo nº 413/2022, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Semeando para o Futuro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia.	197
Projeto de Decreto Legislativo nº 226/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.	200
Projeto de Decreto Legislativo nº 233/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.	203
Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	206
Projeto de Decreto Legislativo nº 245/2023, que aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.	209
Projeto de Decreto Legislativo nº 246/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.	212
Projeto de Decreto Legislativo nº 249/2023, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capistrano, Estado do Ceará.	215
Projeto de Decreto Legislativo nº 273/2023, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.	218
Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.	221
Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2023, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná.	224
Projeto de Decreto Legislativo nº 302/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.	228
Projeto de Decreto Legislativo nº 306/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D'Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.	231
Projeto de Decreto Legislativo nº 307/2023, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.	234



Projeto de Decreto Legislativo nº 309/2023, que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.</i>	237
Projeto de Decreto Legislativo nº 330/2023, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.</i>	240
Projeto de Decreto Legislativo nº 331/2023, que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo.</i>	243
Projeto de Lei nº 5711/2023, que <i>dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.</i>	246
3.1.3 – Ofício da Câmara dos Deputados	
Nº 689/2023, na origem , que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.</i>	252
3.1.4 – Parecer aprovado em Comissão	
Nº 81/2023-CCDD, sobre os Projetos de Lei nºs 5497/2019 e 4764/2023	255
3.1.5 – Projetos de Lei	
Nº 6118/2023, do Senador Izalci Lucas, que <i>altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.</i>	270
Nº 6121/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para determinar o arquivamento de uma via de todo documento relativo aos registros e averbações feitos nos cartórios de registro de imóveis.</i>	278
Nº 6122/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução da quantidade ou peso de produto embalado.</i>	283
Nº 6125/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera o art. 42 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, para disciplinar a realização do preparo recursal nos Juizados Especiais.</i>	288
Nº 6131/2023, do Senador Flávio Bolsonaro, que <i>altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e roubo praticados com a finalidade de a vítima ceder o uso de seu aparelho celular.</i>	296
Nº 6134/2023, do Senador Carlos Viana, que <i>altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, para disciplinar a declaração de propriedade sobre animal de estimação.</i>	301
Nº 6136/2023, do Senador Carlos Viana, que <i>altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.</i>	



	311
Nº 6137/2023, do Senador Cleitinho, que <i>veda ao partido político remunerar o agente político em exercício.</i>	316
Nº 6138/2023, do Senador Cleitinho, que <i>veda a utilização de questões com viés ideológico nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de concursos públicos e de vestibulares de universidades públicas.</i>	320
Nº 6139/2023, do Senador Mecias de Jesus, que <i>altera a Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012, para estabelecer o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.</i>	323
Nº 6140/2023, do Senador Alan Rick, que <i>altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.</i>	330
Nº 6147/2023, do Senador Fabiano Contarato, que <i>dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos profissionais e trabalhadores de saúde.</i>	335
Nº 6150/2023, do Senador Carlos Portinho, que <i>confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.</i>	340

3.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 265/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferir às Câmaras de Vereadores competência para reconhecer estado de calamidade pública no âmbito do respectivo município.</i>	344
Nº 266/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera o art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e o art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), para incluir a fiança bancária e o seguro-garantia entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.</i>	350
Nº 267/2023, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que <i>altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para prever a não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre honorários advocatícios sucumbenciais fixados em processo judicial ou arbitral.</i>	356
Nº 268/2023, do Senador Eduardo Gomes, que <i>disciplina regras a serem observadas quando da definição da imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, nas operações desenvolvidas por empresas do setor de saneamento em municípios das regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO e nos municípios fora dessas áreas que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM.</i>	366

3.1.7 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 69/2023, primeiro signatário o Senador Eduardo Girão, que <i>altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.</i>	372
---	-----



Nº 70/2023, primeiro signatário o Senador Marcio Bittar, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para conceder anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e restaurar os direitos políticos dos cidadãos declarados inelegíveis em face de atos relacionados às Eleições de 2022.* 377

3.1.8 – Requerimento

Nº 1124/2023, do Senador Esperidião Amin e outros Senadores, requer realização de Sessão Especial destinada a homenagear o centenário de Jaime Caetano Braun. 383

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	387
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	390
6 – LIDERANÇAS	391
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	393
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	402
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	405
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	445



Ata da 196ª Sessão, Deliberativa Extraordinária Semipresencial,
em 20 de dezembro de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Cleitinho.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 49 minutos e encerra-se às 21 horas e 13 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores e as Senadoras presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projetos de Lei de Conversão nºs 20 e 19, de 2023 (provenientes das Medidas Provisórias nº 1.185 e 1.187, de 2023), respectivamente;

– Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral;

– Projeto de Lei 2.402, de 2023, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República;

– Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, do Deputado Veneziano Vital do Rêgo;

– Projeto de Lei 1.282, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Passamos aos oradores inscritos, que terão prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Primeiro orador inscrito, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, Presidente histórico deste Congresso Nacional Rodrigo Pacheco, parabéns, sinceramente, pelo seu pronunciamento irretocável no Congresso Nacional na promulgação da reforma tributária. E, como eu sou sincero, Supersincero – meu apelido desde 12 anos em função do meu irmão Datena –, achei só que foi longa demais a sessão. Mas, de novo, eu o cumprimento.

Vou ser objetivo, nesta tribuna, pela última vez, neste ano de 2023, brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, para manifestar a minha satisfação em constatar que o Brasil termina o ano bem melhor do que quando começou.

Previsões pessimistas do mercado e ataques de caráter golpista aos prédios-sedes dos Três Poderes pareciam esboçar em janeiro mais um ano difícil para os brasileiros. Felizmente não foi o que aconteceu. O Brasil, neste primeiro ano do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, chega a dezembro trilhando o caminho da normalidade. Os brasileiros voltaram a ter esperança de dias melhores não por mero otimismo, mas graças às muitas evidências de que o país está de fato em reconstrução.

Primeiro, é preciso destacar a retomada em 2023 dos programas que tornaram a nossa sociedade menos injusta e mais igualitária: Bolsa Família; Minha Casa, Minha Vida; Mais Médicos; Merenda Escolar; Farmácia Popular; o salário mínimo, depois de quatro anos só com reajuste da inflação, voltou a ter ganho real; e a tabela do Imposto de Renda começou a ser atualizada com a faixa de isenção subindo para quem recebe até dois salários mínimos por mês.

Outro programa de grande alcance é o Desenrola Brasil, iniciativa do Governo Lula para reduzir a inadimplência no país, prorrogado ele até março, que cria condições favoráveis para as negociações das dívidas. Não é por acaso que o consumo das famílias tem sido um dos fatores a impulsionar o crescimento do Produto Interno Brasileiro – um PIB –, e isso precisa ser ressaltado, o que, pelas projeções do mercado, não passaria de 0,7%. Pois bem, vamos terminar 2023 com a economia crescendo 3%, mais de quatro vezes... Repito: o PIB cresce, em 2023, mais do que quatro vezes a previsão do mercado no início do ano. Cabe manter o otimismo, uma vez que a atividade econômica deverá sentir em 2024 o impacto positivo da queda da taxa baixa e básica de juros, processo iniciado apenas em agosto. O ano de 2023 encerra com a



Selic fixada em 11,75%, menor patamar desde março de 2022.

Para concluir, é preciso assinalar que, nas projeções do Boletim Focus, o relatório que o Banco Central divulga semanalmente, a taxa Selic, daqui a um ano, estará perto de 9%. Um indicativo concreto da saúde da economia é a queda na taxa média de desemprego, que em outubro chegou a 7,5%, menor nível desde fevereiro de 2015, com taxa de 2,5%.

O Brasil ultrapassou, em outubro de 2023, a marca de 100 milhões de trabalhadores ocupados, número recorde desde o início da série histórica da pesquisa nacional por amostras de domicílios contínua do IBGE. Fecho dizendo que isso acontece num cenário de inflação em queda, com previsão de o IPCA fechar o ano em 4,5%, dentro, portanto, da margem de tolerância da meta da inflação. A meta é de 3,25%, com 1,5% de margem para cima e para baixo. Como diz a sabedoria popular, contra fatos não há argumentos, pátria amada.

Para fechar de vez, desejo a todos um feliz Natal, luz de um tempo novo, justo e amoroso. É o que eu desejo para o nosso lindo povo. E, aos pessimistas, não vou desejar que sigam errando em suas previsões; a eles, peço que, no ano novo, deixem as previsões de lado e somente torçam – e se puderem, colaborem, por fineza – para o Brasil continuar dando certo.

Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, há aí um pedido de urgência – e a maioria dos Líderes já assinou esse pedido de urgência – para que nós possamos votar o Projeto de Lei nº 2.673, de 2019. Eu pediria para ler o relatório agora, por favor.

E tem um outro assunto em relação...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Omar Aziz, nós vamos vencer a MP e vamos aprovar o requerimento de urgência e votar o projeto de V. Exa. ainda hoje. No momento oportuno, eu lhe dou a palavra para tratar desse tema específico.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1.

Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2023, que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal (proveniente da Medida Provisória nº 1.185, de 2023).

Perante a Comissão Mista, foram apresentadas 98 emendas.

A Emenda nº 56 foi retirada pelo autor.

Parecer nº 1, de 2023, da Comissão Mista, Relator: Deputado Federal Luiz Fernando Faria, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em 15 de dezembro e seu prazo de vigência se esgota em 7 de fevereiro de 2024.

A discussão no Senado Federal encerrou-se na sessão deliberativa de ontem.

Passamos à apreciação.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 11 e 19, do Senador Carlos Portinho, Líder do PL, de destaque, para votação em separado da Emenda nº 48 – fica deferido –; nºs 11 e 20, da Senadora Tereza Cristina, Líder do Progressistas, de destaque, para votação em separado do art. 21 do projeto de lei de



conversão – também deferido.

Concedo a palavra aos autores do requerimento de destaque, para se manifestarem sobre a manutenção do destaque: Senador Carlos Portinho e Senadora Tereza Cristina.

Senador Rogerio, apenas para dizer se mantém ou não o destaque.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PL mantém o destaque.

Eu consulto o Progressistas se mantém o destaque.

Senador... (*Pausa.*)

Na ausência do Progressistas, considero mantido o destaque.

Senador, o Progressistas mantém o destaque ou o retira? Apenas... (*Pausa.*)

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Pela ordem.) – Presidente, nós estamos aguardando o posicionamento do Senador Laércio, que estava conduzindo as discussões com o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica mantido, por ora, o destaque do Progressistas, assim como o do PL.

A Presidência colocará em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

O PSD orienta o voto “sim”.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Presidente, só um esclarecimento.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Só vou verificar aqui a abertura da votação.

Senador...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – É só para votar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM) – Rogerio, nós



discutimos ontem, por favor. Se não se esclareceu de ontem para hoje, acabou a brincadeira.

Vamos votar!

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Ciro.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - PI. Pela Liderança.) – Seguindo a orientação do Senador Laércio, nós retiramos o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Retirado o destaque do Partido Progressistas.

O PL retira o destaque, Senador Rogerio?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela Liderança.) – Não, não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Flávio, vou recorrer... (*Risos.*)

Senador Flávio Bolsonaro, o PL mantém o destaque também?

Nós estamos com problemas no sistema.

Eu peço a compreensão dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras. Nós vamos resolver o problema técnico, e ainda não foi aberta a votação.

O SR. FLÁVIO BOLSONARO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Nós vamos discutir enquanto isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A discussão está encerrada, Senador Flávio Bolsonaro.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar pelo sistema.

Como orienta o PSD?

Já orientou o voto “sim”, o Senador Omar Aziz.

Como orienta o PL?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós orientamos o voto “não”.

Aproveito aqui a oportunidade para lembrar aos nossos pares que a aprovação deste projeto vai gerar, certamente, pelo tamanho do impacto da arrecadação prevista, inflação, desemprego, desestruturação de projetos de investimento de diversas empresas nos diferentes estados da Federação. O Governo, com a sanha arrecadatória, não faz o seu dever de casa. Continua a querer fazer o ajuste fiscal pelo lado da receita.

Então, alerto os Srs. Senadores para a necessidade de votarmos “não” a este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

Como orienta o PT?

Senador Jaques Wagner, quer orientar pelo PT?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Perdão.

A Senadora Teresa Leitão orienta, pelo Partido dos Trabalhadores, “sim”.

Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães? (*Pausa.*)

Como orienta o União Brasil, Líder Efraim Filho? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – Em homenagem ao querido amigo Rogerio Marinho, evidentemente, o PSB recomenda “sim”!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Republicanos, Senador Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – Republicanos orienta “não”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, quero parabenizar aqui o Líder Rogério Carvalho, nosso Relator.

O PDT orienta “sim”.

Essa medida é uma medida importante para o Governo, para o Brasil. É justiça tributária. Não se está inventando a roda. Da época do Governo Michel Temer, para trás, sempre teve essa política fiscal, e agora nós estamos retomando o que é de direito para os estados, porque tenho certeza que esse recurso vai voltar, através das transferências especiais e, também, objetivamente, para as políticas públicas que serão implantadas.

Então o PDT vota “sim” e, obviamente, na responsabilidade de se dar esse voto de confiança, de encerramento de ano, para a política fiscal que o país implementou.

Por último, Presidente, quero parabenizá-lo pela brilhante e histórica sessão de hoje do Congresso Nacional, em que o Brasil, o Congresso Nacional, entregou a reforma tributária.

Depois de 40 anos de espera, o mundo vai saber que, agora, no Brasil, se tem segurança jurídica, e nós vamos, com certeza, dar um passo importante para o desenvolvimento.

E parabéns ao Ministro Fernando Haddad e a todos os protagonistas desse projeto!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSDB, como orienta? (*Pausa.*)

Partido Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, chega de aumento de impostos. Já deu!

O Novo orienta “não”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu quero só dar um retorno aos colegas Senadores, porque eu saí daqui ontem, pedi para adiar, para tentar melhorar o quadro.

Eu sei que o sonho de consumo é que se zerasse o passivo. Hoje, já discuti com vários colegas, o



passivo admitido de cinco anos para trás faz parte da sentença do STJ. De qualquer forma, eu consegui estender o prazo, que era de 12 meses, para 60 meses.

Eu quero esclarecer mais uma coisa. Está-se fazendo uma confusão sobre a questão do crédito presumido. Não há nenhum passivo do crédito presumido. Falei hoje com o Ministro Haddad. A PGFN já está vendo uma portaria para deixar claro que nós não estamos falando aqui de crédito presumido.

Vou repetir, só existe passivo, conforme decisão do STJ, com desconto de 80%, e 60 meses para se quitar esse débito, para aqueles que fizeram o lançamento de custeio no desconto do Imposto de Renda.

(Soa a campanha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Pela informação que eu tenho, não são mais de 400 empresas que têm isso.

Eu queria só repetir, não tem nada a ver com crédito presumido. Se quiserem raciocinar com crédito presumido, eu estou dizendo que a Fazenda então está dando 100% de desconto no crédito presumido. Não existe... Vou repetir, o passivo é único e exclusivamente do lançamento de custeio.

Eu passei hoje para os colegas, no nosso grupo de intranet, o levantamento de quanto cada estado, principalmente do Norte e do Nordeste, perde em FPE, e os municípios, em função da queda da arrecadação.

Então, eu chamo a atenção, é óbvio que nós temos que cuidar da empresa, mas temos que cuidar também da saúde fiscal dos estados.

Então o Governo orienta e pede...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB vai encaminhar o voto “sim”. E vai encaminhar o voto “sim”, Sr. Presidente, depois de uma longa conversa, um longo debate com os membros da nossa bancada, com o Ministério da Fazenda, que fez com que pudesse ter sido alargada a compreensão com relação à questão da subvenção e do crédito, sobre a questão dos investimentos na subvenção, depois de ficar absolutamente esclarecida, Sr. Presidente, a questão do crédito presumido do ICMS com relação à questão da subvenção.

Portanto, o MDB encaminha o voto “sim” e tem convicção de que esta é uma MP...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – ... que vem corrigir distorções tributárias importantes e de que houve avanços no relatório do Deputado Fernando, que foi importante para que pudéssemos amadurecer para fazer o encaminhamento favorável à matéria.

Portanto, o MDB encaminha “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição, Líder Rogerio Marinho?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Sr. Presidente...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós estamos diante de uma possibilidade de, de alguma forma, segurarmos essa sanha arrecadatória.

Eu quero alertar que novamente nós estamos fazendo a festa dos advogados tributaristas, porque



estamos agredindo direitos adquiridos. Nós estamos permitindo que a Receita Federal tenha poder discricionário para definir o que é investimento e o que é insumo.

Nós sabemos, até pelo passado, a forma como os passivos tributários têm sido formados ao longo dos tempos. Nós temos uma oportunidade de segurarmos essa situação e fazermos com que o Governo faça o seu dever de casa, resolva a questão dos gastos excessivos, segure a questão fiscal para que o Brasil tenha crescimento sustentável a médio e longo prazo.

A Oposição vai liberar a bancada porque há uma divergência aqui em relação ao Partido Progressistas, mas o meu voto, Sr. Presidente, é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Laércio Oliveira?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas...

(Soa a campanha.)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – ... libera a sua bancada.

A bancada do Progressistas está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente.

Eu peço aos Senadores e Senadoras que ainda não votaram que possam votar. *(Pausa.)*

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB orienta “não”, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSDB orienta o voto “não”.

Pode encerrar? *(Pausa.)*

Nós vamos aguardar o Senador Izalci Lucas, que está votando neste momento. Em instantes encerraremos a votação.

Todos já votaram?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Todos já votaram? Podemos encerrar? *(Pausa.)*

Encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 48 Senadores; NÃO, 22 Senadores. *(Palmas.)* **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário, Declaração de voto - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Nenhuma abstenção.

Está aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais



emendas apresentadas.

Votação da Emenda nº 48, destacada pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

Concedo a palavra ao eminente autor do requerimento. (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho, deseja sustentar o destaque? (*Pausa.*)

Nós temos um destaque remanescente que faremos em votação nominal.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O Líder Rogerio Marinho vai encaminhar o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, o Líder Rogerio Marinho, para sustentar o destaque.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos falando aqui de um processo de desrespeito à sustentabilidade da economia brasileira, à questão da previsibilidade e da segurança jurídica.

O Governo, na verdade, descumpre compromissos que foram estabelecidos com diversas empresas que acreditaram que o Estado brasileiro tinha a idoneidade de propor ações que subsidiassem projetos de investimento em infraestrutura e na geração de emprego e renda em diversos estados da Federação.

O que nós estamos propondo, com esse destaque, é que nós possamos, passado o projeto aprovado, pelo menos, resgatar a questão do direito adquirido. Ou seja, aqueles projetos que foram objeto ou que serão objeto de novas tratativas seriam afetados pela mudança da legislação. E notem que essa legislação inclusive se refere a uma lei complementar, de 2017, que, a princípio, senhores, só poderia ter sido alterada por uma nova lei complementar. A própria edição de uma medida provisória fere o próprio ordenamento jurídico da instituição do Congresso Nacional e da própria República brasileira.

O que nós estamos propondo é que, a partir de agora, essas mudanças sejam implementadas de tal forma que os projetos e o planejamento tributário de qualquer empresa levem em consideração as normas que foram votadas aqui no Congresso Nacional.

Não é justo que até o passado seja incerto no Brasil. Não é justo que as tratativas, que as normativas, que as posições estatais sejam mudadas ao sabor da conveniência e da circunstância dos governos de ocasião.

Por isso, nós estamos propondo, através dessa alteração na legislação, que essas regras que foram pactuadas na votação anterior valham para as futuras tratativas que serão feitas com as empresas, para que não haja uma burla, não haja um esbulho do que foi tratado, do que foi convencionado anteriormente.

Então, peço o apoio aqui a esse destaque feito pelo PL.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para encaminhar contrário, o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Para encaminhar.) – Presidente, nós vamos encaminhar contrariamente ao destaque, ajudando o meu Líder e amigo, o Senador Rogerio Marinho, pedindo vênias a ele.

Esse destaque, para os Senadores que estão acompanhando *online*, de forma bastante didática e simples: aqui eles estão admitindo que tinha que haver essa correção. Então, na hora em que se admite que tinha que haver essa justiça tributária que está acontecendo, no dia de hoje, vocês estão dizendo o quê? Vamos começar a atender uma fatia. Não vamos pegar todos, não vamos chegar em todos.

Meus amigos, não existe justiça pela metade. Ou se faz justiça no total ou não se faz. Então, essa justiça tributária que está sendo feita, no dia de hoje, é na sua totalidade.

Portanto, nós encaminhamos contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD -



MG) – Obrigado, Senador Weverton.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Presidência esclarece que quem apoia o encaminhamento do Senador Weverton e do Senador Rogério Carvalho vota “não” e rejeita a Emenda nº 48, destacada; e quem apoia o Senador Carlos Portinho e o Senador Rogerio Marinho, do PL, vota “sim”. Então, “não”, com o Relator, e “sim”, com o destaque do Senador Rogerio Marinho e do Senador Carlos Portinho e aprova a Emenda nº 48, destacada.

A votação está aberta.

Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o PSD?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – “Não”. O PSD orienta o voto “não”, pelo Senador Omar Aziz.

Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL, no destaque, orienta o voto “sim”, a favor do destaque.

Eu queria só fazer uma correção, porque no texto-base eu me confundi e queria que fosse corrigido o meu voto. Meu voto era “não” no texto-base, e saiu como “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu já estava com a cabeça no destaque.

O PL orienta, no destaque, o voto “sim”, e peço a correção.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Fica registrada a retificação do voto de V. Exa. na votação anterior.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha o voto “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PT, Senadora Teresa Leitão?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT orienta o voto “não”, contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Podemos, Líder Oriovisto Guimarães? *(Pausa.)*

Como orienta o União, Líder Efraim Filho?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, há divergência na bancada referente ao estoque, e o União Brasil libera a bancada nesse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o Progressistas, Vice-Líder Laércio Oliveira?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.)



– Presidente, a Bancada do Progressistas está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSB, Líder Jorge Kajuru?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para orientar a bancada.) – A bancada está também liberada, Presidente Rodrigo Pacheco. A minha opinião todo mundo sabe qual é.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não.

Como orienta o Republicanos, Líder Hamilton Mourão?

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para orientar a bancada.) – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em homenagem ao Líder Rogerio Marinho e a todos, nós votamos “não”, para poder encerrar e passar o Natal com as nossas famílias.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O PSDB orienta o voto “sim”.

Como orienta o Novo, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, o Novo orienta “sim” nesse importantíssimo destaque apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Maioria? *(Pausa.)*

Como orienta a Minoria? *(Pausa.)*

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo orienta o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – A Oposição, em função da posição do Partido Progressistas, libera a bancada, mas fazendo um apelo aos seus membros aqui: os Senadores têm consciência de que nós temos a possibilidade de resgatar aqui a questão muito importante que é o direito adquirido e o trato firmado entre o Estado e as empresas.

(Soa a campanha.)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Nós orientamos o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Para



orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina libera.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A Bancada Feminina fica liberada.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Registro a presença no Plenário do Senado Federal do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad.
Seja muito bem-vindo, Ministro, ao Senado Federal!

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar pelo sistema eletrônico. (*Pausa.*)

Quero registrar a presença também do Relator da medida provisória na Comissão Mista, o Deputado mineiro Luiz Fernando Faria, cumprimentando-o pelo trabalho nessa Medida Provisória 1.185, honrando as melhores tradições de Minas Gerais.

Parabéns, Deputado Luiz Fernando Faria! (*Pausa.*)

Senador Jaques Wagner, Senador Eduardo Braga, Líder do MDB. Eduardo, podemos encerrar?

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Líder Rogerio Marinho.

Todos já votaram? Podemos encerrar?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA. Pela ordem.) – A Senadora Ana Paula ainda está votando no remoto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Vamos aguardar a Senadora Ana Paula Lobato.

Estamos aguardando... A Senadora Ana Paula já votou.

O Senador Cid Gomes está votando? (*Pausa.*)

O Senador Angelo Coronel votou.

Líder Randolfe Rodrigues.

O Senador Angelo Coronel votou; o Cid Gomes ainda não votou. (*Pausa.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - MA) – Presidente... (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Podemos encerrar a votação?

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Votaram SIM 31 Senadores; NÃO, 41 Senadores. (**Ofício nº 11/2023 - Vide Item 2.2.1 do Sumário, Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

Nenhuma abstenção.

Rejeitada a Emenda nº 48. (*Palmas.*)

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023, que altera a Lei nº 14.600, de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (proveniente



da Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

Perante a Comissão Mista, foram apresentadas 26 emendas.

A Emenda nº 1 foi retirada pelo autor.

Parecer nº 1, de 2023, da Comissão Mista, Relator: Deputado Ricardo Silva, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados em 14 de dezembro e seu prazo de vigência se esgota em 20 de fevereiro de 2024.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – É o do ministério?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Eu quero discutir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós estamos tratando aqui da criação do 38º ministério da República. Eu chamo a atenção dos senhores: claramente, nós estamos diante de uma situação em que está caracterizado que não há projeto de país, há um projeto de poder, de se criarem situações que permitam acolher aliados políticos, em detrimento das necessidades que o país tem de ter uma administração pública eficiente, racional e voltada para os interesses públicos da sociedade brasileira.

Nós não estamos aqui discutindo a legitimidade que um governo tenha de propor o seu sistema de governança mais adequado. Nós fizemos ontem aqui um desafio até, um repto de se haveria racionalidade na governança do país com o número de 38 ministros e qual seria a constância que esses ministros teriam de terem acesso ao Presidente da República, para discutirem com ele assuntos importantes, relevantes e de interesse nacional. É evidente que a maior parte desses ministros existe apenas para fazer com que o poder seja exercido, independentemente dos interesses do país.

Nós assistimos, em meados deste ano, a um parto doloroso, quando o Governo, na tentativa de cooptar partidos na Câmara Federal, abriu espaços dentro da administração, inclusive sacrificando aliados de primeira hora, para que esses novos integrantes pudessem compor esse pacto de governança, na contramão dos interesses nacionais. Alguns ficaram desalojados, e o Governo busca a criação de novos ministérios, de novas sinecuras, de novos cargos públicos, na intenção de acolher aliados, e – volto a repetir – sem nenhuma ressonância com o interesse da nação brasileira.

A nossa posição aqui é muito clara: nós não estamos aqui discutindo o modelo de governança deste Governo, mas estamos dando uma demonstração, através da nossa manifestação aqui, no púlpito do Senado da República, da nossa discordância da maneira como vem sendo tratada a *res publica*, a administração pública brasileira.

Isso já ficou muito claro no final do ano passado, por ocasião da provocação feita ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal de Contas da União em relação à forma como eram contratados, como eram recepcionados os cargos das empresas estatais brasileiras, a famosa Lei das Estatais, que passou aqui no Congresso Nacional e que tentou premiar a profissionalização dessas empresas, em muito boa hora. Tanto é verdade que, até 2017, os resultados apresentados pelas empresas estatais, que eram aparelhadas nas administrações do PT, eram sempre deficitários, déficits crescentes, fruto da má administração, fruto



da malversação do recurso público, fruto da corrupção desenfreada, e isso foi sustado, isso foi reprimido com a nova Lei das Estatais, que, infelizmente, foi fragilizada por uma decisão monocrática de um ministro a quem faltavam dois meses para se aposentar no Supremo Tribunal Federal.

E o resultado é que a máquina pública voltou a ser aparelhada, importantes postos das empresas estatais, das empresas que têm participação no Governo Federal, passaram a ser ocupados por militantes políticos, por sindicalistas, por apaniguados do poder, e o resultado veio a galope: uma curva ascendente de resultados positivos passou a ser negativa. Agora nós temos déficits crescentes na administração pública porque nós perdemos de vista a profissionalização, porque nós perdemos de vista o interesse público, e é isso que está acontecendo também na administração direta do Governo Federal.

Por isso, Sr. Presidente, fiz questão de me pronunciar neste momento, para alertar o Senado da República de que nós podemos, como instituição, dizer “não” a essa sanha desenfreada do Governo, que pretende aparelhar de uma forma, eu diria, temerária o Governo Federal, com apaniguados políticos, em detrimento do interesse maior, que é o interesse da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

Registrado o voto contra do Senador Flávio Bolsonaro, Senador Rogerio Marinho, Senador Eduardo Girão, Senador Hamilton Mourão, Senador Jaime Bagattoli, Senadora Damares Alves – o Senador Rogerio Marinho já foi registrado –, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Cleitinho, Senador Carlos Portinho. (**Declaração de voto - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 231/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Foi apresentada, pelo Senador Jorge Kajuru, emenda de redação à redação final, que será publicada na forma regimental.

Discussão da redação final e da emenda. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, com emenda de redação.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, a Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – Era



para pedir aos colegas se eu poderia... É o item 5, o PLC 6, sobre *doping*, medicação com substâncias dopantes, que é de iniciativa do nosso querido colega Senador Veneziano Vital do Rêgo. Eu gostaria de pedir aos colegas se poderíamos fazer a inversão de pauta para a leitura do relatório, porque é uma matéria importante.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu consulto o Plenário.

Todos de acordo? (*Pausa.*)

Eu vou só anunciar esse próximo item agora, Senadora Leila, e, na sequência, entramos com o de V. Exa., esse aqui vai ser rápido.

Projeto de Lei 2.673, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto, que altera a Lei 9.532, de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das áreas de livre comércio à Amazônia Ocidental.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.122, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

(Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Omar Aziz para proferir o seu breve parecer de Plenário.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AM. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, que altera a Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1977, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das áreas de livre comércio à Amazônia Ocidental.

O relatório, Sr. Presidente, é baseado naquilo que já vem se praticando e, dia 1º de janeiro, agora, se extinguiria para a Amazônia Ocidental.

Diante de todo o exposto dentro do relatório, não recebendo nenhuma emenda aqui no Senado, nós votamos pela aprovação desse projeto de lei. **(Íntegra do Parecer nº 232/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.



(Parecer nº 233/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Os meus cumprimentos à bancada do Amazonas: Senador Omar Aziz, Senador Eduardo Braga e Senador Plínio Valério.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – É só para registrar o meu voto contra a Medida 1.187, que cria mais ministérios, despesas e aparelhamento para o país.

Nós sabemos que isso não é um projeto para o povo brasileiro, é um projeto de poder para criar cabide de empregos para apaniguados, mas dizem que o ideal são 40 e estão faltando alguns ainda.

Quero fazer o registro do meu voto contrário a isso, que eu acho muito mais do que um escárnio, é o primo da sandice contra a nação brasileira.

Registro o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Renan Filho.

O SR. RENAN FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, em despedida a esses últimos dias que estive aqui no Plenário do Senado Federal, com muita alegria, queria agradecer a todos pela oportunidade de convivência e pela recepção.

Queria parabenizar a condução de V. Exa. pelos trabalhos e dizer que esta medida provisória aprovada agora é de extrema relevância para que o país possa dar continuidade ao bom trabalho que foi feito ao longo de 2023.

O dia de hoje foi um dia muito exitoso, como tem sido este final de ano, para o Brasil e para o povo brasileiro.

Nós acabamos de observar uma sessão solene que comemorou a aprovação da reforma tributária, com a presença do Presidente do Congresso Nacional, do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente da República, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Plenário do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados lotado naquele momento, então, eu queria dizer, Presidente, que este fim de ano tem sido muito bom para o Brasil, muito bom, mas a gente precisa, como disse o Presidente Lula hoje cedo na reunião de ministros, trabalhar duro para que o Brasil possa oferecer ainda melhores resultados no ano de 2024. Com 2024 vitorioso também, certamente a gente vai continuar construindo um país melhor para os brasileiros. E essa medida agora aprovada traz justiça tributária, eleva a arrecadação do país e ajuda na sustentabilidade fiscal, que é fundamental.

Eu queria parabenizar o MDB, Presidente, que, nesta medida tão relevante para o país, ofereceu dez votos dos presentes e um dos votos não pôde comparecer, mas todos aqueles que compareceram ou que votaram no Plenário semipresencialmente votaram com o Governo Federal para aprovar esta medida



provisória.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco. Um grande abraço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Renan Filho.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero dizer, em nome da Presidência e de seus colegas Senadores e Senadoras, que foi uma alegria poder conviver com V. Exa. por esses dias, na sua licença ou exoneração do ministério, para poder cumprir suas missões aqui no Senado Federal. E, agora, V. Exa. volta ao Poder Executivo para realizar o brilhante trabalho que V. Exa. vem realizando no Ministério dos Transportes, isso precisa ser reconhecido pelos seus pares e pelo povo brasileiro. Boa sorte a V. Exa. e, em breve, nós nos reencontraremos aqui neste Plenário do Senado Federal, sempre. Muito obrigado.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Pela ordem.) – É rapidinho. Eu pedi para o senhor fazer uma inversão de pauta, mas, conversando com a Senadora Teresa e vendo a urgência do voo dela, da maioria aqui, eu gostaria de ceder este momento para a Senadora ler o relatório dela e, na sequência, eu ler o meu, se for possível.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito.

Anuncio o item 3 da pauta, o Projeto de Lei nº 54, de 2021.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Pela ordem.) – Só rapidamente, Presidente, é que o Senador Wagner ainda está em outra reunião, então, para eu aproveitar, antes de os colegas Senador Renan Calheiros Filho e Senador Fávoro se despedirem, eu acho que tem, da parte do Governo aqui no Congresso Nacional – falo como Líder no Congresso, tenho certeza de que o Senador Wagner o fará como Líder no Plenário desta Casa –, um pleito de agradecimento, tanto ao Senador Renan quanto ao Senador Fávoro, que, além de dirigirem duas das pastas mais importantes para este país, são dois dos Ministros do Governo do Presidente Lula de que o nosso Governo mais orgulho tem; dois dos Ministros mais combativos deste Governo, tanto o Senador Ministro Fávoro quanto o Senador e Ministro Renan.

Ao Senador Renan em especial, querido amigo, a quem eu atribuo uma profunda admiração, entre as obras realizadas nesse período, a retomada das pavimentações de estradas e de novas estradas por todo o canto do país, o Ministério dos Transportes voltou ao país com a intensidade necessária, capitaneando, sobretudo, o Programa de Aceleração do Crescimento.

Por fim, Presidente, com a aprovação dessa medida, só apontamos cada vez mais para o rumo que o Brasil está tomando. As bolsas todas estão no maior patamar dos últimos dois anos; o *rating* do Brasil pela Standard & Poor's ontem foi elevado, essa é a terceira agência de risco que melhora o *rating* brasileiro; a inflação está dentro do centro da meta; a dívida líquida do país está em queda; os juros que nós recebemos – o maior do planeta – estão em queda; as reservas aumentaram em pelo menos US\$130 bilhões. Este é o



Brasil muito melhor que nós estamos deixando, neste final de ano, e isso só tem sido possível porque em toda equipe temos Senadores competentes ocupando suas pastas nos ministérios, como o Senador Renan Filho e o Senador Fávares. Queria só registrar este agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Randolfe Rodrigues.

Anuncio o Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999 e 14.075, de 2020.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.110, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 8, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Teresa Leitão para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e àqueles que nos assistem pela TV Senado.

Peço licença a V. Exa. para ir direto à análise, agradecendo a oportunidade desta relatoria.

É a última vez nesta legislatura que ocupo a tribuna para falar de educação, um tema importante na minha vida política, na minha vida profissional.

A matéria já foi aprovada por unanimidade em todas as Comissões e vem da Câmara dos Deputados, apta para ser aprovada, sem nenhuma emenda, porque o debate lá foi bastante profundo.

Vou direto à análise, dizendo que este PL traz resposta, na forma de uma política pública robusta, a uma questão fundamental para o país: a necessidade de estimular os adolescentes e jovens a permanecerem no ensino médio e concluírem com sucesso essa etapa, que marca o final da educação básica.

Tema central nos debates educacionais, especialmente nos últimos anos, o ensino médio ensejou a esta Casa, no âmbito da Comissão de Educação, a existência de uma Subcomissão Temporária para debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus Desafios e Perspectivas.

A Comissão, que foi instalada em maio, e o trabalho, sob nossa Presidência, estruturou-se principalmente por meio da realização de audiências públicas, que constataram a necessidade de manter-se o estudante na escola com condições de aprendizagem e de permanência.

Entre as inúmeras contribuições e recomendações, ocupou centralidade a necessidade de instituição de política de permanência para os estudantes, incluindo a estruturação de poupança estudantil ou algo do gênero, como agora esta Casa encaminha. Nesse sentido, ratificamos neste Senado Federal que devem ser envidados todos os esforços para discussão e aprovação de iniciativas que tramitam e tratam do tema do acesso, da permanência e da garantia de qualidade na educação básica, especialmente a pública.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, 7,8% dos brasileiros de 15 a 17 anos, idade de referência para o ensino médio, estavam fora da escola, e apenas 75,2% estavam no ensino médio. Esses índices contrastam com a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação, que previa que até 2016 o Brasil deveria universalizar a escolarização dessa faixa etária e assegurar que pelo menos 85% estivessem na etapa adequada a sua



idade.

Nesse sentido, cabe lembrar que a conclusão da educação básica é essencial não só do ponto de vista da garantia de direitos, mas também da empregabilidade e da renda, no nível individual, e do desenvolvimento e competitividade do país, no nível agregado. Segundo dados do próprio IBGE, a taxa de desemprego é maior entre as pessoas com menor escolaridade.

Nessa direção, vários projetos de lei já tramitaram aqui nesta Casa, como o PL 3.756...

(Soa a campanha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... que institui a bolsa permanência no âmbito de toda a educação básica pública, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola.

Assim, é mais que bem-vinda a lei que será oriunda da aprovação do PL 54, de 2021. Lembramos que o modelo do incentivo proposto é tributário de ideias debatidas há algum tempo entre especialistas da educação, já adotadas em algumas unidades da Federação.

Igualmente é meritória a previsão de que os aportes sejam feitos em conta pessoal e intransferível do estudante, do tipo poupança social digital, com possibilidade de aplicação dos recursos em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para custear a educação superior. Essa medida tem o duplo condão de viabilizar a inclusão bancária dos jovens e estimular seu aprendizado sobre gestão financeira, poupança e planejamento.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, o PL 51, de 2021, possui algumas características que são validadas aqui no nosso relatório, para dizer que permanecem indefinidos o valor da poupança por aluno, as formas de pagamento, os critérios de operacionalização e o próprio alcance da proposta, em termos do público a ser contemplado. Somente após a efetivação do aporte de recursos federais ao novo fundo, essas questões serão disciplinadas pelo regulamento a ser editado. No entanto, já estão definidos o volume total do novo fundo e correspondentes aportes de saldos do FS, do FGO e do Fgeduc. Convém notar que o FS reúne recursos voltados justamente para o desenvolvimento social e regional, contemplando programas e projetos para, entre outras áreas, o desenvolvimento da educação.

Destaco ainda que o Congresso Nacional recentemente aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 243, do Senador Humberto Costa, que dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio, matéria essa transformada na Lei Complementar nº 203, de 15 de dezembro de 2023.

Portanto, a estrutura financeira concebida evitará que a nova poupança impacte os indicadores fiscais dos próximos exercícios.

Impõe-se notar que o Governo Federal conta com vários fundos de caráter privado para realizar políticas públicas, tais como o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPPs (FEP Caixa), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), além do já citado Fgeduc.

Isso tudo contribui para aprovarmos sem receio o projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados.

Passamos a seguir, rapidamente, à análise de oito emendas apresentadas para a proposição, todas elas rejeitadas no relatório, por motivos que passo a expor.

A Emenda nº 1, que visa dar prioridade aos estudantes do campo, quilombolas e indígenas, embora trate de questão de grande importância, não se faz necessária, uma vez que o texto já permite que outros critérios de vulnerabilidade possam ser utilizados. Ademais, é importante considerar que as evidências disponíveis apontam para o critério de renda associado à inclusão dos estudantes no CadÚnico, com



prioridade para aqueles na linha da elegibilidade do Bolsa Família.

A Emenda nº 2 trata das informações necessárias à implementação da política. Como não há, na proposição, referência à suspensão da operacionalização do programa por falta ou intempestividade na prestação de informações, consideramos que essa emenda não deve prosperar.

A Emenda nº 3 cria instância específica de participação social no âmbito da política instituída pela proposição. No entanto, o parágrafo único do art. 4º já prevê a participação social.

A Emenda nº 4 trata do encaminhamento ao Poder Legislativo dos resultados de avaliação da política instituída pela proposição. Trata-se de uma sugestão valiosa, sem sombra de dúvida, mas também pode ser objeto de futura regulamentação.

A Emenda nº 5 altera o §1º, do art. 5º, da proposição. A redação atual prevê que os valores do incentivo serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante. Caberá ao regulamento da nova poupança disciplinar como essa conta será operacionalizada. Portanto, não caberia no escopo da lei.

A Emenda nº 6, a seu tempo, muda o §6º, do art. 8º. Esse dispositivo determina que o saldo positivo decorrente do aporte existente no final da poupança será integralmente revertido aos cotistas. A emenda, no entanto, limita essa reversão à correção das cotas-partes da taxa Selic. O valor excedente seria destinado, em caso de extinção do programa, ao Fundeb ou, na falta da extinção, ao próprio programa. Eu acho que essa emenda não considera a natureza do fundo a ser constituído para ela própria.

A Emenda nº 7 estabelece obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo no que se refere à regulamentação da lei que surgir da aprovação da proposição em comento. Determina que as minutas dos regulamentos serão submetidas à análise do impacto regulatório. Em que pese a relevância da proposição, consideramos que sua aprovação pode ensejar questionamentos sobre a invasão de competência do Poder Executivo no âmbito infralegal.

Por fim, a Emenda nº 8 determina que o fundo criado pela proposição preste assistência financeira aos entes subnacionais para manutenção e desenvolvimento da educação escolar. A nosso ver, a emenda, ainda que trate de questão meritória, aborda tema alheio à proposição, que não trata do financiamento da educação em geral, mas especificamente da criação de mecanismos de incentivo financeiro e educacional.

As emendas, portanto, apresentadas nesta Casa pelo nobre Senador Mecias de Jesus demonstram a preocupação do Senado Federal com o aperfeiçoamento da matéria. Entretanto, tendo em vista que o ano letivo de 2024 se aproxima, consideramos que os benefícios de aprovar o texto ainda em 2023, conforme veio da Câmara dos Deputados, e assegurar o mecanismo proposto para estimular a permanência e a conclusão do ensino médio pelos jovens brasileiros justificam o seu envio para sanção nos termos em que veio da nossa Casa vizinha.

Por fim, no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos qualquer reparo a fazer no projeto. Oferecemos apenas um pequeno ajuste redacional ao §7º, do art. 5º, a fim de tornar o texto mais claro e evitar qualquer dúvida na operacionalização.

Voto, Sr. Presidente.

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei 54, de 2021, com a seguinte emenda de redação, e pela rejeição das Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

A emenda de redação substitui, no §7º, do art. 5º, do PL 54, de 2021, a expressão “do total de aportes” pela expressão “do valor total dos aportes”.

Esse é o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 234/2023-PLen-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 9, de redação, que apresenta, e pela rejeição



das Emendas nºs 1 a 8.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Quero aqui parabenizar a nossa colega Senadora Teresa.

Esse projeto veio da Câmara, não é?

E quero parabenizar pelo seguinte: todos nós aqui temos o conhecimento de que a única maneira de se reduzir a violência, a mais eficaz, se chama educação pública de qualidade em tempo integral. Então, isso é mais um incentivo para deixar os jovens na escola. Uma bolsa de estudante, em que ele pode usar a metade e deixar a outra metade numa poupança para quando terminar o ensino médio.

Isso tem uma importância fundamental, gente! Eu costumo dizer que a gente vê muitos projetos de educação, Leila, maravilhosos, mas a gente tem que garantir os recursos. Não existe outra maneira de reduzir a violência sem ser através da educação. Ou nós temos um olhar diferenciado de exigir recursos para a educação pública neste país, ou nós vamos construir presídios em cada esquina e, mesmo assim, não vamos conseguir, porque a violência cresce mais do que a educação.

Então, parabéns, Teresa!

E, por favor, vamos votar, porque isso é defender a família de verdade.

Obrigada.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, quero parabenizar a Deputada Tabata e também a nossa Senadora, pelo relatório, Teresa.

É evidente que o sonho, o meu sonho na educação é que os jovens e as crianças possam ir para a escola com prazer. As crianças precisam acordar de manhã doidas para irem para a escola, com vontade de irem para a escola.

É lógico, isso aqui é uma solução paliativa que beneficia o aluno, mas, se na escola não tiver os atrativos para que o aluno tenha interesse em ir para a escola, como o laboratório de ciências, que nós não temos mais; banda larga nas escolas, que precisamos implementar o mais rápido possível; se não tiver infraestrutura de esporte, cultura na escola, nós vamos continuar investindo, investindo, sem resultado de qualidade.

Então, é lógico que nós somos favoráveis à aprovação desse projeto, até porque grande parte desses recursos estão sendo financiados com o Fundo Social – foi, inclusive, uma emenda que apresentei, ainda quando da votação do pré-sal, de que 50% fossem destinados à educação –, mas a gente precisa investir mais na infraestrutura. Não podemos continuar tendo escolas que não têm banheiro, que não têm energia, que não têm infraestrutura nenhuma. É evidente que é um projeto meritório e terá, evidentemente, todo o nosso apoio, mas insistimos na infraestrutura das escolas para ter educação de qualidade real, de verdade.

Obrigado.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senadora, eu queria fazer um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Augusta Brito.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE. Para



discutir.) – Obrigada, meu Presidente.

Eu quero aqui parabenizar o trabalho da nossa Relatora, Senadora Teresa, quero parabenizar também a proposição da nossa Deputada Tabata, mas sobretudo do nosso Ministro Camilo Santana, que há algum tempo já vem fazendo a defesa desse projeto; já tinha todo esse projeto também feito e sendo analisado dentro do próprio Governo do Estado do Ceará, para que pudesse acontecer o mais rápido possível, tendo o dado de que, dos alunos que deixam de estudar no ensino médio, a grande maioria é no primeiro ano e por necessidade de botar dinheiro dentro da sua família.

É um projeto pelo qual eu parabenizo o Presidente Lula, parabenizo especialmente a nossa Relatora hoje pela importância dele, a importância de inclusão social e de oportunidades que vão se abrir para tantos jovens que vão poder permanecer na escola, já que saíram da escola não porque queriam sair, mas porque tinham a necessidade realmente de botar comida na boca da sua família, de trabalhar.

Então, parabenizo também essa iniciativa e quero aqui dizer que a nossa Relatora não podia ser outra, maravilhosamente fazendo aqui o relatório. Eu fico muito feliz, Senadora Teresa, por você ter relatado tão bem.

E parabenizo aqui mais uma vez o Ministro Camilo, que está muito feliz com a aprovação, porque isso é inclusão, e é isso que o Presidente Lula realmente quer fazer.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto das emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 9, de redação. (*Palmas.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 235/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.4 do Sumário**)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Saúdo a Deputada Tabata Amaral, autora do projeto, e a nossa querida Senadora Teresa Leitão, pelo parecer, ora aprovado.

V. Exa. tem a palavra.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Relatora.) – Obrigada, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

Incluo também o Deputado Federal Pedro Uczai, Relator na Câmara, que fez um trabalho muito bem feito junto à Deputada Tabata Amaral.

Quero agradecer os apartes da Senadora Zenaide Maia e do Senador Izalci, membros da Comissão de Educação, que nos ajuda bastante no debate, e ele membro da CEENSINO, que também nos ajuda bastante no debate e participa, efetivamente, contribuindo com muitas alternativas para melhorar a



educação; e, finalmente, à nossa querida Senadora Augusta Brito.

Aproveito, Presidente, para parabenizá-lo pela sessão de hoje, histórica, no Senado, e para desejar a todos um feliz Natal e um 2024 de muitos projetos, de muitas boas relatorias e de muitos votos para o Brasil!

Muito obrigada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, este meu pela ordem é para ser solidário ao Deputado Messias Donato – aliás, o Deputado Filipe está aqui ao meu lado, como testemunha –, que foi de forma covarde agredido com um tapa no rosto pelo Deputado Federal do PT que dizem que é Presidente do PT do Rio. Um tapa no rosto do Messias Donato!

Até aí, nada novo – V. Exa. estava lá sentado à mesa, pode ter visto, eu estava vendo pela televisão –, porque esse Messias Donato, Senador Girão, é daqueles a quem Flávio Dino se refere, quando disse que já julgou estuprador, já julgou assassinos, ladrões, mas nunca viu tanto ódio como nos olhos de bolsonaristas. Quem sabe por isso tinha tanto ódio nos olhos de Messias Donato, Deputado do meu estado, do Município de Cariacica, evangélico da Igreja Quadrangular, incapaz de levantar sua voz, mas podendo protestar, porque é um direito do cidadão, pois estamos amparados pelo art. 5º da Constituição; e ele mais, amparado pelo art. 53, por ser Deputado Federal.

Messias Donato tomou um tapa no rosto! E eu espero que a Câmara dos Deputados, na pessoa do seu Presidente Lira – que, na verdade, precisa ter reações não só quanto a isso, mas em outras matérias, Senador Portinho, que interessam à nação brasileira como um todo, em que há um descaso aos olhos da sociedade brasileira... Que haja punibilidade e respeito.

Minha solidariedade ao Messias Donato, ao seu povo, à sua Igreja, aos seus filhos, que, como um cordeiro – parece que essa gente sabe quem eles escolhem para agredir... Imaginem se fosse um bolsonarista dando um tapa na cara de um petista?! O mundo cairia, o Supremo já estava movimentado, o CNJ já estava tomando providência, até quem não tem que tomar estava tomando, até o Ibama ia tomar os canários da casa do cara. É desse jeito que acontece!

Então, Messias Donato, nem um passo atrás, nem um passo atrás, porque Deus não tem compromisso com o frouxo. Trate esse sujeito infame como uma carta anônima. Faça de conta que você não leu, não viu!

E meu respeito àqueles que tiveram a grandeza de serem solidários – eu não sei se o Presidente da Câmara teve – ao Messias Donato, que tomou esse tapa no rosto.

Eu encerro dizendo o seguinte – não sei se ele ainda está aqui, o Ministro Renan Filho –: dia 15 ele esteve em meu estado, Senadora Leila, para inaugurar o Contorno do Mestre Álvaro, uma obra para a qual, na pandemia – segundo Omar Aziz, Senador que eu conheço que mais tem raiva de Bolsonaro, mas que é o único que diz em alto e bom som, “quando o Bolsonaro foi Presidente, nunca faltou dinheiro em nenhum município, em nenhum estado”, o que é uma verdade –, nunca faltou dinheiro. A obra do Contorno do Mestre Álvaro. E quero dizer ao Ministro Renan Filho que ele foi inaugurar uma obra de que eu sou o autor. Em 2006, eu entrei com um projeto de lei e federalizei no sentido de beneficiar a Serra, o Brasil, a 101, uma obra gigantesca, a obra estruturante mais importante do Brasil. Lula foi lá, como engenheiro de obra pronta, inaugurar alguma coisa que, na verdade, não lhe pertence. Aliás, o número que



ele deu do Minha Casa, Minha Vida, que ele vai fazer, dá para fazer dois Brasis, não é? Insanidade pura.

Mas fica aqui a minha solidariedade.

E ao nosso ex-Ministro, que agora volta para o ministério e que esteve lá no meu estado inaugurando uma obra: se tem pai, o pai sou eu.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Quero registrar a presença da Deputada Tabata Amaral, porque acabou de se aprovar um projeto de sua autoria aqui no Senado Federal.

Seja muito bem-vinda, Deputada! (*Palmas.*)

Anuncio o Projeto de Lei 2.402, de 2023, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União e altera a Lei nº 13.316, de 2016.

Parecer nº 116, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadores e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, quero só fazer um registro do voto contrário, tá?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. Registrado o voto contrário do Senador Eduardo Girão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Presidente, é o 2.402, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Exatamente. É o 2.402, de 2023.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Presidente, tinha uma questão aí de um artigo sobre a questão de transformação sem passar pelo Congresso Nacional. Acho que havia um compromisso do Governo de vetar esse artigo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – O voto contrário. O meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Registrado o voto contrário também do Senador Magno Malta.

Com a palavra o Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF. Pela ordem.) – Nesse projeto havia por parte do Governo o compromisso de vetar um artigo que dava ao Ministério Público a possibilidade de transformar sem passar pelo Congresso Nacional. Pelo menos foi o acordado aqui ontem



com o Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. Já foi aprovado.

Vamos colher do Líder do Governo as informações relativamente a isso, Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - DF) – Outra coisa, aproveitando rapidamente, a maioria dos servidores aqui conseguiu, é praxe, um recesso de uma semana ou de duas semanas. Os terceirizados só conseguiram dois dias. Eu queria fazer um apelo a V. Exa. e à Mesa para que desse aos terceirizados um recesso um pouco maior do que dois dias, como já aconteceu em outros anos.

Se V. Exa. puder conceder...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci. Fica registrado. A Presidência vai analisar o pleito.

Anuncio o Projeto de Lei...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, porque o assunto em que o Senador Magno Malta tocou...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não, perdoe-me!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu até perguntei à Senadora Leila se ela autorizava...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não... Na sequência da votação, Senador Girão, vou dar a palavra a V. Exa. como orador, se V. Exa. me permitir. É porque senão a gente fica nesse tema, e nós temos uma pauta ainda das proposições legislativas. Peço perdão a V. Exa.

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que acrescenta §3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como *doping*.

Pareceres nºs 9, de 2021, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto; e nº 16, de 2023, da Comissão de Esporte, Relatora: Senadora Leila Barros, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 e 2, de redação.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.114, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.5 do Sumário**)

As emendas dependem de parecer.

Faço a designação da nobre Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Leila Barros.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Presidente, posso só uma questão de ordem, antes de a Senadora se expressar?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – É relativo a esse tema?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela



ordem.) – Não, não, é só para falar em relação ao que acabamos de aprovar. Confesso que tinha saído para um café, e não consegui chegar a tempo.

É que o §3º do art. 3º da lei do Ministério Público de transformação de cargos praticamente tira a participação do Parlamento nessa mudança, tira-nos da votação dessa matéria.

Eu quero me comprometer aqui, já tinha me comprometido, que será solicitado o veto do Presidente da República em defesa da participação da Câmara e do Senado na matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa. Foi a ponderação do Senador Izalci Lucas. Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Agora, sim, com a palavra, a Senadora Leila Barros, para a leitura do seu parecer.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento todas as Senadoras e os Senadores neste início de noite aqui.

Quero, primeiramente, agradecer aos Líderes por terem votado a urgência da matéria, que é muito relevante. Nós temos um ano muito importante para o esporte brasileiro. Neste ano de 2024, nós teremos as Olimpíadas de Paris, e é um tema extremamente pertinente para a comunidade esportiva nacional.

Então, vou à leitura do relatório e, de forma muito sucinta, vou falar sobre a análise.

Vem ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2017, de autoria do Deputado, e hoje Senador, Veneziano Vital do Rêgo, que tem por finalidade obrigar laboratórios farmacêuticos a alertarem sobre a presença de substância proibida em seus produtos que possa caracterizar dopagem.

O projeto foi aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e na Comissão de Esporte onde foram acatadas as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Esporte, ambas de redação, para compatibilizar o texto da ementa do PL com o teor do novo §3º.

No Plenário foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4, de autoria do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Mara Gabrilli, respectivamente, ambas igualmente de redação.

A Emenda nº 3, de Plenário, objetiva explicitar que as determinações constantes no §3º do art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, nos termos do art. 1º do projeto, serão estabelecidas na forma do regulamento.

A Emenda nº 4, de Plenário, propõe a exclusão da expressão “rótulos” da ementa da proposição, por entender que o aviso sobre substância proibida que caracterize dopagem no rótulo dos medicamentos pode causar efeito contrário ao pretendido. Isso porque, na busca pelo aumento do desempenho e da performance, bem como pelo ganho estético, parcela significativa da população – não atleta – pode acabar se automedicando de forma irresponsável, desassistida, indiscriminada e equivocada.

Análise.

Além do mérito, compete ao Plenário a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como das Emendas nºs 3 e 4 a ela apresentadas.

Quanto a esses aspectos, não encontramos óbices ao projeto.

Presente principalmente no mundo do esporte de alto rendimento, o *doping* consiste no uso de substâncias ou na aplicação de métodos específicos com o fim de melhorar o desempenho de atletas em competições. A prática é proibida por ser antiética, por gerar vantagens desproporcionais para um competidor em detrimento dos demais, além de criar riscos elevados para a saúde dos atletas.

No âmbito dos organismos nacionais e internacionais antidopagem, o *doping* consiste na ocorrência de uma ou mais violações às regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem. Segundo o código, configura dopagem “a presença de uma substância proibida, de seus metabólitos ou marcadores na amostra



de um atleta”.

O que busca a proposição em análise é justamente impedir ou reduzir a probabilidade de que atletas façam uso de medicamentos que porventura contenham substâncias proibidas pelas autoridades antidopagem e que, conseqüentemente, incorram no que se conhece como *doping* acidental, em que não há intenção de obter as vantagens competitivas proporcionadas pela prática.

Entre os inúmeros casos de *doping* acidental, posso destacar o da ex-ginasta Daiane dos Santos. Ao se submeter a um tratamento estético, a atleta fez uso inadvertido de um medicamento diurético que continha uma substância proibida. Cabe lembrar que a lista de substâncias proibidas é constantemente atualizada, tornando a tarefa de acompanhamento dessas substâncias extremamente complexa para os atletas. Nesse episódio, Daiane foi considerada culpada e suspensa por cinco meses das competições.

A divulgação da informação sobre a presença de substâncias proibidas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e à publicidade, como propõe o projeto em tela, contribuirá para evitar a ocorrência de novos casos de *doping* acidental e servirá como mais um instrumento para proteger os atletas brasileiros.

Relativamente à Emenda nº 3, de Plenário, igualmente redacional, trata-se de explicitar, no texto do PLC 6, de 2017, que, nos rótulos, bulas e nos materiais de publicidade e propaganda relativos aos medicamentos compostos por substâncias proibidas no Código Mundial Antidopagem, os avisos seguirão os detalhamentos constantes de regulamento a ser elaborado pela autoridade competente. Somos favoráveis à emenda, Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Senadores.

No que se refere à Emenda nº 4, de Plenário, embora reconheçamos a preocupação da sua autora, Senadora Mara Gabrilli, com a ampliação do uso indiscriminado de medicamentos cujos rótulos tragam aviso relativo à dopagem em busca de *performance* ou estética, entendemos que esta questão poderá ser adequadamente tratada justamente na regulamentação da matéria, disposição expressa na Emenda nº 3, de Plenário, que acatamos – que acabamos de acatar.

Além disso, nos parece que indivíduos que se automedicam em busca de ganhos de estética ou *performance* muito provavelmente o farão também através das informações contidas na bula ou nas propagandas, o que reforça a importância de uma adequada regulamentação da proposição. Por fim, para o atendimento do que efetivamente pretende o projeto, qual seja combater o *doping* acidental, a exclusão de qualquer tipo de aviso no rótulo dos medicamentos certamente reduzirá significativamente sua eficácia. Por estas razões, considerando que a regulamentação da lei deverá atentar, entre outras coisas, para as legítimas preocupações relacionadas à automedicação, rejeitamos a Emenda nº 4, de Plenário.

O voto.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, das Emenda nºs 1 e 2-CEsp, aprovadas na Comissão, e ainda da Emenda nº 3-Plen, todas de redação, e pela rejeição da Emenda nº 4-Plen. **(Íntegra do Parecer nº 236/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Sr. Presidente, mais uma vez, eu gostaria de agradecer. Nós estamos aprimorando uma legislação que é de 1976, não é, Senador Portinho? Nós estamos aqui, diariamente, comentando sobre isto, que o mais importante, dentro de uma proposição legislativa, é colocarmos o trem nos trilhos e estarmos aqui, com a possibilidade de debatermos, aprimorarmos, e é o que estamos fazendo com essa legislação antidopagem.

Então, eu quero agradecer ao Senador Veneziano Vital do Rêgo e também a todos a sensibilidade, pedindo já aprovação unânime, aqui, Sr. Presidente, desse importante projeto para o esporte brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Leila Barros. O parecer de V. Exa. é favorável ao projeto e às Emendas



n^{os} 1 a 3, de redação, e pela rejeição da Emenda n^o 4.

Passamos à discussão da matéria.

Para discuti-la, concedo a palavra ao Líder Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente Senador Rodrigo Pacheco.

Não haveria pessoa mais apropriada para relatar esse projeto senão a nossa Senadora Leila, por ser uma atleta, ídolo do esporte, consagrada. Um exemplo, Leila, o seu, como atleta, a toda a juventude, a todos aqueles atletas em formação.

Esse projeto se destina, principalmente, aos atletas em formação e àqueles que estão em atividade. Eu posso aqui, por isso, pedir para discutir em apoio, porque, como advogado desportivo e especializado, um dos poucos no Brasil, em dopagem, na violação da regra de dopagem, tendo defendido diversos atletas consagrados, inclusive na Corte Arbitral do Esporte, na Suíça, eu posso dizer a V. Exas. que o caso mais comum de dopagem, no Brasil – posso dizer até, felizmente, porque não é pela índole, não é para obter vantagem esportiva –, é por puro desconhecimento.

Os casos em que eu, em volume, mais defendi atletas foi por uso de medicamentos comuns que eu, vocês, qualquer um que nos assiste que não seja atleta podem tomar e devem. Inclusive, a Neosaldina, um remédio regular, comum, sem prescrição, vendido para dor de cabeça, o único que funciona comigo, mas que o atleta não pode tomar, porque nele tem uma substância – o isometepteno – que é proibida no esporte. Vocês não têm ideia de quantos casos de Neosaldina eu defendi no Tribunal Esportivo, por puro desconhecimento.

Puro desconhecimento, por exemplo, que, há coisa de duas semanas, levou o atleta, nosso futuro ídolo, o Endrick, do Palmeiras, a firmar um contrato como garoto propaganda da Neosaldina! Um atleta fazendo a propaganda de um medicamento que, no esporte, é proibido! Imaginem tantos atletas de base que têm, nesse ídolo, a sua inspiração, em como é que podem estar sendo levados ao erro no consumo de uma substância que, no esporte, somente no esporte, é proibida e que está na fórmula desse medicamento. Há em muitos outros medicamentos também, só que o atleta, até por desconhecimento dos termos químicos, farmacêuticos, do nome farmacêutico da substância, às vezes, inadvertidamente, porque a mulher lhe dá um remédio para dor de cabeça, ou seu médico, que não é um médico do esporte e não está acostumado, receita sem saber que ali há uma substância proibida...

E o que pretende o projeto? Justamente reduzir esses casos, casos de *doping* involuntário. E o que basta para isso? Basta, como manda o projeto, que na embalagem tenha alguma advertência, que será regulada pelo ministério, a forma dessa publicidade, na embalagem, na bula e nas cartelas de remédio, um símbolo, uma imagem, uma advertência de que aquele medicamento contém uma substância proibida no esporte; e que será atualizada anualmente pela Agência Mundial de Dopagem essa substância ou a relação das substâncias proibidas. E cabe à Anvisa, justamente por força desse projeto, atualizada a lista de dopagem, buscar que a advertência seja feita nas embalagens.

Vamos evitar vários casos, porque, na hora que chega um caso de *doping* involuntário, é lógico que o julgador olha e fala: “Mas será que foi involuntário mesmo? Será que era uma substância...” – às vezes, há casos de substâncias mascarantes que tem em remédios comuns e que poderiam estar mascarando o uso de uma substância que, aí sim, dê resultado esportivo – “Será que é desconhecimento? Mas como o atleta não sabia que não podia tomar uma Neosaldina?”. Ele vai alegar que não tinha advertência nenhuma na embalagem. Agora, haverá.

E eu quero felicitar pela iniciativa, fazendo um registro, o então Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que lá ainda, quando Deputado, na Câmara, teve essa proposta encaminhada, esse texto encaminhado, que chega ao Senado, e é, por isso, relatado por um grande ídolo, um grande ídolo do nosso esporte,



que é a Senadora Leila, que é um exemplo. Agora, os atletas de base certamente vão se lembrar de V. Exa., Senadora Leila, e não vão tomar substâncias proibidas, nem inadvertidamente, por desconhecimento, porque na embalagem haverá essa descrição. E não há nenhum prejuízo para a indústria farmacêutica. Não posso acreditar que isso aí seja algum obstáculo. Alguns até procuraram o meu gabinete, Leila, mas não vejo, é uma questão de embalagem, de arte da embalagem, da bula e da identificação desse medicamento.

Parabéns ao Senado Federal por aprovar! Eu, como advogado, queria muito que isso acontecesse há muitos anos, e isso é mais um resultado da nossa Comissão de Esporte, das audiências públicas, porque essa questão também surgiu na audiência pública sobre o controle de dopagem e, certamente, valorizou ainda mais seu trabalho como Relatora, Senadora Leila.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas n^{os} 1 a 3 de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer n^o 237/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Presidente, retomando um pouco aqui – sem entrar no assunto diretamente do Senador Magno Malta –, um princípio que eu tenho na minha vida é que a gente pode ser adversário, jamais inimigo. Isso vale para o futebol, isso vale para a política também.

Então, eu fiquei extremamente impactado... Eu estive ontem na sua terra e lá, em Minas Gerais, eu conversei com o líder nacional do Partido Novo, que é de lá, que é de Minas, que é o Matheus Biancardine. E ele me relatou, Sr. Presidente, que, entre os dias 14 e 17 deste mês, no último final de semana, foi realizada, no centro de convenções aqui de Brasília, a 4^a Conferência Nacional da Juventude, reunindo 1,3 mil delegados de todo o Brasil. O que deveria se constituir num saudável debate sobre políticas públicas acabou sendo palco para uma inaceitável violência. Não podemos deixar, Senador Heinze, Senador Portinho, esse tipo de coisa contaminar. Um pequeno grupo de jovens identificados com o Partido Novo, o Podemos, o PL e o União Brasil foram duramente hostilizados e até agredidos por militantes do PT, do PCdoB, simplesmente por estarem defendendo democraticamente propostas conservadoras. Mandaram até sair do lugar, mandaram sair, estavam lá na... Mandaram sair. Que democracia é essa? Que conferência



é essa? Foi necessário sabe o quê, Senador Cleitinho? A intervenção policial, para conter a fúria dos agressores.

Matheus Biancardine, Presidente nacional da Juventude do Novo, registrou devidamente o boletim de ocorrência na delegacia. Ele não pôde nem buscar as coisas no hotel, porque recebeu a informação de que estava gente esperando por ele lá. Olha a que nível nós chegamos! É o amor, que venceu.

Estamos acompanhando o importante trabalho da Polícia Civil do DF para que essa lamentável ocorrência não mais se repita. A civilidade na adversidade é fundamental para o bom funcionamento da democracia.

Fica esse registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Girão.

Anuncio o item 6.

Projeto de Lei 1.282, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que altera o Código Florestal para permitir, nas áreas de preservação permanente dos imóveis rurais, a construção de reservatórios de água para projetos de irrigação e a infraestrutura física a ele associado.

Parecer nº 11, de 2022, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Esperidião Amin, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 2 e 3; Parecer nº 1, de 2023, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Esperidião Amin, contrário às Emendas de Plenário nºs 4 e 5; e Parecer nº 34, de 2023, da Comissão de Meio Ambiente, Relator: Senador Otto Alencar, Relatora *ad hoc*: Senadora Tereza Cristina, favorável ao projeto, nos termos da Emenda nº 6 (Substitutivo).

A Presidência esclarece que a matéria tem pareceres discordantes e, nos termos do art. 227, §2º, II, “b”, do Regimento Interno, será dada a preferência ao parecer da Comissão de Meio Ambiente.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 6 (Substitutivo), nos termos do parecer da Comissão de Meio Ambiente, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 6 (Substitutivo), ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. (**Parecer nº 238/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário**)

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Minha saudação ao autor do projeto, Senador Luis Carlos Heinze, que o vê aprovado hoje no Plenário do Senado Federal.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, eu queria cumprimentar o Senador Luis Carlos Heinze, que é um lutador pelas



causas do nosso agronegócio. Esse projeto é importantíssimo para o nosso Estado do Rio Grande do Sul, que sofre há anos com secas que são, vamos dizer assim, recorrentes, e essa é uma das grandes soluções que nós temos para que os nossos produtores continuem a ter sua produção executada e, conseqüentemente, gerando mais emprego e mais renda para o Rio Grande do Sul, para o Brasil.

Então cumprimento o Senador Heinze, uma grande vitória para o Rio Grande do Sul hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Hamilton Mourão.

Eu vou passar neste instante a Presidência dos trabalhos ao meu conterrâneo, Senador Cleitinho, em função do fato de que eu sou Relator de um projeto, o Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, de autoria da Deputada Bia Kicis, que se encontra no Plenário. E, com isso, como diz respeito à instituição de um ano em celebração ao mineiro Fernando Sabino, eu passo a Presidência ao Senador Cleitinho, enquanto relato no Plenário do Senado Federal.

(O Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cleitinho.)

O SR. WELLINGTON FAGUNDES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT. Pela ordem.) – Presidente, enquanto o nosso Presidente Rodrigo Pacheco desce à tribuna, eu gostaria aqui de registrar com muita felicidade ter sido hoje sancionada sem vetos a lei que cria a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e também o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Relato aqui – e é importante o Relator, Dr. Hiran, médico, uma pessoa que conhece muito –, e eu quero registrar, que isso entra em vigor em 180 dias e a lei tem como objetivo principal diminuir a incidência de câncer, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reduzir a mortalidade infantil e assegurar também o acesso ao cuidado integral. Registro inclusive, nesse aspecto, que fiz uma emenda ao Orçamento da União ano passado – e aqui agradeço ao Relator, Senador Marcelo Castro, que incluiu esse recurso – para que a gente pudesse fazer uma pesquisa nacional do câncer de bexiga, é um dos cânceres que têm incidência muito alta, bem como também o câncer de próstata. Esse recurso já foi liberado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, agradeço aqui à Ministra Luciana Santos e claro também ao nosso colega Senador Astronauta Marcos Pontes, que foi meu parceiro nessa empreitada.

Registro aqui, então, que isso será feito pelo Instituto Thomaz de Carvalho. Isso tudo foi idealizado e é liderado pelo oncologista, de São Paulo, Dr. Fernando Cotai.

Agradeço a todos aqui, inclusive essa liberação muito importante do recurso. Isso vai salvar muitas vidas no Brasil e até no mundo, porque a pesquisa tem toda essa amplitude.

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que institui o Ano Nacional Fernando Sabino.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.121, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Educação e Cultura.

Faço a designação do Senador Rodrigo Pacheco para proferir o parecer no Plenário.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Para proferir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente dos trabalhos, meu conterrâneo, Senador Cleitinho, que



preside esta sessão no momento em que aprovamos uma pauta do Brasil, mas, em essência, uma pauta mineira.

Eu peço o apoio dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, a quem cumprimento.

Gostaria de saudar aqui a presença da autora deste projeto, a Deputada Federal Bia Kicis, do Distrito Federal, que vem acompanhada, neste Plenário, do Domingos Sabino, sobrinho do grande Fernando Sabino, o Saulo Diniz, também sobrinho, e o Bernardo, que é filho e Presidente do Instituto Fernando Sabino.

É com muita honra que relato no Plenário do Senado esta matéria.

Vem ao exame deste Plenário, em substituição à Comissão de Educação e Cultura, o projeto de Lei 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que institui o ano de 2023 como o Ano Nacional Fernando Sabino.

O projeto é composto por dois artigos.

O *caput* do art. 1º institui o ano de 2023 como o Ano Nacional Fernando Sabino, em comemoração ao centenário do nascimento do escritor. Seu parágrafo único prevê que, a critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário do nascimento do escritor Fernando Sabino.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, a autora discorre sobre a extensa biografia de Fernando Sabino, destacando os motivos pelos quais o escritor merece a homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Educação, tendo seguido ao Plenário por força da aprovação do Requerimento nº 1.121, de 2023, sem a manifestação da Comissão Temática, pelo que agradeço penhoradamente ao Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, o competente Senador Flávio Arns, pela compreensão de que pudéssemos encerrar este ano com a aprovação desta matéria, permitindo que ela viesse direto ao Plenário do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

Análise, Sr. Presidente.

O projeto vem ao Plenário sem apreciação da Comissão de Educação. Assim, cabe a este colegiado a análise do mérito da matéria, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, não há que se opor ao projeto. De fato, o tema se insere no âmbito da legislação concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Além disso, é legítima a iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria, sendo o projeto de lei ordinária meio adequado para o tratamento do assunto.

Quanto à juridicidade, importa ressaltar o atendimento às determinações da Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Para cumprir as determinações legais, a autora do projeto, a Deputada Bia Kicis, anexou ao projeto a ata de audiência pública realizada na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, em maio de 2023, ocasião em que se debateu a relevância da homenagem que o projeto busca instituir.

Por fim, além de regimentalmente amparado, a técnica legislativa do projeto é também adequada e não merece reparos. No mérito, somos absolutamente favoráveis à matéria.

Fernando Sabino foi um dos mais lidos e admirados autores brasileiros, tendo incentivado pessoas de todas as idades a descobrirem o gosto pela leitura. Um dos mais ilustres escritores da literatura nacional, Fernando Sabino merece ser celebrado por sua inestimável contribuição às letras e ao serviço público. Como escritor, foi um mestre da prosa, tecendo narrativas que capturavam a essência do cotidiano. Seus contos e romances, permeados por uma simplicidade eloquente, revelam a complexidade das relações humanas e os paradoxos da vida moderna. Com uma caneta habilidosa e um olhar aguçado sobre as sutilezas da vida, cativou leitores por meio de suas obras, que mesclam humor, sensibilidade e uma profunda compreensão



da natureza humana.

Além de sua marcante presença no cenário literário, Fernando Sabino também se destacou como servidor público, demonstrando um compromisso inabalável com o progresso cultural do nosso país. Sua atuação foi pautada pela ética e pela dedicação, servindo de exemplo para todos aqueles que buscam aliar talento artístico e responsabilidade social.

Fernando Sabino, portanto, Deputada Bia Kicis, não foi apenas um escritor de renome, mas também um cidadão exemplar, cujas vida e obra continuam a inspirar e iluminar caminhos em um Brasil repleto de desafios, mas também repleto de possibilidades. Seu legado permanece vivo, sendo um verdadeiro tesouro nacional.

Creemos ser necessário, no entanto, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, um pequeno ajuste redacional no texto, acordado com a eminente autora, a Deputada Bia Kicis – e espero que também de acordo o nosso mineiro Senador Cleitinho, que preside esta sessão. O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 17 de maio de 2023. Com o transcurso do ano, próprio da tramitação do processo legislativo, mostra-se necessário o singelo ajuste no texto para atualizarmos o seu marco temporal, substituindo o ano de 2023, pelo ano de 2024, uma vez que a matéria somente está sendo finalmente deliberada no encerramento do ano. Essa alteração absolutamente não modifica o mérito da matéria, visto que permanece a justa homenagem à ilustre e marcante figura de Fernando Sabino, cujos parentes que aqui estão eu gostaria de homenagear, de maneira muito sincera, mineiro que sou, dessa homenagem feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, definindo o ano de 2024 como o Ano Fernando Sabino.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, com a seguinte emenda de redação: “Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão ‘2023’ por ‘2024’”. **(Íntegra do Parecer nº 239/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Pacheco.

O parecer é favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria.

Lista de inscritos para discutir. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, não é para discutir: Fernando Sabino não se discute; é para parabenizar a Deputada Bia Kicis pela feliz ideia, e aqui falo em nome do Brasil; e parabenizar, pela relatoria, o Senador Pacheco, porque não poderia ser outro Relator, senão um mineiro – poderia ter sido V. Exa.

Por via de consequência, o Pacheco está na tribuna e V. Exa. está na Presidência no dia em que se faz esta homenagem – o ano de 2024 – a esta figura importante na literatura brasileira.

Parabéns à Deputada Bia Kicis, parabéns ao nobre Relator, nosso Presidente Pacheco, e estou emocionado de ver Cleitinho na Presidência: quem sabe você tome gosto pela cadeira e não queira sair mais?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Eu nunca pensei em ser Vereador e virei Senador. O que vier é lucro. (*Risos.*)

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Rapidamente, só para cumprimentar. Eu estava conversando agora com a Senadora – olhe aí, profetizando,



hein? –, com a nossa Deputada Bia Kicis, Presidente, e eu disse para ela: “Você tem prestígio, viu? Fernando Sabino, mas você também”.

Quero cumprimentar aqui a família de Fernando Sabino, as pessoas que gostam, que admiram, mas quero dizer que fazia tempo que eu não o via aí nesta tribuna. Lembrei-me de quando eu cheguei aqui, que a gente chegou junto. Então, é um gesto muito bonito do senhor, um gesto de muita humildade e de muita dedicação a pessoas ilustres do seu estado.

Eu estive ontem no seu estado, lá em Belo Horizonte, e é um povo maravilhoso e uma terra pela qual eu tenho o maior carinho, até porque eu também sou cidadão lá, sou cidadão de Pedro Leopoldo. Passei por lá ontem, por Pedro Leopoldo.

Então, parabéns, minha querida autora, Deputada Bia Kicis, por essa conquista, no ano de 2023, na última sessão do ano. E eu fico muito feliz por estar participando deste momento.

Parabéns, Senador Rodrigo Pacheco, e parabéns, Senador Cleitinho, Presidente eventual deste momento histórico.

Obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. Para discutir.) – Vai se acostumando a ser chamado assim. (*Risos.*)

Senador Cleitinho, Presidente Rodrigo Pacheco, Relator da matéria, quero só cumprimentar o senhor e a Deputada Bia Kicis pela iniciativa, mais do que feliz, de apresentar o projeto para denominar este ano o Ano Fernando Sabino.

Fernando Sabino está entre os cinco maiores escritores do Brasil. É de Minas e, como todos bons filhos de Minas, fez muito pelo Brasil ao longo de sua história.

Desses cinco maiores escritores, entre os quais Fernando Sabino está, talvez Fernando Sabino tenha sido um dos poucos que passou por todas as áreas: formado em Direito, assim como V. Exa., mas, ao mesmo tempo, um dos jornalistas que passou como cronista pelos principais jornais do Brasil – *Correio da Manhã*, *Jornal do Brasil* e tantos e tantos outros –, e autor de centenas de obras – cito *O Grande Mentecapto*, só para citar uma das mais lidas entre as obras de Fernando Sabino.

Então, Deputada Bia, iniciativa mais do que necessária.

Eu falava ainda há pouco com os familiares do querido Fernando Sabino e por coincidência comungamos da mesma opinião: falta, eu acho, muito ao Brasil conhecer do Brasil e das letras brasileiras, letras de Fernando Sabino e letras de uma plêiade de amigos, que foram amigos de Fernando Sabino e amigos dessas letras.

Fernando Sabino caminhou junto com a poesia de Vinicius de Moraes. Caminhou junto, foi amigo de Vinicius de Moraes, e comungaram da mesma poesia.

Veja que geração de escritores nós já tivemos, Presidente Pacheco: Vinicius de Moraes, Clarice Lispector, Fernando Sabino, todos contemporâneos, todos amigos.

A referência disso faz muita falta à memória brasileira. A referência desses textos, desses escritos, a poesia e a crônica de Fernando Sabino fazem muita falta à atualidade.

Quero, ao mesmo tempo, Presidente Pacheco, colocar a sua disposição, à disposição de Fernando Sabino, à disposição de Minas e à disposição da literatura nacional, como já fiz para os familiares, o Conselho Editorial deste Senado, que, por designação de V. Exa., presido, para fazermos uma atualização da republicação das crônicas de Fernando Sabino. Se, por autorização e delegação de V. Exa., assim



se determinar, e por autorização dos familiares, assim for, já encaminharemos de imediato, para que o Conselho Editorial do Senado da República faça a republicação dessas obras, para fazer uma das várias celebrações que temos que fazer deste Ano Fernando Sabino.

O SR. PRESIDENTE (Cleitinho. Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 240/2023-CDIR/PLEN-SF) - Vide Item 2.2.7 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Parabéns. (*Palmas.*)

(O Sr. Cleitinho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu quero agradecer ao Senador Cleitinho, nosso colega Senador de Minas Gerais, por ter assumido a Presidência nesse momento em que relatava.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Ele devolveu a Presidência, Senador Carlos Fávaro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esse era o maior perigo. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – O Senador Cleitinho é democrata, republicano, e somos todos responsáveis pelo bom trabalho do Senado ao longo deste ano.

Ao final da sessão, farei o registro dos trabalhos realizados por todos aqui, independentemente de partido, independentemente de linha ideológica. Somos todos o Senado Federal e estaremos cada vez mais juntos na pauta de interesses do Brasil.

Desde já, como Presidente, ao agradecer ao Senador Eduardo Girão, ao Senador Magno Malta pelas referências dessa relatoria, acato a sugestão do nosso Presidente do Conselho Editorial do Senado, Senador Randolfe Rodrigues, para a republicação dessa obra de Fernando Sabino pelo Conselho Editorial.

E o ano de 2024 será o Ano Fernando Sabino e também é o ano dos 200 anos do Senado Federal, então haverá celebrações dos 200 anos do Senado, haverá celebrações também de Fernando Sabino. Então fica, desde já, acatada a sugestão de V. Exa. pela Presidência do Senado. E mãos à obra para essas



homenagens a esse grande e ilustre mineiro.

Minhas saudações, uma vez mais, aos familiares e à Deputada Bia Kicis.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/REDE - AP) – A determinação de V. Exa. será cumprida de imediato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

É só para informar o senhor e pedir ajuda, no que for possível, porque eu protocolizei junto ao STF, no dia 6 de dezembro, ofício subscrito por 11 colegas Senadores, direcionado ao Ministro Alexandre de Moraes, no qual solicito autorização – nós solicitamos autorização – para realizar visita aos detentos envolvidos nos atos do dia 8 de janeiro.

O problema, Sr. Presidente, é que, até agora, nós não obtivemos retorno. Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar a minha preocupação em relação à demora na resposta à nossa solicitação.

Como representante eleito pelos cearenses, tenho o dever e a responsabilidade de exercer minhas funções parlamentares de forma plena, incluindo o direito de visitar instituições carcerárias para garantir o respeito aos direitos fundamentais dos presos, no caso, presos políticos. Entendo que o processo de autorização envolve procedimentos administrativos, mas a demora tem impacto direto na minha capacidade de exercitar meu papel como legislador e fiscalizador. A visita aos presídios é uma ferramenta essencial para o acompanhamento das condições carcerárias, a verificação do cumprimento das leis e a defesa dos direitos humanos.

Peço, portanto, a V. Exa. que intervenha para agilizar o processo de resposta à minha demanda. Ressalto a importância desse tema para a representação parlamentar e para a transparência do sistema prisional. Acredito que, juntos, podemos garantir que as prerrogativas do Poder Legislativo sejam respeitadas e que possamos realizar nossas funções constitucionais da melhor maneira possível.

Eu encerro, Sr. Presidente, comunicando que, no dia de hoje, reforcei o pedido anterior através de um novo ofício ao STF, ao Ministro Alexandre de Moraes. Vamos torcer para que, dessa vez, a resposta venha mais rapidamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

No que couber à Presidência – fica registrado o pleito de V. Exa. –, vamos avaliar as possibilidades que temos de atuação, em nome da Presidência do Senado Federal.

Eu anuncio o Projeto de Lei nº 5.711, de 2023, de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.123, de 2023, de Líderes, solicitando urgência para a matéria.



(Vide Item 2.2.8 do Sumário)

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Carlos Portinho como Relator *ad hoc* para proferir parecer de Plenário, em substituição ao Primeiro-Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Com a palavra, o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para proferir parecer.)

– Muito obrigado, Sr. Presidente, meus colegas, substituir o nosso insubstituível Senador Veneziano é difícil, mas, como Relator *ad hoc*, peço licença para partir direto à análise, Sr. Presidente.

Da análise.

O PL nº 5.711, de 2023, tem por objetivo adotar medidas administrativas voltadas a viabilizar a participação do Presidente do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores das Nações Unidas, com o apoio de equipe técnica composta por servidores com formação especializada em auditoria.

É a primeira vez que uma autoridade brasileira integrará o referido colegiado, composto por apenas três membros e estabelecido em 1946, cujo objetivo é fiscalizar as contas das Nações Unidas, a principal organização internacional de caráter universal, bem como apresentar recomendações para o aprimoramento de seus processos internos.

Por expressa exigência da Resolução nº 74, de 1946, da Assembleia Geral, apenas podem integrar o Conselho de Auditores das Nações Unidas as mais altas autoridades em matéria de auditoria de cada país. Dessa forma, é inevitável que, no caso brasileiro, essa função venha a ser ocupada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União.

Não identificamos, na proposição, nenhuma violação a dispositivo constitucional, destacando, no âmbito da constitucionalidade formal, a correção da iniciativa legislativa a cargo do Tribunal de Contas da União e, no âmbito da constitucionalidade material, a perfeita adequação da nova atribuição proposta às competências constitucionais e legais dessa Corte de Contas. Não há também qualquer mácula referente à juridicidade da proposição.

A necessidade de apoio institucional do Presidente do Tribunal de Contas se justifica pelo grande volume de recursos auditados, da ordem de mais de 500 bilhões. Assim, é essencial que haja servidores especialistas em auditoria prestando-lhe assessoramento, bem como também sejam, eventualmente, realizadas missões por esses servidores às cidades que sediam as Nações Unidas. Ademais, a criação temporária de funções comissionadas, mediante bloqueio de cargos efetivos vagos, parece-me ser medida proporcional e equilibrada para viabilizar referido apoio institucional.

O mandato brasileiro se iniciará em pouco mais de seis meses, no dia 1º de julho de 2024, em substituição à vaga atualmente ocupada pelo Controlador-Geral do Chile, motivo que justifica a celeridade na tramitação da matéria.

Atuarão, ao lado do Presidente do Tribunal de Contas da União, o Auditor Geral da China e o Presidente do Tribunal de Contas da França.

Com isso, Sras. e Srs. Senadores, a aprovação do projeto de lei é medida útil para a República Federativa do Brasil, reforçando a projeção internacional de nosso país, abrindo novos canais de cooperação internacional a serem possivelmente aproveitados por órgãos de controle e permitindo que a autoridade brasileira possa ter voz e voto na prestação de contas das Nações Unidas – o que, eu acrescento, é motivo de grande orgulho, inclusive, Presidente, e seremos muito bem representados pelo atual Presidente Tribunal



de Contas da União nesse mister.

O voto.

Ante o exposto, diante do caráter meritório da proposição e não sendo identificados óbices de natureza jurídico-constitucional, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.711, de 2023. **(Íntegra do Parecer nº 241/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.8 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

O parecer é favorável ao projeto.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o Requerimento nº 1.036, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, solicitando auditoria, pelo Tribunal de Contas da União, sobre a necessidade, viabilidade econômica e custos do afretamento, por dez anos, do FRSU Sequoia pela Petrobras.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Será feita a devida comunicação ao Tribunal de Contas da União.

Requerimento nº 68, de 2023, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, solicitando o desarquivamento do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 6, de 2016.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o requerimento.

Uma vez que já se encontra instruída pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à exame da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, seguindo, posteriormente, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Foram encaminhados à Mesa pelas Lideranças os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no §4º, do art. 58, da Constituição Federal, com mandato para o período de 23 de dezembro de 2023 a 1º de fevereiro de 2024.

Bloco Democracia (MDB/União/Podemos/PDT/PSDB). Titulares: Senadora Professora Dorinha, Senador Veneziano Vital do Rêgo e Senadora Soraya Thronicke. Suplentes: Senador Efraim Filho, Senador Confúcio Moura e Senador Rodrigo Cunha.

Bloco da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE). Titulares: Senador Otto Alencar, Senador Nelsinho Trad e Senador Jaques Wagner. Suplentes: Senador Vanderlan Cardoso, Senadora Eliziane Gama e Senadora Augusta Brito.

Bloco Vanguarda (PL/NOVO). Senador Wellington Fagundes, Titular. Senador Carlos Portinho,



Suplente.

Bloco Aliança (PP/REPUBLICANOS): Senador Dr. Hiran, Titular. Senador Esperidião Amin, Suplente.

Em votação as indicações.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas as indicações.

Declaro eleita a Comissão Representativa. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Requerimento nº 1.117, de 2023, do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a promover ato sobre os 60 anos da ditadura militar no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Eu me dirijo aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras nesta sessão semipresencial, Senador Eduardo Girão, Senador Magno Malta, Senador Efraim Filho, Senador Laércio Oliveira, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Cleitinho, ao Deputado Isnaldo Bulhões, aqui presente, e Deputado Euclides também, que nos honram com as suas presenças, a todos os Senadores e as Senadoras que nos acompanham pelo sistema virtual.

Esta é a última sessão do Senado Federal deste ano. Amanhã nós teremos uma sessão do Congresso Nacional após a reunião da Comissão Mista de Orçamento. Eu peço, portanto, àqueles que puderem, que participem presencialmente da sessão do Congresso. Será importante para aprovarmos as matérias do Congresso Nacional.

Mas gostaria de terminar, e obviamente que não terminaremos porque há oradores inscritos cujas inscrições serão respeitadas, mas de me dirigir aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras para promover, inicialmente, um profundo agradecimento pelo ano de 2023, um ano de muito trabalho. Hoje nós encerramos a sessão legislativa de 2023 e esse encerramento marca não apenas o fim de um ano produtivo, mas também o início auspicioso da 57ª Legislatura do Congresso Nacional.

Este ano foi especial, pois testemunhamos a chegada de vários novos Senadores nesta Casa. A cada um dos senhores e das senhoras novos membros deste Senado, eu reitero minhas mais calorosas boas-vindas. A presença dos senhores e das senhoras aqui traz um sopro de renovação, de esperança para os trabalhos do Poder Legislativo Federal e desta Casa Alta.

De fato, durante este ano, o Senado trabalhou com uma dedicação e um vigor sem precedentes, debruçando-se sobre questões de notável interesse do nosso país.

De fato, durante este ano, o Senado trabalhou com uma dedicação e um vigor sem precedentes, debruçando-se sobre questões de notável interesse do nosso país. Debates e aprovamos medidas cruciais que não apenas respondem aos desafios atuais de nossa nação, mas também pavimentam o caminho para o futuro mais promissor e justo para todos os brasileiros. Cada proposição legislativa, cada discussão e cada voto refletiram o nosso compromisso inabalável com o progresso e com o desenvolvimento do Brasil.

Ao todo, aprovamos nada menos que 812 matérias no Senado nesta sessão legislativa neste ano, sendo cinco propostas de emenda à Constituição, 151 projetos de lei, 10 projetos de lei complementar, 22 medidas provisórias, 42 projetos de decreto legislativo, 53 projetos de resolução do Senado, 89 indicações de autoridades, 440 requerimentos. Os números demonstram o resultado de todo o nosso empenho coletivo e de nossa responsabilidade.

Embora não seja tarefa fácil selecionar as principais matérias abordadas neste Plenário durante a



atual sessão, nós nos arriscamos a destacar algumas.

No campo fiscal e econômico, aprovamos a PEC da reforma tributária, hoje promulgada numa sessão histórica do Congresso Nacional. É uma medida de fato histórica, que se compromete com a modernização do sistema tributário brasileiro, trazendo mais eficiência e justiça fiscal para a nossa economia e para o povo do nosso país. O projeto de lei de um novo arcabouço fiscal, em substituição ao teto de gastos públicos, instituiu um novo mecanismo de controle do endividamento público, em substituição àquele regime constitucional outrora celebrado, que contou com o nosso apoio e do Deputado Senador Efraim, enquanto Deputado Federal – eu, V. Exa. e tantos outros; o Senador Luis Carlos Heinze também –, e foca no equilíbrio entre arrecadação e despesas. Paralelamente, o PL da desoneração da folha de pagamento, de autoria do Senador Efraim Filho, e o PL do Desenrola Brasil foram essenciais para impulsionar a geração de empregos e a melhoria de condição econômica das famílias, com reflexos diretos e imediatos no crescimento econômico do nosso país.

Fizemos avanços consideráveis em questões de igualdade de gênero, como nos projetos de lei da igualdade salarial e no projeto Não nos Calaremos, passos fundamentais na busca da equidade no ambiente de trabalho e da prevenção à violência contra a mulher. Também atualizamos a Lei de Cotas, de modo a aprimorar a implementação dessas importantes ações afirmativas voltadas à igualdade de raça, garantindo direitos e oportunidades equânimes de acesso ao ensino superior para todos os brasileiros e todas as brasileiras.

Nas áreas de esporte e cultura, tivemos o privilégio de nos dedicar a projetos de grande relevância, evidenciando nosso compromisso com o enriquecimento da vida social e cultural do Brasil. Destaco a aprovação da Lei Geral do Esporte, uma legislação abrangente que promove o desenvolvimento do esporte em todos os níveis, desde a base até o alto rendimento. Além disso, a prorrogação da Lei Paulo Gustavo, lei originada no Senado Federal, de autoria do então Senador Paulo Rocha, um marco na nossa política cultural, que assegura a continuidade do apoio crucial às artes e à cultura brasileira. Essa lei tem sido fundamental para a manutenção e o florescimento do setor cultural, especialmente em tempos desafiadores, garantindo que a riqueza cultural do Brasil continue a ser celebrada, preservada e promovida.

Na essencial área da agropecuária e abastecimento, aprovamos o projeto que dispõe sobre o marco legal dos pesticidas, alterando as regras de aprovação e comercialização desses produtos químicos. O texto representa um avanço para a modernização do agronegócio brasileiro.

Outra conquista significativa foi a aprovação do PL que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua, norma que aborda com sensibilidade e pragmatismo um dos problemas sociais mais prementes do país.

No âmbito da segurança pública, as recém-aprovadas Leis Orgânicas das Polícias Civis e Militares representam passos fundamentais para a modernização e o fortalecimento dessas instituições vitais. Essas medidas asseguram uma atuação policial mais eficaz e alinhada aos direitos humanos, contribuindo significativamente para a melhoria da segurança e do bem-estar da sociedade, que é um grande desafio que temos, que é o combate à violência e mais segurança pública no Brasil.

Aprovamos também a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2021, conhecida como PEC das decisões monocráticas, que limita decisões monocráticas – aquelas proferidas por um só magistrado – no âmbito do Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais superiores. Foi absolutamente louvável o empenho das Senadoras e dos Senadores na ampla discussão dessa proposta e na aprovação pelo Plenário do Senado Federal para fortalecimento do Legislativo, equilíbrio entre os Poderes e aprimoramento do Poder Judiciário.

A aprovação das medidas provisórias do Minha Casa, Minha Vida e do Bolsa Família consubstanciou avanços significativos nas políticas habitacionais e de assistência social, reafirmando nosso compromisso



com qualidade de vida e dignidade do povo brasileiro.

Esses são alguns exemplos apenas do trabalho legislativo realizado pelo Senado Federal ao longo da Sessão que ora se encerra, cada um contribuindo à sua maneira para o fortalecimento do nosso país e a melhoria da vida de nossa gente.

O ano de 2023 foi, ainda, de importantes medidas administrativas tomadas no âmbito desta Casa, as quais refletem nosso compromisso com a inovação, a inclusão e a sustentabilidade.

A Rede Equidade teve sua abrangência significativamente expandida, passando de 11 para 18 órgãos públicos integrantes, o que viabilizará a intensificação de nossas iniciativas nas áreas de gênero e raça, reafirmando nosso compromisso com a igualdade e a justiça social.

Em relação ao nosso quadro de pessoal, tivemos a alegria de acolher 262 novos servidores e servidoras aprovados no concurso público realizado no ano passado. Essa recomposição é um marco importante, trazendo novos talentos para a Casa e garantindo continuidade da excelência dos serviços aqui prestados. A todos vocês reitero meus votos de boas-vindas, a todos os nossos colaboradores do Senado, e a confiança nos trabalhos que desenvolverão durante suas carreiras que se iniciam neste Parlamento.

Muitos desses integrantes são da nossa Polícia Legislativa do Senado, cujo desempenho e atuação são, de fato, dignos de nota pela Presidência e de reconhecimento pelo excelente trabalho. Obviamente, assim também todos os segmentos que nós temos, como os da consultoria, da advocacia, dos analistas, da Secretaria-Geral, da Diretoria-Geral, mas, de fato, o ano de 2023 começou desafiador para a Polícia Legislativa, sobretudo no lamentável 8 de janeiro, em que atuou de maneira muito firme e muito eficaz no combate àqueles atos de vandalismo e de invasão do prédio do Senado Federal. Meu reconhecimento à Polícia Legislativa.

Outro destaque foi a primeira edição do Desafio de Inovação do Senado Federal, sob o tema “200 anos e além”, campanha que resultou em várias ideias e um jogo educativo sobre os 200 anos do Senado Federal – o qual será distribuído na rede de ensino médio do país ao longo do próximo ano.

Também iniciamos o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Senado, um passo fundamental para a rigorosa implementação da coleta seletiva da nossa instituição. Esta iniciativa reforça o nosso comprometimento com práticas ambientais sustentáveis.

Destaco dois importantes reconhecimentos do Tribunal de Contas da União: o Senado recebeu a nota máxima no Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração Pública (Iasa) e foi elogiado pela excelente aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, evidenciando o nosso compromisso com a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública da Casa.

O meu reconhecimento ao trabalho da Diretoria-Geral na pessoa da nossa Diretora-Geral, Ilana Trombka.

Esses são apenas alguns exemplos do nosso esforço contínuo para melhorar a nossa instituição e, conseqüentemente, o serviço que prestamos ao povo brasileiro.

Por tudo isso, é com o sentimento de profunda gratidão e otimismo que me dirijo às Sras. e aos Srs. Senadores neste encerramento de sessão legislativa. Legislativamente, avançamos em áreas vitais para o bem-estar dos brasileiros, promovendo justiça, inclusão e buscando ter prosperidade para o Brasil. Administrativamente, adaptamo-nos às exigências do mundo atual, focando em equidade, inovação, sustentabilidade, demonstrando nossa dedicação ao serviço público. Encerramos este ano com a certeza de termos contribuído para um Brasil melhor, mas cientes de que ainda há muito a fazer. Eu peço a todos que sigam conosco nessa jornada, mantendo esperança e compromisso para enfrentarmos juntos os futuros desafios que se apresentam, com coragem.

Finalizo este meu pronunciamento, expressando minha profunda gratidão aos estimados colegas Senadores, bem como a todos os servidores e colaboradores dessa Casa, que cumprimento na pessoa do nosso



Secretário-Geral da Mesa, Dr. Gustavo Sabóia, pelo trabalho de excelência realizado no assessoramento da Presidência do Senado, em todas as instâncias do Senado Federal, por este ano de muito empenho e de dedicação incansável.

Quero dizer, meus caros colegas Senadores, que o próximo ano é um ano muito marcante para o Senado Federal. Serão feitas diversas realizações e eventos para celebrar os 200 anos de história, desde a concepção do Senado Federal, na primeira Constituição do Brasil, que foi a Constituição do Império, em 1824, que criou e instituiu o Senado Federal, tendo a sua instalação, dois anos depois, na cidade do Rio de Janeiro, em 1826. Mas 2024 será seguramente o tempo de 200 anos de existência do Senado Federal. Eu convoco todos os Senadores e Senadoras para que tenhamos um 2024 produtivo, em busca de paz, de harmonia, mas, ao mesmo tempo, de muito vigor, de muita vitalidade, de muita energia e de muita produção legislativa.

O Senado Federal mostrou-se muito comprometido com a evolução do país. São diversos marcos legislativos. Eu poderia aqui citar infindáveis marcos legislativos que nós votamos para aprimorar o ordenamento jurídico e melhorar a vida dos cidadãos brasileiros, como a autonomia do Banco Central, o marco legal das garantias, a capitalização da Eletrobras, o marco legal das ferrovias, o marco legal da cabotagem, uma nova lei de falências, uma nova lei de licitações, diversos marcos na área de transição energética e uma reforma tributária, que promulgamos hoje depois de décadas de espera, para que tenhamos um novo sistema tributário – e teremos o comprometimento de aprovação dos projetos de lei complementar para regulamentar a reforma tributária.

Nós temos que buscar constantemente o fortalecimento e a valorização do Senado Federal e do Poder Legislativo. Nós somos eleitos, votados pelo povo brasileiro; temos a legitimidade constitucional de decidir as leis do nosso país e fazer a expressão máxima da vontade popular. Isso nos cabe como Poder Legislativo. É a síntese mais perfeita da sociedade brasileira, é a síntese de todas as vontades, frustrações, dilemas e desejos do povo brasileiro, que se concentram no Congresso Nacional, e nós temos que buscar, sempre e constantemente, esse equilíbrio.

Não é por outra razão que nós vamos iniciar fevereiro – e já ajustamos isso no Colégio de Líderes – com um trabalho muito vigoroso, de busca de afirmação do Poder Legislativo, sem nenhum tipo de enfrentamento a outros Poderes; muito ao contrário, buscando a harmonia, buscando o equilíbrio, buscando o aprimoramento de todos os Poderes.

Mas há uma verdade: a verdade é que a Constituição Federal foi concebida pelo Poder Legislativo; as suas alterações se impõem ao Poder Legislativo; as leis do país se impõem ao Poder Legislativo. Isso significa dizer que discussões como a do fim da reeleição no Poder Executivo do Brasil, discussões como a dos limites do Código Eleitoral e das leis eleitorais cabem ao Poder Legislativo fazer.

A regulação e as políticas que dizem respeito à sociedade, como a Política Antidrogas do Brasil, como a política relativa ao aborto no Brasil, são pautas típicas e fundamentais a serem debatidas no Congresso Nacional, pelos Parlamentares, ouvindo a sociedade civil organizada, ouvindo a ciência, com base empírica, mas se decidindo no Congresso Nacional.

Quando aprovamos a PEC 8, meu caro Senador Luis Carlos Heinze, não o fizemos com o sentido de enfrentamento a nenhum outro Poder, muito menos ao Poder Judiciário. Buscamos compreender que as leis feitas aqui e afirmar que as leis feitas aqui, no Senado e na Câmara, e sancionadas por um Presidente da República, devem ser respeitadas e não podem ser desconstituídas por inconstitucionalidade por uma decisão de um único magistrado, senão pelo Colegiado do Supremo Tribunal Federal, assim como já se impõe na Constituição Federal, que diz que somente essa maioria absoluta do Colegiado pode declarar a inconstitucionalidade de uma lei. É essa a razão de ser da PEC 8, sobre a qual não se pode depositar nenhum tipo de perspectiva de enfrentamento ou de acirramento, senão de aprimoramento do Poder



Judiciário e de um reequilíbrio entre os Poderes.

E é a mesma tônica da proposta que temos de elevação da idade mínima para o ingresso no Supremo Tribunal Federal e dos mandatos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que é uma tese defendida por diversos ministros do próprio Supremo Tribunal Federal, em algum momento, e de ex-ministros também do próprio Poder Judiciário.

Então, são discussões absolutamente honestas. E, quando eu subi àquela tribuna no dia 1º de fevereiro de 2023 para sustentar a minha candidatura à reeleição à Presidência do Senado, eu afirmei que nós tínhamos o compromisso de fazer lei e de legislar em prol do Brasil, em relação a todos os Poderes, porque quem define limites de poderes, na lei e na Constituição, é o Congresso Nacional, em relação aos demais Poderes, e o fazemos de maneira madura, responsável, com diálogo e sem nenhum tipo de acirramento.

Aliás, todos são testemunhas do meu trabalho em favor da pacificação e para que não haja essa polarização extremada no Brasil, mas nós temos que seguir adiante com esse compromisso que temos e que se apresenta para o futuro breve do Senado Federal de buscar a afirmação e a reafirmação da democracia; o equilíbrio entre os Poderes, com a afirmação do nosso Poder Legislativo; pautas importantes como a da transição energética, de proteção ao meio ambiente, de desenvolvimento econômico, de inteligência artificial, de regulação de plataformas digitais, que se tornaram uma terra sem lei, de afirmação de um novo Código Eleitoral, de uma discussão profunda que temos que fazer após a aprovação da reforma tributária, que é a discussão do gasto público, ou seja, para onde vão os recursos do sistema tributário hoje reformado – promulgada a emenda constitucional –, um gasto público que seja equilibrado e racional, daquilo que realmente o Brasil precisa, porque todos nós desejamos que o gasto público seja feito no Brasil com qualidade. Então, essas são todas discussões, desafios que teremos já no início de fevereiro.

E eu quero, ao tempo em que desejo um feliz Natal a todos os meus colegas e amigos do Senado Federal, sejam Senadores e Senadoras, sejam servidores e colaboradores, também desejar um ano de 2024 de muita alegria, de muita paz, de muito amor, de muita saúde, mas também – já os convoco – de muito trabalho, porque, a partir do início do ano legislativo, nós vamos ter muito trabalho no Senado Federal, porque serão 200 anos do Senado, e nós temos que deixar a nossa marca e o nosso legado em favor do Brasil. E não nos acovardaremos nesse mister, porque é nosso dever afirmar o Poder Legislativo sempre.

Muito obrigado, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, pelo companheirismo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Nesse discurso de final de ano de V. Exa., neste momento em que se inicia o nosso recesso parlamentar, V. Exa. descreveu este ano de 2023, o que ocorreu nesta Casa, o que fez esta Casa, o que esta Casa votou. Isso, necessariamente, não quer dizer que aquilo que votou me agradou, agradou ao povo brasileiro. A intenção de V. Exa., de fato, é dizer o que a Casa fez e como se comportou. E o que ganhamos no voto ganhamos, o que perdemos no voto perdemos; mas para esta Casa fica – eu, que de volta aqui estou, no meu primeiro ano – é exatamente o ponto em que esta Casa se levanta, e V. Exa. colocou muito bem, foi um dos seus pontos finais: a harmonia entre os três Poderes, que está na Constituição.

De fato, o que tem havido no Brasil – e há uma inquietação nacional – é a interferência de um Poder no outro Poder. E V. Exa. disse que o que votamos aqui e estamos propondo não é revanche a nenhum Poder, e não é; mas existem Poderes que se sentem ofendidos quando outros Poderes querem cumprir os seus deveres e recortes constitucionais. Esta Casa é quem tem o dever, de fato... Porque ministros são sabatinados aqui. Aqui eles verbalizam a sua verdade, que nem sempre, ao colocar a toga, é verdade. É



aqui que eles saem com o título de guardiões da Constituição, essa mesma Constituição que fala na divisão de Poderes, no respeito entre si e na responsabilidade de cada um.

Então, as decisões monocráticas, uma ação... E, para mim, que cheguei aqui com esta Casa, na minha visão, completamente descrente... E aí quero registrar a benevolência de V. Exa. em ouvir a todos, inclusive a mim. Sei que fiz muitos discursos duros aqui, e V. Exa., na sua posição sempre serena de Presidente, ouvindo a todos. Eu participei, vi esse momento e vi como a sociedade brasileira reage, como um todo, quando um Poder como este toma essa posição que lhe pertence.

A redução dos mandatos de ministros é uma discussão que a sociedade quer ver e quer efetivar. Como V. Exa. disse, eu também já ouvi. Todos eles que, quando ministros não eram, falavam, verbalizavam – a internet existe hoje –, mas que, hoje, acham absurdo.

Eu estava aqui quando se votou a PEC da bengala e eu me penitencio, diante da população brasileira, porque o argumento era o seguinte: um homem, com 70 anos, está no seu estado lúcido e ainda tem lucidez, aos 70 anos, para decidir melhor. E nós caímos nesse conto do vigário e arrumamos mais cinco anos. Se isso não tivesse acontecido, quem sabe nós não estaríamos vivendo o momento de tensão que este país está vivendo.

Não temos nada para comemorar no Brasil, muito pelo contrário. V. Exa. coloca uma pauta extensa aqui de trabalho nosso que votamos, pautas importantíssimas, chamando para nós a questão das drogas, a questão do aborto, muito importante, e, confesso, alguns não acreditavam que V. Exa. pudesse chamar essa pauta, dado o tamanho, a monstruosidade com que um Poder ficou sobre esta Casa, mas V. Exa. o fez, e eu quero louvá-lo por isso.

E é assim, de fato, que, no ano que vem, nós precisamos prosseguir, sem enfrentamento, sem revanche, cumprindo a Constituição, que é o que está escrito, é o que está escrito.

Muitas coisas deveriam ter acontecido? Sim. Nós temos uma Comissão Permanente de Direitos Humanos, que, pelo amor de Deus, nunca moveu uma palha para visitar alguém que tenha cometido crime, e, principalmente, que não tenha cometido crime, como aqueles que foram presos, como V. Exa. disse, no dia 8.

Ora, quem vandalizou, como qualquer outro marginal do tipo de Marcola,

(Interrupção do som.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – que aí está... *(Fora do microfone.)*

V. Exa., que já é benevolente por natureza, no final do ano, então, deve ser mais um pouco, assim, comigo, principalmente.

Eu quero desejar que Deus guarde a sua família e também a do Lira, os seus filhos, que são pequenos, e que V. Exa. descubra um plano no qual V. Exa. esteja incluído, para ser morto, chamado “missão”. Ora, sabemos que vamos passar um dia, mas as pessoas quererem atentar contra a integridade física de alguém por não querer as suas ideias, por não gostar das suas ideias? Nem para a pior das pessoas, o pior dos indivíduos, nós desejamos isso. Que Deus guarde V. Exa. e guarde a sua família. Eu já sofri diversas ameaças de morte, neste país, em todas as CPIs que comandeie e depois que voltei para esta Casa, mas quem guarda é Deus. A Bíblia diz que o Guarda de Israel não dorme e, enquanto nós dormimos, Ele cuida de nós.

Mas nós temos uma Comissão de Direitos Humanos, que, em nenhum momento, se movimentou, para visitar mulheres com comorbidade, senhoras, idosas dentro da Colmeia. Cadê a Comissão de Direitos Humanos? Homens e mulheres com comorbidade na Papuda. Ora, se eles assaltarem banco, mesmo assim, têm direito a advogado, diz a lei! Todo cidadão, para receber a sua visita... Mas essa obrigação... V. Exa.



fez um todo do que esta Casa trabalhou com as suas pautas. E essas especificações são minhas, porque acho que me incomoda demais, porque chega à raia da hipocrisia.

Mas quero encerrar, não é nem um aparte, é um comentário sobre a fala de V. Exa., neste final de ano, desejando-lhe que Deus o guarde, porque V. Exa. precisa, com a sua família. Essa tensão que a gente sofre, a gente pensa que é grande, mas é muito maior na esposa, é muito maior nos filhos, é muito maior naqueles que estão no nosso entorno. E eu quero lhe desejar – porque eu sei o que é isso, ter ameaça de morte, e como a nossa família se comporta –, eu quero desejar a V. Exa. força para que, em fevereiro, essas pautas que V. Exa. colocou... E digo a V. Exa., de alguém que anda na rua, que anda nas praças, alguém que circula: eu sei o que a sociedade brasileira quer, o que ela pensa desta Casa, o que ela espera desta Casa. E V. Exa., realmente, no seu último discurso, coloca novamente que não haja desânimo e qualquer pensamento contrário ao de que essas pautas não voltarão no ano seguinte.

Desejo a V. Exa. felicidade, saúde, feliz Natal, feliz Ano-Novo, e que Deus guarde as suas crianças e a sua família desses malfeitores que, na verdade, planejaram intentar contra a vida de V. Exa...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... e contra a vida de tantas outras pessoas. Não é à toa que eles estão presos.

Deus abençoe V. Exa.!

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Magno Malta, inclusive pelas orações que eu sei que dedica sempre a mim. Muito obrigado.

Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Rapidamente, Sr. Presidente, eu queria cumprimentá-lo por seu discurso, seu pronunciamento de balanço de final de ano.

Olha, o senhor trouxe aqui um assunto muito interessante: ano que vem é o ano do Bicentenário desta Casa. E olha como nós somos privilegiados, Senador Cleitinho, por estarmos aqui no ano do Bicentenário – 81 Senadores representando os seus estados –; o senhor, Presidente desta Casa... Isso não é por acaso. Isso tem um planejamento cuja importância quem é cristão sabe. Tem muita gente orando pelo senhor.

Acredito que neste ano a gente teve avanços fundamentais para que a Casa adquirisse o respeito da sociedade novamente, e lhe digo isto de coração, porque também sou um Parlamentar que busca conversar com o divergente, não apenas com quem pensa parecido com o que eu penso, faço questão de ouvir pessoas de todos os espectros ideológicos, quem é contra o Governo, quem é a favor do Governo, e eu digo para o senhor que o balanço é positivo.

Agora, no ano que vem, nós teremos um desafio muito grande sob a sua liderança, Senador Pacheco. A sociedade criou uma expectativa de que o Senado vai continuar nesse caminho de encontro à sociedade. A sociedade, a gente conseguiu avanços, voltou ali e pá, mas eu acho que o Senado começou a se levantar, mas ele tem que ficar de pé e tem que ficar junto, ao lado da sociedade no ano que vem, de toda a sociedade brasileira, uma sociedade que está com medo, está com medo da sua liberdade de expressão. Eu nunca vi isso no Brasil. Eu tenho 51 anos de idade e nunca vi as pessoas preocupadas com a possibilidade de a sua opinião ser criminalizada. A sociedade está com medo de se manifestar nas ruas, como sempre fez, de forma pacífica, respeitosa. Essa minoria da minoria que invadiu, que depredou, tem que ser punida, com



certeza, mas de acordo com o que está na Constituição brasileira. E não é isso que a gente vê.

Então, que possamos nos fazer respeitar perante os demais Poderes da República. Hoje, eu vejo, Sr. Presidente – se eu estiver equivocado, é uma percepção minha –, um alinhamento muito forte, político e ideológico, entre membros importantes do Supremo Tribunal Federal com o Governo Lula. Então, mais do que nunca, o Congresso Nacional precisa estar forte, estar forte para que na democracia haja realmente a independência entre os Poderes, tenha uma harmonia entre os Poderes de verdade.

Então, fica o meu desejo de feliz Natal para o senhor, para toda a sua família, para a Secretaria da Mesa, que faz um trabalho fantástico, para todos os colegas, as colegas Senadoras, os colegas Senadores, que possamos... A gente não consegue se desligar, a gente não consegue se desligar. A responsabilidade é grande; é um recesso, e a gente já está pensando no ano que vem. Mas que no ano que vem a gente procure corrigir certas injustiças que estão acontecendo, vilipêndios à nossa Carta Magna, e eu conto muito com a sua fortaleza para que a gente possa conseguir trabalhar juntos e entregar um Bicentenário de muita felicidade, de muita celebração de verdade para os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. *Fora do microfone.*) – Posso apresentar uma questão de ordem também?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Desejo o mesmo a V. Exa.

O Senador Luis Carlos Heinze; na sequência, o Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – É breve.

Passamos aqui algumas reformas, mas a atualização do Código Penal tem que ser feita com urgência.

Olha o que é que eu recebi aqui, provocando o Senado, Girão.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Espera aí.

(Procede-se à reprodução de áudio.)

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Presidente, esse é o Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, provocando aqui os Senadores. Quero falar para ele que eu estou aqui, que eu acredito que todos os Senadores também estão prontos para poder atualizar esse Código Penal e fazer o que ele está pedindo para fazer aqui.

Eu acho que é de suma importância... Eu fui Vereador com um Vereador que era policial também, Sargento Elton, e ele sempre me contava isso, que prendia um cidadão, o cidadão que estava sendo preso ria da cara dele: “Daqui a uns dias você está me prendendo de novo”. Passavam dois meses, três meses, ele ia lá prender o mesmo vagabundo, e esse mesmo vagabundo ria da cara dele: “Está vendo, você voltou para me prender. Eu vou estar solto daqui a uns dias”. Então, precisamos mudar isso aqui. Parece que, se eu não me engano, está na Comissão de Segurança Pública. Que durante, agora, fevereiro a gente possa resolver esse problema o mais rápido possível.

Chega de passar a mão na cabeça de vagabundo. Deus é justo! Deus sempre foi justo. Nós aqui também temos que ser justos. A gente aguenta? Olha a quantidade de cenas que a gente vê toda hora na televisão: vagabundo fulano, que foi lá e roubou um telefone. Esses dias um deu um murro na cara de um



coitado, de um cidadão, que caiu, lá no Rio de Janeiro. Toda hora essa situação aqui. Então, está na hora de o Senado, realmente, de nós, Senadores, tomarmos a atitude. E espero que a próxima atitude que a gente possa tomar aqui seja uma reforma do Código Penal. Urgente!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Para discursar.) – V. Exa. estava falando de agricultura, eu saí, mas vou colocar esse projeto que votamos hoje também como um assunto importante e primeiro quero agradecer a V. Exa., seja na Comissão de Agricultura, em que pautamos a matéria, seja na Comissão de Meio Ambiente. Hoje entregamos ao Brasil, esta Casa entregou ao Brasil um projeto muito importante, Senador Laércio, sobre as águas.

Nós perdemos no Rio Grande do Sul – especificamente em quatro anos, três secas – mais de R\$100 bilhões, os produtores perderam, o estado perdeu, os municípios perderam, todo mundo perdeu. Neste instante, em que temos chuva no Rio Grande do Sul, tem seca no Norte e no Centro-Oeste do país, e esse projeto irá regular essa situação.

Então quero agradecer desde ao Senador Moka, em 2012, que tentou acertar para mim, conseguir uma emenda, ao Senador Luiz Henrique também quero agradecer, e o então Deputado Mendes Ribeiro, Ministro da Agricultura, pediu que eu retirasse. Retirei, mas infelizmente a Presidente Dilma, naquela ocasião, não fez o decreto que tinha prometido. Em 2019, entramos com esse projeto e hoje estamos encerrando essa questão, em 2023, quatro anos depois, aprovando a matéria, Senador Laércio, muito importante.

Quero agradecer também ao Senador Esperidião Amin pela importante contribuição que fez na Comissão de Agricultura, na discussão na Comissão e o que ele contribuiu para melhorar o nosso projeto; à Senadora Tereza e ao Senador Otto, que relataram na Comissão de Meio Ambiente, e hoje estamos entregando ao Brasil essa legislação.

A China, a Índia são os que mais irrigam no mundo, tem mais de 70 milhões de hectares em cada país; nos Estados Unidos, quase 27 milhões; e no Brasil apenas 8 milhões de hectares irrigados. Precisamos ampliar a irrigação, e esse nosso projeto vai fazer com que nós possamos armazenar água que sobra no inverno, na estação das chuvas, e falta no verão. Então esse é um projeto importante.

Eu quero render uma homenagem a um conterrâneo meu, Geraldo Bernardo, um alemão velho na minha cidade que inventou, que criou um processo, Senador Laércio, de trancar o Rio Butuí, fazer a irrigação do Rio Uruguai e bombear água para cima. Esse rio especificamente existe até hoje, foi nos anos 60 que ele teve essa ideia, fez essa engenharia e trancou água, e puxa água do Rio Uruguai para dentro do Rio Butuí. O rio lá corre para cima, Senador Laércio, no verão, quando o rio seca, o Rio Butuí é seco. São quase 30km em que esse senhor fez esse projeto. Então, minha homenagem a ele e a tantos como ele que fizeram para nós termos uma agricultura sustentável no Brasil, Geraldo Bernardo, a Lei 1.282 é em homenagem a ele, muito importante para nós. Que nós possamos fazer esses barramentos, esses açudes nas APPs. Será, vamos dizer assim, com todo o cuidado necessário.

Ao Claudio, meu Chefe de Gabinete, agradeço aqui. Agradeço também a uma pessoa muito importante que nos ajudou, chama-se Adriana Margutti, da Liderança do Governo, aqui no processo, que trabalhou junto com vários assessores. Ela e o Claudio construíram a nossa ideia inicial, e apresentamos ao Brasil hoje um projeto moderno, que vai poder fazer água para irrigação. Isso é um ponto importante em propriedades rurais, barramento de sangas e rios, enfim, que possam trazer.

Junto com isso também, Senadores, hoje nós vimos o excesso de água no Rio Grande do Sul, também



tem proposta para poder fazer barramento, que consegue segurar as águas que sobram neste instante, sobrando para os rios e arroios da nossa região. Portanto, é importante só agradecer a quem nos ajudou para que pudéssemos chegar, depois de 2012, hoje, no ano de 2023, 11 anos depois, apresentando à sociedade gaúcha e brasileira um projeto dessa magnitude, extremamente importante para que o Brasil possa ter mais água. Nós temos quase 12 mil açudes e barragens no Rio Grande do Sul. Começou há mais de 100 anos essa técnica que os alemães e italianos, que começaram a agricultura em nosso estado, fizeram e, hoje, estendemos para o Brasil inteiro.

Obrigado, Sr. Presidente desta Casa, por nós podermos votar essa matéria e entregar uma matéria tão importante ao agro brasileiro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

Com a palavra, Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem e pela Liderança do União Brasil, quero saudar V. Exa. pela fala que fez e como encerramento deste ano. Eu e alguns que aqui estão estreando no Senado Federal – alguns mais estreantes como, por exemplo, o Senador Cleitinho, outros menos como eu, o Laércio e outros, que já trazem uma bagagem da Câmara Federal, mas, mesmo assim –, neste primeiro ano, pudemos lidar realmente com uma agenda intensa, robusta e desafiadora.

Ter V. Exa. na condução do processo foi confortante. V. Exa. tem postura, já disse aqui, de estadista, não vou falar nem de lorde inglês desta vez, mas de um grande estadista.

E, como se diz isso para que não seja um mero afago ou um elogio solto ao vento? Por várias vezes, decisões de V. Exa. aqui ora receberam aplausos do Governo, ora receberam aplausos da Oposição. Por diversas vezes, decisões de V. Exa. aqui ora foram contestadas pelo Governo, ora foram contestadas pela Oposição. Isso mostra que as decisões de V. Exa. foram balizadas por uma agenda, e uma agenda de Brasil, não necessariamente uma agenda de Governo, porque, muitas vezes, pode divergir e não necessariamente uma agenda de Poderes, foi, muitas vezes, a preservação do Congresso Nacional o maior combustível das suas decisões.

Então, o Senado Federal se viu bem representado e o Congresso Nacional se viu bem representado pela condução de V. Exa.

Agradeço por diversas vezes a confiança que me foi depositada na relatoria de matérias importantes para quem chega neste primeiro ano, assumi essas missões e pude entregá-las de forma que tenham recebido aprovação do Senado e, em alguns casos, aprovação do Congresso. A desoneração da folha de pagamento, por exemplo, foi uma vitória da política, com “p” maiúsculo, uma afirmação de um Congresso Nacional que viu um projeto de lei com a sua autoria, com a cara do Congresso, na defesa de uma política pública que deixou um recado bem claro: o desafio maior do país não é, simplesmente, arrecadar mais; muitas vezes, o maior desafio do país é gerar empregos, é gerar oportunidades que possam tirar o pai e a mãe de família da fila do desemprego, o jovem que busca uma primeira oportunidade e dar a eles a chance de, com o suor do seu rosto, colocar o pão na mesa da sua casa.

Foi um momento de afirmação também do Congresso Nacional nas convergências e divergências que, muitas vezes, acontecem aqui, entre o Supremo Tribunal Federal, entre o Poder Legislativo e entre o Poder Executivo.

Então, fica aqui o reconhecimento, na conclusão desses trabalhos, da Liderança do União Brasil, na condição dada por V. Exa. para dirigir os destinos desta Casa, deste povo, desta terra, desta gente



brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Efraim Filho. Digo a V. Exa. que é recíproco o reconhecimento, e cumprimento todos os membros do União Brasil. Na sua liderança do partido, na sua liderança do bloco e na sua contribuição em diversos momentos difíceis, inclusive, com uma liderança muito afirmada e coroada, inclusive, pela derrubada do veto da desoneração, com um projeto de V. Exa. muito importante para a empregabilidade do Brasil, V. Exa. lutou muito e conseguiu entregar isso para o setor produtivo, para a sociedade e para os empregos do Brasil.

Parabéns a V. Exa.!

Temos uma lista de oradores. O Senador Laércio Oliveira é o próximo orador inscrito.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Sr. Presidente...

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Obrigado. Eu vou pedir só um aparte ao Senador Laércio.

Obrigado. E quero deixar claro que não teria acontecido sem a convicção de V. Exa., a quem cabia a decisão de pautar a matéria, e lhe agradeço por essa convicção.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar todos os meus colegas e aqueles que estão aqui até este momento.

Ao chegar a esta Casa no começo do ano, dentro de um ambiente de disputa de Presidência e de convívio com os nossos colegas, logo, logo essa parte passou e a gente começou a conviver com a legislatura de fato. Nos primeiros meses, nos primeiros dias, nas primeiras semanas, eu tive um projeto meu que o senhor pautou, e esse projeto foi transformado em lei. É um projeto que trabalhava o evitar do desperdício de água, foi logo nas primeiras semanas. Depois disso, a gente, que chegava pela primeira vez aqui, mesmo vindo da Câmara – é o meu caso, é o caso do Senador Efraim –, buscava o convívio com os colegas.

No fundo, no fundo eu preciso dizer ao senhor que eu sou muito agradecido ao senhor pelo ano de convívio aqui, pela sua Presidência, mas a Presidência exercida de uma maneira tão nobre, tão acolhedora para com todos que convivemos aqui durante este ano de 2023. Eu quero lhe dizer, Presidente, que eu tenho muito orgulho de tê-lo como meu Presidente aqui no Senado Federal por essa grandeza, por esse grande brasileiro que o senhor é. A cada dia na convivência aqui, eu só tenho a satisfação de confirmar toda a impressão que eu sinto, e que certamente muitos colegas Senadores e Senadoras aqui sentem, ao compartilhar uma conversa com o senhor, ao vê-lo fazendo a direção tão firme e tão nobre da nobreza com que representa o Senado Federal para todos nós.

Há alguns dias, aproximadamente há um mês, eu ouvi uma fala sua que trouxe dentro de mim a certeza de tudo isso que eu estou falando, uma entrevista que o senhor deu na saída do seu gabinete do Senado Federal, falando da importância do Senado Federal, da grandeza do Senado Federal, das pautas que o Senado Federal estava enfrentando e dos desafios que estavam postos e de que, em nenhum momento, o senhor abriria mão da sua condição de Presidente e de condutor dos destinos desta Casa Legislativa. Eu assisti a esse vídeo umas duas ou três vezes, e esse vídeo me deu a grandeza e a certeza de que eu, enquanto Senador, parte de um Colegiado de mais 80, eu me sinto muito bem representado pelo Presidente, que tem a grandeza de, com firmeza e sem medo algum, falar daquilo que é o Senado Federal e o papel que o Senado Federal tem a cumprir.

Então, ouvindo o senhor fazer esse relato do nosso primeiro ano desta legislatura, eu quero dizer que tudo o que o senhor falou confirma-se no sentimento que eu e meus pares certamente carregamos aqui.

Quero desejar a V. Exa. um Natal de muita luz, de muita prosperidade na sua vida, na vida da sua família. Que, no novo ano, ao chegar e ao retornar a esta Casa...



(*Soa a campainha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – ... a partir de fevereiro, que nós tenhamos a grandeza de, juntamente com o senhor, ajudá-lo, e comemorarmos e trabalharmos para que os 200 anos do Senado Federal seja um marco para o orgulho de todos os brasileiros, mas principalmente de todos nós, sob o seu comando.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Laércio. Eu agradeço muito as suas palavras, que me estimulam, me confortam, me impõem uma grande responsabilidade de poder representá-lo, e quero dizer que é recíproco.

Todos nós temos um profundo sentimento de carinho e amizade por V. Exa., que chegou aqui e foi realmente uma pessoa muito importante para os destinos desta Casa, da forma sempre muito educada, muito correta, muito cordial, que V. Exa. conduz o seu trabalho na representação do seu estado aqui no Senado Federal.

Vamos ter um trabalho longo pela frente em 2024 e certamente contarei com V. Exa., como pude contar em 2023.

Também desejo a V. Exa. e a seus familiares um feliz Natal e um ótimo 2024 para nós. Muito obrigado, Senador Laércio.

Próximo orador, Senador Eduardo Girão.

Agora, para falar do Estado do Ceará, não é, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Dez minutos, Presidente – dez minutos.

Paz e bem, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que estão nos acompanhando, graças ao trabalho sempre muito eficiente da equipe da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado.

Sr. Presidente, ao participar do 34º Encontro Estadual do MST, o atual Governador do Ceará, Elmano de Freitas, fez um discurso que me surpreendeu e surpreendeu os cearenses, que conheciam uma postura de diálogo, de tolerância, mas parece que algo diferente foi revelado e as pessoas ficaram preocupadas.

Um discurso extremamente agressivo, do qual destaco dois trechos apenas, abro aspas... Olha só o que o Governador do meu Estado do Ceará, da Terra da Luz, colocou: “[A direita] quer voltar para aquilo que ela não fez, que é a destruição do PT [e] do MST [...]. Mas antes que ela acabe conosco, nós vamos acabar com eles [...]”, fecho aspas.

Senador Magno Malta, esta é realmente a volta do amor: “Nós vamos acabar com eles”. Não é arrogância, soberba, é realmente... Podemos considerar discurso de ódio? Intolerância?

No segundo trecho, ele agrava ainda mais a ameaça, dizendo literalmente, olha só, abro aspas: “As 10,3 mil famílias não podem ser apenas beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida. Nós temos que ser capazes de transformá-las num novo sujeito político da sociedade, onde elas vão morar, para dizer, fora daqui, bolsonaristas”, fecho aspas.

É o Governo, é o Governador do Ceará, petista, que foi advogado do MST, mas mostra a sua face, que preocupou o cearense, principalmente cearenses que trabalham, que querem resolver seus problemas do dia a dia e estão vendo aí, lá no Ceará, as gastanças, a irresponsabilidade fiscal, de todas as formas que eu vou colocar aqui.

Diante dessa apologia à violência e ao desvio, com fins politiquieiros, de um programa social do



Estado, a Assembleia Legislativa já tem agora mais um fato determinado, que pode justificar a instalação de uma CPI.

Mas existem outros fatos tão ou mais graves que esse. É o caso, por exemplo, da declaração pública do ex-Governador, ex-Ministro e candidato à Presidência Ciro Gomes, que, num evento público, agora há pouco, poucas semanas atrás, fez a seguinte acusação, abro aspas, Senador Laércio Oliveira: “Não se realiza uma única obra no Ceará sem que se pague propina”.

Sim, nós estamos vendo uma crise política, uma crise social, uma crise econômica, mas a mãe de todas as crises é a crise moral.

Sobre essa declaração do Sr. Ciro Gomes, eu já acionei o Ministério Público Federal imediatamente, porque nós não podemos esquecer que, durante muitos anos, Ciro foi aliado do PT em todas as esferas de Governo, conhecendo, portanto, o *modus operandi* dessa oligarquia que manda e desmanda no Estado do Ceará.

Agora, sobre essa última declaração, referente ao Minha Casa, Minha Vida, estou fazendo outra representação à PGE, já fiz, com pedido de investigação, por estar incurso nos ilícitos de corrupção eleitoral e abuso de poder político. O Governador pode estar incurso também em crimes de responsabilidade, como o de improbidade administrativa, pois, de alguma forma, manipula o povo cearense beneficiário de casas populares, pessoas mais pobres, para a criação de um exército de agentes políticos a serviço deles, de quem está no poder, de quem tem essa ideologia, em especial o PT, ou seja, uma manipulação política e ideológica repugnante.

O Governador Elmano expõe exatamente a visão que tem da política. Falaria isso de qualquer outra forma, estando ou não como Governador, se revelou, veio às entranhas, faz parte de sua linha política o uso de bravatas. Temos um Governador de extrema esquerda que encontrou um projeto de poder com a sociedade amordaçada e que quer enfiar goela abaixo esse discurso de ódio, quer estabelecer um novo normal político com a sua velhíssima visão.

Esse encontro do MST no Ceará aconteceu no mesmo período em que se realizava a 4ª Conferência Nacional da Juventude aqui em Brasília, no Centro de Convenções, reunindo lideranças de todo o país. Olhem o detalhe, as coincidências, nada acontece por acaso. Pela primeira vez, foi preciso a intervenção da polícia para conter a violência de jovens ligados ao PT e ao PCdoB, que hostilizaram e até agrediram o pequeno grupo de jovens ligados ao Partido Novo, ao PL, ao Podemos e à União Brasil, simplesmente por estarem defendendo, democraticamente, propostas conservadoras. Sim, o exemplo tem que vir de cima, e não vem, para pacificar definitivamente esse país.

Ainda nesse mesmo período, o jornal *Estadão* destacou outra abusiva declaração feita pelo Líder do Governo na Câmara, o Deputado José Guimarães, abro aspas: “Se tiver que fazer déficit, nós vamos fazer, ou a gente não ganha a eleição”, fecho aspas – num populismo sem limites que ignora uma das leis mais importantes para a gestão governamental, que é a Lei da Responsabilidade Fiscal.

Esse tipo de declaração, Sr. Presidente, ajuda a entender por que o Ministério Público Eleitoral do Ceará pediu a cassação e a inelegibilidade da chapa petista vencedora das últimas eleições ao Governo e ao Senado por abuso de poder, segundo denúncias feitas pelo ex-Prefeito de Fortaleza, Roberto Cláudio, que também outrora foi aliado do PT.

O Estado do Ceará, governado nos últimos 10 anos por essa oligarquia, vem sofrendo o agravamento de várias crises, entre elas a da segurança pública, com indicadores de violência, considerados pela ONU, como o caso de epidemia, o que levou a capital, Fortaleza, a ser uma das 50 cidades mais violentas do mundo, onde facções criminosas dominam comunidades inteiras como um poder paralelo de Estado.

Mas não é só isso, Sr. Presidente, o Ceará é um dos estados brasileiros onde existem mais pessoas recebendo o Bolsa Família do que com carteira assinada de trabalho. Mesmo assim, o Governador mantém



um orçamento milionário – eu vou aqui falar uma outra coisa, é bilionário, com b de bola e i de índio – com propaganda e publicidade. Nos mesmos níveis do PT – que está lá no poder já há oito anos, completando agora nove –, o seu antecessor, hoje Ministro Camilo Santana, gastou R\$1 bilhão, com b de bola e i de índio, R\$ 1,1 bilhão em propaganda. Além desse brutal desperdício, também aumentaram, Sr. Presidente, os gastos com o uso abusivo de jatinhos e helicópteros, que só no primeiro semestre consumiram R\$15 milhões.

Concluindo: essa gravíssima declaração do Governador, clamando por mais violência do MST – já não basta o que está acontecendo de invasão pelo Brasil sob o olhar omisso do Governo Lula –, lamentavelmente está em plena sintonia com as amizades do atual Presidente com ditadores sangrentos como Daniel Ortega, Nicolás Maduro, que destruíram seus países. E permite também compreendermos o porquê de tanta complacência com as ações terroristas do Hamas em Israel.

Se o senhor me der um minuto apenas, Sr. Presidente, eu encerro, agradecendo a sua, sempre, muita, abertura ao diálogo, Sr. Presidente, que faz questão da liturgia do cargo, de estar aqui conosco, de respeitar...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e de dirigir esses trabalhos, buscando a pacificação. Eu sou testemunha disso em muitos momentos.

Agora, a Justiça no Brasil está em xeque – está em xeque. A população já não acredita. A impunidade impera. Poderosos corruptos, empresários e políticos soltos. Basta dizer o Sérgio Cabral, 400 anos, solto. E a gente vê uma caçada a mandatos de Deputados eleitos, como o Deltan Dallagnol. Está invertido.

Pessoas, com a Bíblia na mão, com a bandeira, com 17 anos de pena de prisão. Isso é injusto! E, como diz Martin Luther King, uma injustiça em algum lugar é uma ameaça à justiça em todo lugar.

Que o senhor possa comandar o nosso Senado para que no ano que vem nós tenhamos justiça no Brasil!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Consulto o Senador Magno Malta, o Senador Laércio Oliveira, o Senador Eduardo Girão se podemos encerrar esta sessão? *(Pausa.)*

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu iria à tribuna só para dizer que o Brasil encerra sem nada para comemorar.

Essa chamada reforma tributária é um compêndio ideológico. Ela fecha um ciclo. Nós não temos Presidente. Nós mudamos de regime. E esse regime inclui o Executivo, a Suprema Corte. E a minha esperança é a palavra e o discurso que V. Exa. tem mantido vivo e dele falou, hoje aqui, mais uma vez. Isso é o que eu vou levar.

Nós estamos vivendo no país da maior carga tributária do planeta. Eu não poderia encerrar dizendo, Sr. Presidente, que 5kg de arroz estão custando R\$45. O que é que nós temos para comemorar? O desemprego no Brasil, o índice é altíssimo. O que temos para comemorar? Alguém me desminta! Alguém entre *online*, corra ao gabinete! Dá tempo, estamos ainda com inscrições. E me desminta!

A violência aumentou de forma absurda no país, o número de assaltos, o número de assassinatos. Onde melhorou a segurança pública? Eu vi um monte de viaturas brancas ali. São para prender quem? Quem reza e quem ora? Porque bandido não prendem. E, quando põem a mão em bandido, ele sai na



audiência de custódia.

E se o bandido é de alta periculosidade, ele ganha um *habeas corpus* com muita facilidade para ir embora, principalmente se ele é do Comando Vermelho, se ele é do PCC.

O que nós temos para comemorar no Brasil? A insegurança? Coisas com as quais discordo que foram feitas aqui.

Eu passei aqui 16 anos e nunca, e sozinho, lutando, consegui impedir qualquer história de ideologia de gênero em qualquer matéria aqui, porque o gênero é humano. Deus criou o macho e a fêmea; o resto é invenção. O que é ideológico nasceu na cabeça de um homem. O que não é ideológico é a própria vida em si; é o nascituro, é a vida, é o útero.

O que temos para comemorar no Brasil? O que ocorre também no mundo, onde o feminismo cresceu tanto para a mulher ocupar o seu lugar e até competir ou tomar o lugar do homem. Hoje eles aceitam que um homem diga que é mulher e tome o lugar de uma mulher. No esporte...

O povo é conservador. O que nós temos para comemorar? Nós temos para comemorar a esperança de que nós tomaremos, a partir de fevereiro, as pautas importantes que V. Exa. colocou, trazendo, Senador Girão, a discussão para dentro da Casa sobre a questão das drogas e do aborto. Aliás, eu sou Relator da PEC do plebiscito, dentro do processo eleitoral, e a partir de fevereiro, viajarei o Brasil para que aqueles incubados que se elegem mentindo... Porque o Lula disse no processo eleitoral, quando se avizinhava, que ele era contra o aborto; todo mundo sabe que é mentira. E depois que ele se elege, ele diz: “Nós aqui temos que enfrentar essa famigerada pauta de família tradicional”. “Acha que nos ofende nos chamando de comunista? Nós sentimos orgulho”. E bate no peito e diz: “Até que enfim botamos um comunista dentro do Supremo Tribunal Federal”.

O que nós temos para comemorar? Um debochado? O que piorou a segurança pública? Porque sai na audiência de custódia e o policial que prendeu, Senador Girão, Senador Laércio, passa a responder o processo de abuso de poder, porque prendeu um vagabundo. Quem estava falando aqui era o Secretário de Segurança de São Paulo, que Cleitinho colocou aqui. Nós precisamos, na verdade, é respeitar a polícia, os poderes de polícia. Vagabundo não tem que ter autoridade sobre polícia; polícia tem que ter autoridade sobre vagabundo.

As nossas cortes... Quando estava lá sendo sabatinado, o então Ministro, que vai tomar posse de forma debochada dia 8 para festejar as imagens que ele não entregou – aliás, Presidente, esta Casa também não entregou as imagens, não, do dia 8 –, imagens que não foram entregues, mandou três fotografias. Nós queremos saber quem estava lá dentro com ele, porque na linha do tempo, no depoimento do G. Dias, ele disse: “Às 17h eu fui chamado, saí do Palácio e fui ao Ministério da Justiça, e já cheguei para ser comunicado que o Ibaneis ia sofrer uma intervenção e que o Governador já seria outro”.

O que temos para comemorar? O preço da carne disparou. A picanha, que seria de graça, nem rico pode. O perdão da dívida dos irmãos Joesley Batista? Os donos do Brasil voltaram a assumir o Brasil, dívidas perdoadas, e o cidadão que quebrou uma vidraça ou não quebrou... O Clezão estava sentado aqui dentro, de cabeça baixa com o telefone. A Polícia do Senado pediu e ele entregou – a gente precisava ver mais essas imagens. Morreu nas mãos do Estado. V. Exa. é um homem preparadíssimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Prêmio Herzog, que exalta o Herzog – e deve fazer, a família, isso tudo é legítimo –, ele morreu realmente sob a tutela do Estado, desapareceu. Mas o Clezão morreu sob a tutela do Estado. O que eu tenho para comemorar? Eu não tenho nada para comemorar, mas eu tenho muita esperança.

A Bíblia diz, Sr. Presidente, que Abraão creu contra a esperança. É difícil, é quando ela falta.



Dizem que a esperança é a última que morre – isso é para-choque de caminhão, não está na Bíblia –, mas Abraão creu contra a esperança. Então, ele creu contra aquilo que não existia, e eu estou assim com relação ao Brasil: eu estou crendo contra a esperança. Eu estou esperando um milagre de Deus, porque tudo que o Governo, que essa base de Governo... É impressionante ver gente do agronegócio votando com o Governo, votando essa reforma tributária...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... quando o MST é um grupo terrorista que invade terras agricultáveis, e eles votam juntos, como se isso nunca fosse acabar. Oito anos passam rápido, já tive dois “oito anos” aqui, desse terceiro “oito anos” meu já passou um ano; quatro anos, mais rápido ainda.

Gente, ninguém come dinheiro! Todo mundo é Tutancâmon? Vai levar a riqueza para dentro da pirâmide? Não vai? A Bíblia diz: “Louco! Se hoje pedir a tua alma, o que tem preparado para quem será? Ajuntai, pois, tesouro no céu, onde a traça e a ferrugem não consomem”.

Eles querem é ganhar dinheiro por votação, é emenda liberada. Para que essas emendas liberadas se o povo é o menos beneficiado? O cara manda uma emendinha de R\$200 mil para um município e manda um empreiteiro junto. Que desgraça! Que desgraça! O que nós temos para comemorar?

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Quarenta e cinco reais! Arroz de segunda e terceira, R\$35, 5kg de arroz!

Nós já estamos pisando no limiar da Venezuela, um país que cultua Cuba, que mata homossexuais; que cultua o Irã, que mata homossexuais; que cultua a China, que mata homossexuais – e vejo relatórios aqui onde a China está participando de tudo. A China já é dona de quase tudo aqui. Daqui a pouco vai exigir que a gente também rasgue o olho.

Eu não tenho nada para comemorar. Tenho uma esperança, que eu creio contra ela: no posicionamento de V. Exa. E me lembro de um discurso que eu fiz aqui. E só o posicionamento de V. Exa. fará com que o povo de Minas Gerais, que elegeu V. Exa...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com esperança na sua capacidade, no seu conteúdo – V. Exa. tem conteúdo –, na sua honradez... Eu lhe pedi para que V. Exa. se sentasse aqui e ouvisse um discurso meu, e V. Exa., humildemente, sentou-se aqui e ficou me ouvindo e reafirmou aquilo que é discricionário desse Parlamento, que é o poder desse Parlamento. Se o povo brasileiro, conservador, cristão, fosse pedir um presente ao Papai Noel, Presidente, pediria que realmente essa Casa se mantivesse como um pilar para que os três Poderes se respeitassem.

Não é possível que um sujeito comunista sabatinado e o Presidente vão comemorar isso na casa do Presidente da Suprema Corte e depois falem com orgulho: “Até que enfim, colocamos um comunista no Supremo Tribunal Federal”.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Aqui os meus pêsames a quem votou neles, porque os seus filhos pagarão por isso, os seus netos pagarão por isso. Mas o povo não é tolo. Eu fico vendo na internet – e a gente não tem nem como ajudar, sabe? – os votos que ele teve e não



teve. E não tem um bobo aqui. Eu sei de tudo. Eu sei de tudo. Eu sei de tudo.

Mas eu encerro esse ano, Sr. Presidente...

Se é um cansaço que eu levo comigo, mas feliz, é o de ter andado para a Papuda, ter andado para a Colmeia, ter ido para o Cime abraçar cada pessoa dessa que perdeu o seu comércio, que foi demitida, que foi tirada da faculdade e tomado pena de 17 anos. V. Exa. sabe que isso não está no ordenamento jurídico. V. Exa. sabe que todos esses crimes de vandalismo são em primeira instância.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Se eu estiver errado, V. Exa. pode me apartear e dizer que eu estou errado. Mas eu não estou. Mas nós estamos vivendo num país que não tem primeira instância, não tem segunda, não tem juiz federal, não tem nada disso. Não tem nem STJ. Só tem 11 homens e um fala por eles.

Quero dizer a V. Exa. que a coragem, não é que ela seja o oposto do medo. A coragem é a disposição de andar para a frente, ainda que o sentimento seja de medo. E andar para a frente é necessário.

Eu tenho duas netas que possivelmente têm a idade de suas filhas. Quando eu penso que Flávio Dino vai passar 26 anos, com o que esse homem pensa... Ele diz que faz o que Lenin mandou. E realmente está provado que ele faz mesmo, que ele é marxista, leninista e faz o que Lenin mandou.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E nós sabemos o que é o decálogo de Lenin: a desgraça de destruição da família e da propriedade privada, a libertinagem. Está cheio de carro novo comprado aí para a segurança pública, para prender quem? Quem reza o terço, quem anda com a Bíblia. Tinha infiltrados? Tinha. De que lado? Não sei, não deixaram G. Dias depor, o Dino não veio depor. A única coisa – e falo de coração – que é a minha esperança é a posição que V. Exa. tomou. E quero lhe incentivar a não retroceder, porque, se V. Exa. precisa de apoio, alguns, na hora de vamos ver, desaparecem, porque aqueles que nos cercam têm natureza de gato e de cachorro. Mas os que têm natureza de cachorro são poucos. Os que têm natureza de gato gostam do ambiente.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – No dia em que V. Exa. sair dessa cadeira, eles já não estarão mais do seu lado. Mas V. Exa. saiba que eu vim para cumprir o meu papel. E nessa pegada, nessa determinação, V. Exa. conte comigo, sempre comigo. Conte comigo. Sou um homem de uma palavra só. Só tenho um jeito de falar, não sei esconder: falo com o meu coração.

Eu não posso encerrar o ano, com o país que tem a maior carga tributária do planeta, essa tal da desgraça do IVA, nesse fechamento de um Ministro da Fazenda que não sabe que dois mais dois são quatro, ele pensa que são sete ou três, e comemorar – num país em que 5kg de arroz estão custando R\$45.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Agradecendo aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras, a Presidência informa que está convocada sessão deliberativa do Congresso Nacional para amanhã, quinta-feira, às 10h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 13 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

196ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas

Presenças no período: 20/12/2023 07:00:00 até 20/12/2023 21:15:00

Votos no período: 20/12/2023 07:00:00 até 20/12/2023 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Dameres Alves	X	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	X

Emissão 20/12/2023 21:13:53





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

196ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 16 horas

Presenças no período: 20/12/2023 07:00:00 até 20/12/2023 21:15:00

Votos no período: 20/12/2023 07:00:00 até 20/12/2023 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
MDB	AL	Renan Filho	X	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 79 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 196^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro de 2023 a 1^o de fevereiro de 2024 (Ofícios n^{os} 184/2023-Bloco Democracia, 136/2023-Bloco Resistência Democrática, 187/2023-Bloco Vanguarda e 62/2023-Bloco Aliança)





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/231155.78757-26

Ofício nº 184/ BLDEM/2023

Brasília, 20 de dezembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Indicação de membros para comporem a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 367/2023-SGM, indico pelo Bloco Parlamentar Democracia os seguintes Senadores e Senadoras para comporem a Comissão Representativa do Senado Federal:

UNIÃO BRASIL

Titular: Senadora Professora Dorinha
Suplente: Senador Efraim Filho

MDB

Titular: Senador Veneziano Vital do Rêgo
Suplente: Confúcio Moura

PODEMOS

Titular: Senadora Soraya Thronicke
Suplente: Senador Rodrigo Cunha

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal





SENADO FEDERAL

SF/23829.17634-42

Ofício nº. 136/2023/BLRESDEM

Brasília, 20 de dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações de membros para compor a Comissão Representativa.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, as indicações dos seguintes senadores e senadoras para comporem a Comissão Representativa:

Titulares	Suplentes
1. Otto Alencar (PSD/BA)	1. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)
2. Nelsinho Trad (PSD/MS)	2. Eliziane Gama (PSD/MA)
3. Jaques Wagner (PT/BA)	3. Augusta Brito (PT/CE)

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/23613.87358-85

OF. N° 0187/2023-BLVANG

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membros para compor a Comissão Representativa**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **meu nome para a vaga de titular**, e do senador **Carlos Portinho (PL/RJ)**, para a vaga de suplente, na **Comissão Representativa**, de acordo com cálculo de proporcionalidade estabelecido para o bloco parlamentar Vanguarda.

Comissão Representativa	
Senador Wellington Fagundes	Titular
Senador Carlos Portinho	Suplente

Atenciosamente,


Senador WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT)
Líder do Bloco Vanguarda





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

SF/23623.54206-87

Ofício nº 062/2023 – GABLID/BLALIAN

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 2º, da Resolução 3/1990-CN, submeto a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a **Comissão Representativa**, conforme cálculo de proporcionalidade desse Bloco Parlamentar:

Comissão Representativa	
Titular	Suplente
Sen. Dr. Hiran Gonçalves (PP- RR)	Sen. Esperidião Amin (PP-SC)

Respeitosamente,

Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 20/2023 (MPV nº 1185/2023)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja registrado o meu voto contrário ao PLV 20/ 2023 (MPV 1.185/23), que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/23688.87154-02 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/23123.94923-05 (LexEdit)

Ofício nº 011-LEG/2023 – GSJWAG

Brasília, 20 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Solicito a correção do meu voto, dado no destaque de bancada do Partido Liberal, que objetivava a votação em separado da Emenda nº 48 do Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2023, oriundo da Medida Provisória nº 1185, de 2023. Na referida ocasião, inseri incorretamente o voto SIM, quando o voto correto seria NÃO. Solicito a correção do referido voto, bem como a inserção em ata da referida correção.

Atenciosamente,

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV 20/23 e Pressupostos Constitucionais da MPV 1.185/23, nos termos do Parecer, ressalv. destaques

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal.

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:02:09** Término Votação **20/12/2023 18:11:35**
 Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

Partido	Orientação
PSD	SIM
PL	NÃO
MDB	SIM
PT	SIM
PP	LIVRE
PSB	SIM
Republica	NÃO
PDT	SIM
PSDB	NÃO
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	NÃO
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSB	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Dameres Alves	NÃO
PSD	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 20/12/2023 18:11:40





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV 20/23 e Pressupostos Constitucionais da MPV 1.185/23, nos termos do Parecer, ressalv. destaques

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal.

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:02:09** Término Votação **20/12/2023 18:11:35**
 Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PL	RO	Marcos Rogério	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
MDB	AL	Renan Filho	SIM
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
PL	RJ	Romário	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO

Emissão 20/12/2023 18:11:40





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

PLV 20/23 e Pressupostos Constitucionais da MPV 1.185/23, nos termos do Parecer, ressalv. destaques

Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico e altera a legislação tributária federal.

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:02:09** Término Votação **20/12/2023 18:11:35**

Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Moraes	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:48 NÃO:22 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:71

Primeiro-Secretario





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 48 à Medida Provisória nº 1.185, de 2023, destacada

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:16:36** Término Votação **20/12/2023 18:23:40**
 Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

Partido	Orientação
PSD	NÃO
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
UNIÃO	LIVRE
PP	LIVRE
PSB	LIVRE
Republica	SIM
PDT	NÃO
PSDB	SIM
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
UNIÃO	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PSB	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
Podemos	MG	Carlos Viana	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Dameres Alves	SIM
PSD	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM

Emissão 20/12/2023 18:23:44





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 48 à Medida Provisória nº 1.185, de 2023, destacada

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:16:36** Término Votação **20/12/2023 18:23:40**
 Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
MDB	SC	Ivete da Silveira	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	NÃO
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PP	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
MDB	AL	Renan Filho	NÃO
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO

Emissão 20/12/2023 18:23:44





Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 48 à Medida Provisória nº 1.185, de 2023, destacada

Matéria **MPV 1185/2023** Início Votação **20/12/2023 18:16:36** Término Votação **20/12/2023 18:23:40**

Sessão **196º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **20/12/2023 16:00:00**

Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styverson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PL	GO	Wilder Moraes	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: *Rodrigo Pacheco*

SIM:31 NÃO:41 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei de Conversão nº 19/2023 (MPV nº 1187/2023)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja registrado o meu voto contrário ao PLV 19/ 2023 (MPV 1.187/ 2023), que altera a Lei nº 14.600, de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/23011.26737-44 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 231, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023), que *altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*, consolidando a Emenda nº 27 – Plen, de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7857725234>



ANEXO DO PARECER Nº 231, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 19, de 2023 (Medida Provisória nº 1.187, de 2023).

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É criado, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

XII-A – Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

.....” (NR)

“Seção XIII-A

Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 30-A. Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I – coordenação, articulação e proposição de políticas, de programas e de ações de apoio que tratem de:

- a) empreendedorismo;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) artesanato e microempreendedorismo;
- d) educação empreendedora;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7857725234>



e) concretização e garantia do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto na alínea “d” do inciso III do *caput* do art. 146, no inciso IX do *caput* do art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal, incluída a defesa institucional perante os Poderes da República e os entes federativos;

IV – ações de qualificação e de extensão empresarial, com ênfase no empreendedorismo feminino e na promoção de empresas de base inovadora (*startups*), destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

V – promoção da competitividade e da produtividade, inclusive por meio de acesso a mercados públicos e privados, da inovação e da melhoria do ambiente de negócios para a microempresa e a empresa de pequeno porte;

VI – articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;

VII – políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

VIII – promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação, de equalização de passivos, de regularização de débitos, de mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros;

IX – registro público de empresas mercantis e atividades afins;

X – apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;

XI – inclusão socioprodutiva dos empreendedores informais da base da pirâmide social, com interseção da política do microempreendedor com as de assistência social e suas redes;

XII – suporte às ações nacionais e subnacionais na utilização dos instrumentos de apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, incluído o poder de compra governamental para o desenvolvimento dos territórios;

XIII – políticas de apoio à inserção da microempresa e da empresa de pequeno porte em atividades ligadas à economia criativa, observadas as competências do Ministério da Cultura;

XIV – políticas, programas e ações de apoio ao associativismo e ao cooperativismo, nos temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministério do Trabalho e Emprego.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7857725234>



§ 1º O Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas nos termos dos incisos I a XIV do *caput* deste artigo, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

§ 2º O Sebrae prestará apoio à implementação e à avaliação das políticas públicas nacionais de que tratam os incisos I a XIV do *caput* deste artigo.

§ 3º O contrato de gestão a que se refere o parágrafo único do art. 34 desta Lei, nos pontos atinentes ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte, contará com a participação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

“Art. 76.

.....

§ 2º A Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 3º A Secretaria de Serviços Compartilhados atenderá às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo será realizado mediante solicitação do órgão interessado.” (NR)

Art. 3º São criados por transformação:

I – o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e

II – 1 (um) Cargo Comissionado Executivo de nível 18 (CCE-18).

Parágrafo único. Para a transformação de que trata o *caput* deste artigo, serão utilizados:

I – 5 (cinco) CCE-13; e

II – 1 (um) CCE-7.

Art. 4º Aplica-se o disposto no Capítulo IX da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7857725234>



Art. 5º O disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aplica-se aos servidores, aos militares e aos empregados requisitados para o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O exercício do poder de requisição, nos termos do *caput* deste artigo, terá vigência até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 6º A composição de órgãos colegiados que contem com representação do governo federal e tratem de temas relacionados ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte será atualizada, em até 120 (cento e vinte) dias, para incluir representantes indicados pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 7º Revogam-se os incisos IX e X do *caput* do art. 34 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7857725234>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 231/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF238628117005, em ordem cronológica:

1. Sen. Rodrigo Cunha
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Dr. Hiran



Projeto de Lei nº 2673/2019



PARECER Nº 232, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.673, de 2019, que altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 2.673, de 2019, que altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para postergar de 1º de janeiro de 2024 para 1º de janeiro de 2074 o fim do prazo de vigência de incentivos fiscais aplicáveis à Zona Franca de Manaus e a áreas da Amazônia Ocidental.

O art. 2º determina a vigência imediata da lei.

De acordo com o autor da proposição, os benefícios às empresas que se instalam nessas localidades *é um legítimo tratamento às mercadorias produzidas nesta região e sua relevância pode ser detectada por diversos vieses, inclusive o constitucional.*

No Senado Federal, a proposição não recebeu emendas.



II – ANÁLISE

Preliminarmente, ressaltamos que o PL nº 2.673, de 2019, atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar. Do ponto de vista material, está em harmonia com o disposto na Constituição Federal, em especial nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A proposição se revela adequada também quanto à juridicidade: o meio escolhido é apropriado ao objetivo pretendido, o conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito. Consideramos o projeto adequado também nos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

No mérito, o objetivo do PL nº 2.673, de 2019, é compatibilizar o prazo legal de vigência dos incentivos fiscais previstos Lei nº 9.532, de 1997, ao prazo constitucional instituído pelo art. 92-A do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014.

O art. 40 do ADCT manteve a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 25 anos, a partir da promulgação da Constituição Federal.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que acrescentou o art. 92 ao ADCT, esse prazo foi estendido por dez anos. Com base na nova disposição constitucional, o texto do § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 1997, foi atualizado pela Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013, que prorrogou o prazo de vigência dos incentivos fiscais previstos naquele artigo até 31 de dezembro de 2023.

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 83, de 5 de agosto de 2014, incluiu novo art. 92-A ao ADCT, para prorrogar a vigência da Zona Franca de Manaus por mais cinquenta anos. Com isso, a Constituição Federal reconhece mais uma vez a fundamental importância da Zona Franca de Manaus para o desenvolvimento sustentável da região e de todo o País.

Entretanto, até o momento, a Lei nº 9.532, de 1997, não foi atualizada para se harmonizar com o novo prazo constitucional. A falta dessa



atualização cria insegurança jurídica capaz de prejudicar atividades econômicas na Zona Franca de Manaus, com sérios reflexos negativos sobre a geração de emprego e renda, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento regional.

O objetivo da proposição em exame é somente este: alinhar o prazo previsto no § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 1997, ao prazo estipulado pelo art. 92-A, incluído no ADCT pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014. Desse modo, o projeto apenas formaliza, no nível infraconstitucional, a extensão de prazo determinada pelo legislador constituinte derivado.

Tendo em vista que, embora continuassem a ter embasamento na Constituição Federal até 2073, os incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus deixariam de estar fundamentados em lei ordinária a partir de 1º de janeiro de 2024, consideramos a aprovação do PL nº 2.673, de 2019, não apenas meritória e urgente, mas uma imposição constitucional.

Cabe salientar que o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, estendeu a áreas da Amazônia Ocidental os incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, à Zona Franca de Manaus.

Por fim, entendemos que a redação da ementa do PL nº 2.673, de 2019, precisa ser adaptada ao conteúdo do projeto. Para tanto, propomos emenda de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº 1- PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa e do PL nº 2.673, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo constitucional de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus e de áreas da Amazônia Ocidental.



4

SF/23615.78033-71

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 233, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto, que *altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4087610503>



ANEXO DO PARECER Nº 233, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, do Deputado Capitão Alberto Neto.

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo constitucional de vigência dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus e de áreas da Amazônia Ocidental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2074, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4087610503>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 233/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF234953164886, em ordem cronológica:

1. Sen. Rodrigo Cunha
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Dr. Hiran





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1122, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 2.673/2019, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Governo Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1122/2023 [1 de 2]





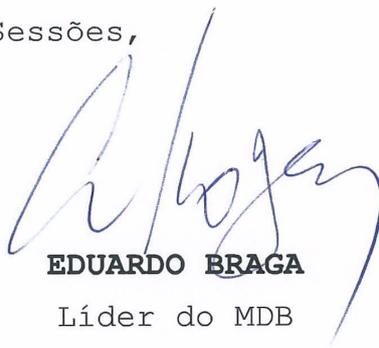
SENADO FEDERAL

SF/23727.97654-90

REQUERIMENTO N° DE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2673/2019, que "Altera a Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aplicar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental."

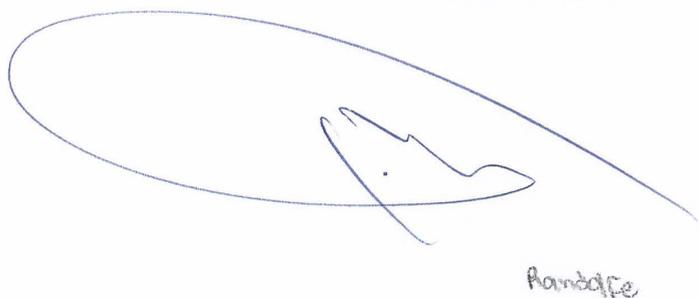
Sala das Sessões,



EDUARDO BRAGA
Líder do MDB



Efraim



Randolfe

Página: 1/1 19/12/2023 19:13:02

74292a269bf911ebbc18fb9808d9471ce3dd69e5

Avulso do RQS 1122/2023 [2 de 2]



Projeto de Lei nº 54/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 54, de 2021**, que *"Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)



PL 54/2021
00001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º

§ 4º Para fins dos §§ 1º a 3º, terão prioridade os estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Trata-se de um programa de inclusão social e tem importância para a garantia da efetivação do direito fundamental à educação. Beneficia o estudante carente e ainda alcança um mérito não previsto, que é possibilitar o estudo nos níveis superiores de pessoas fora da faixa etária regular, gerando a possibilidade de ascensão e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

A Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE) trata da expansão do atendimento do ensino integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5763836201>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Nesse sentido, a presente emenda visa garantir prioridade desses recursos a estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas.

Ante o exposto, na certeza de contribuir focalização do PL e para a devida reparação das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas, bem como para efetivação da Estratégia 11.9 do Plano Nacional de Educação (PNE), espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5763836201>

PL 54/2021
00002



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º

§ 2º. A prestação de informações intempestiva pelos Municípios com as menores médias de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH não implicará na ausência de operacionalização da poupança de incentivo de que trata esta lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

O art. 4º estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do programa, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados em suas respectivas redes de ensino à poupança.

Sabe-se que a realidade dos Municípios é bastante diferente a depender da situação de desenvolvimento de cada um deles. Assim, ao se estabelecer um requisito de cooperação dos Municípios para execução do programa, há que considerar a



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4849915275>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

situação particularmente grave dos menores e mais pobres Municípios, que podem ter dificuldades para prestar as informações exigidas pelo governo federal no tempo estabelecido.

Assim, pode-se gerar a situação de os estudantes de baixa renda, matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, serem prejudicados pela incapacidade dos Municípios de atender tempestivamente às exigências estatais.

Nesse contexto, proponho uma emenda para estabelecer que a prestação de informações intempestiva pelos Municípios com as menores médias de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH não implicará na ausência de operacionalização da poupança de incentivo de que trata esta lei.

Ante o exposto, contribuindo para que os alunos carentes não sejam penalizados pelas dificuldades dos Municípios mais pobres, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4849915275>



**PL 54/2021
00003**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº _____, PLEN
(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. __ Fica instituído comitê de participação do fundo, cuja composição e cujas competências serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

Parágrafo único. O ato conjunto de que trata o *caput* deverá prever participação democrática e plural para o comitê de participação do fundo, estando representados os estudantes beneficiados, os pais dos alunos, os setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, o setor privado e o terceiro setor.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, não trouxe nenhum dispositivo de gestão participativa do fundo da poupança dos estudantes vinculados ao programa. Por outro lado, o art. 9º da Medida Provisória (MP) nº 1.198, de 2023, institui o comitê de participação do fundo, cuja composição e cujas competências serão estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

A participação popular é a melhor forma de controle social que pode haver na implantação de uma política pública de qualidade, além de ser um dos melhores meios de efetivar um procedimento democrático na tomada de decisão.

Nesse contexto, proponho emenda para resgatar a redação do art. 9º da MP nº 1.198, de 2023, e para que o ato conjunto que definirá a composição do comitê do fundo deverá prever participação democrática e plural, estando representados os estudantes beneficiados, os pais dos alunos, os setores públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, o setor privado e o terceiro setor.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347502002>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, contribuindo para um melhor controle social e gestão democrática do comitê do fundo de poupança dos estudantes vinculados ao programa, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5347502002>



**PL 54/2021
00004**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O art. 12 do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12.
Parágrafo único. A avaliação dos resultados de que trata o *caput* será encaminhada às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e deverá ser objeto de discussão e apreciação em reuniões extraordinárias.

JUSTIFICATIVA

O art. 12 do Projeto de Lei nº 54, de 2021, estabelece que a autoridade competente federal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.

Para que a avaliação dos resultados dessa nova política pública leve a encaminhamentos no sentido de correção de distorções e ineficiências, bem como visando a melhorias supervenientes, é importante que ocorra em fóruns públicos de discussão e deliberação, que possibilitem incorporar diversas visões sobre seu funcionamento, de forma a garantir legitimidade e pluralidade representativa na avaliação dos resultados.

Nesse contexto, proponho emenda para que a avaliação dos resultados da política do incentivo à permanência e à conclusão escolar para estudantes do ensino médio seja encaminhada às Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e seja objeto de discussão e apreciação em reuniões extraordinárias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053903408>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, contribuindo para um melhor controle social e avaliação dos resultados da poupança dos estudantes vinculados ao programa, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053903408>



PL 54/2021
00005



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN.

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, **em instituição financeira de livre escolha do estudante ou de seus responsáveis**, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.
.....
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, estabelece que os valores do incentivo serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

Combinando-se tal dispositivo com o art. 8º, que estabelece que o respectivo fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164271203>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

extrajudicialmente por agente financeiro oficial, pode-se interpretar que a conta dos estudantes beneficiados deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal.

Ao se tratar de recursos públicos, o melhor interesse social deve guiar as escolhas. A reserva de mercado, que, ao se tratar de única ou poucas empresas configura, respectivamente, monopólio e oligopólio, e, como é historicamente sabido e economicamente comprovado, sempre resulta no pior preço para os usuários dos serviços.

A presente emenda objetiva deixar expresso, visando trazer garantia jurídica à nova lei, a livre escolha do estudante ou de seus responsáveis quanto à instituição financeira onde serão abertas as contas em nome do estudante e depositados os valores do incentivo à permanência e à conclusão escolar.

Essa liberdade de mercado gerará uma benéfica concorrência entre as instituições e refletirá na oferta das menores taxas e melhores condições para os beneficiários da nova política pública.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164271203>

PL 54/2021
00006



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN.

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O § 6º do art. 8º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

.

§ 6º O saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança de que trata esta Lei será revertido aos cotistas, públicos ou privados **até o limite de aplicação equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, sendo o restante:**

I - no caso de extinção do programa desta lei, destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); ou

II - no caso de manutenção do programa desta lei, reinvestido para a concessão de novas poupanças de incentivo de que trata o art. 1º, com aumento progressivo do limite de que trata o inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O § 6º do art. 8º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, estabelece que o saldo positivo decorrente de aporte existente ao final do incentivo à permanência e à conclusão escolar será integralmente revertido aos cotistas, públicos ou privados.

Trata-se de dispositivo de redação sofrível, o qual não é possível identificar exatamente qual situação o legislador está tentando disciplinar: se é o término da



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1330627944>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar relativa a determinado estudante, independentemente da razão, ou se é da extinção do programa por algum motivo não previsto na legislação.

Visando, portanto, resolver essa lacuna legal, a presente emenda objetiva deixar claro, visando trazer garantia jurídica à nova lei, como se dará a reversão aos cotistas, públicos ou privados, do saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, em cada uma das situações possíveis.

Ademais, pela importância social do fundo que tem por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa, estamos estabelecendo uma remuneração justa para o mesmo, utilizando como parâmetro a aplicação equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, que corresponde à taxa utilizada para os tributos federais.

Em sendo o saldo positivo superior à remuneração justa, o restante será, no caso de extinção do programa desta lei, destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) ou, no caso de manutenção do programa desta lei, reinvestido para a concessão de novas poupanças de incentivo, com aumento progressivo do limite da renda *per capita*.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1330627944>

**PL 54/2021
00007**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº _____, PLEN
(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 54, de 2021:

“Art. _____. As minutas dos atos do Poder Executivo federal, que vierem a regulamentar esta lei, serão submetidas à análise de impacto regulatório e deverão:

I - ser publicadas no Diário Oficial da União, bem como ser divulgadas nos mesmos sítios da *internet* utilizados para divulgação dos atos normativos publicados;

II - ser submetidas à consulta pública, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer contribuições para o seu texto, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias; e

III - serem objeto de audiência pública, amplamente divulgada, com participação de entidades nacionais representativas dos Estados, Municípios e de instituições de educação, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto no art. 10 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

§ 2º Todas as contribuições referidas no inciso III do § 1º deverão ser respondidas e divulgadas no sítio na *internet* do órgão ou entidade correspondente pela realização da consulta pública, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019.”

JUSTIFICATIVA

A participação popular é a melhor forma de controle social que pode haver na implantação de uma política pública de qualidade, além de ser um dos melhores meios de efetivar um procedimento democrático na tomada de decisão.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Filinto Müller – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1039500954>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ademais, a administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. Faz-se necessário sempre buscar formas de implementar esses princípios.

Em vista disso, estamos propondo emenda para que os atos do Poder Executivo federal que regulamentam os aspectos do programa de poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio no âmbito do Ministério da Educação sejam submetidos à consulta pública e à audiência pública, após passar pela análise de impacto regulatório.

Ante o exposto, contribuindo para um melhor controle social e gestão democrática dessa nova e importante política pública, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Filinto Müller – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1039500954>



PL 54/2021
00008



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , **PLEN**

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O art. 7º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º

III- prestará assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, sem prejuízo das contrapartidas, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os sistemas de ensino estaduais, que são responsabilizados quase que integralmente pela educação escolar



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8001729419>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. As referidas comunidades ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Ainda, é notório que grandes dificuldades também ocorrem em relação a serviços que garantem o mínimo existencial, *verbi gratia*, os serviços de saúde prestados.

Assim, é fundamental que os critérios devam observar, prioritariamente, o atendimento às necessidades específicas, manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Considerando esta dívida social, apresentamos a presente proposição com a finalidade de garantir segurança jurídica para as comunidades supramencionadas, assegurando no ordenamento jurídico que o fundo que irá operacionalizar a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, promova a prestação de assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Ante o exposto, contribuindo para maior alcance social do PL, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8001729419>





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº 234, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que *institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao Plenário desta Casa o Projeto de Lei (PL) nº 54, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, que institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020.

O projeto engloba, de maneira aperfeiçoada, a proposta encaminhada ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.198, de 2023, e está alinhado à Lei Complementar nº 203, de 15 de dezembro de 2023, oriunda do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 243, de 2023, recentemente aprovado por este Parlamento.

A proposição conta com dezessete artigos e foi objeto de amplo debate na Câmara dos Deputados, sob a relatoria do Deputado Pedro Uczai. Em seu cerne, trata de medida essencial para assegurar a permanência e o êxito na trajetória escolar dos jovens brasileiros no ensino médio, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



O **art. 1º**, que institui o novo incentivo, define o público-alvo da medida: estudante de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, que fazem parte de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade àqueles com renda *per capita* mensal correspondente à linha de elegibilidade do Programa Bolsa Família (R\$ 218,00). Na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a elegibilidade para receber o incentivo criado restringe-se aos jovens de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos. Além disso, o dispositivo esclarece que a elegibilidade para o novo benefício obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios definidos em regulamento, tais como a situação de vulnerabilidade social, a matrícula em escola de tempo integral e a idade do aluno.

O **art. 2º** apresenta os seguintes objetivos para o incentivo financeiro-educacional a ser criado: 1) democratizar o acesso dos jovens no ensino médio e sua permanência nele; 2) mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e conclusão dessa etapa escolar; 3) reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar; 4) contribuir para a inclusão social pela educação; 5) promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e 6) estimular a mobilidade social.

O **art. 3º** dispõe sobre as condicionalidades a serem cumpridas pelos alunos para receber o incentivo: 1) efetivar a matrícula a cada ano letivo; 2) ter frequência mínima de 80%; 3) ser aprovado ao final do ano letivo; 4) participar das provas das avaliações educacionais nacionais e dos entes subnacionais, quando houver; e 5) participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no caso dos alunos do último ano do ensino médio, ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), no caso dos alunos da EJA. O dispositivo incumbe ao Poder Executivo a verificação dessas condicionalidades e especifica alguns aspectos para a operacionalização do incentivo criado. Entre esses, inclui-se sua não contabilização para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais e a vedação de acúmulo com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou com benefícios do Bolsa Família, no caso de famílias unipessoais. Ademais, determina que, em até três anos da implementação do incentivo, a frequência escolar mínima requerida seja revista para 85% do total de horas letivas.



O **art. 4º** trata das responsabilidades dos entes federativos na operacionalização do incentivo no tocante à colaboração e prestação das informações necessárias para que os alunos do ensino médio elegíveis possam acessá-lo e para o devido controle e acompanhamento social.

O **art. 5º** prevê que os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo serão estabelecidos em regulamento. Dispõe, ainda, que os valores serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, para o que poderão ser utilizadas as contas do tipo poupança social digital. Ademais, determina que ficará facultado ao estudante, nos termos do regulamento, aplicar parte dos recursos recebidos em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para custear a educação superior. Quanto aos aportes vinculados às condicionalidades de matrícula anual e frequência escolar, o dispositivo prevê que sejam efetuados ao longo do ano letivo, em ao menos nove parcelas, podendo ser resgatados a qualquer tempo. Já os aportes vinculados à aprovação a cada ano letivo e à participação nas avaliações e exames nacionais, que corresponderão a, no mínimo, um terço do total de aportes do incentivo financeiro-educacional, só poderão ser resgatados após a conclusão do ensino médio.

No caso dos alunos do ensino médio técnico, o PL dispõe que ao menos 10% dos regates dos aportes vinculados às condicionalidades previstas sejam condicionados também à obtenção do certificado da modalidade.

Na eventualidade de descumprimento das condicionalidades previstas ou desligamento do aluno do incentivo, retornarão ao fundo que aportará recursos para o incentivo apenas os valores relativos à conclusão do ano letivo com aprovação e à participação no Enem.

O **art. 6º** esclarece que os efeitos do descumprimento das condicionalidades antes da conclusão do ensino médio e as hipóteses de desligamento do incentivo serão objeto de regulamento.

O **art. 7º** autoriza a União a participar, no limite global de até R\$ 20 bilhões, de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o novo incentivo. A integralização de cotas pela União será autorizada nos termos do regulamento. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional representará a União na assembleia de cotistas.



O fundo não poderá contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio. Ademais, deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.

É autorizada a utilização dos superávits financeiros do Fundo Social (art. 46 da Lei nº 12.351, de 2010), apurados de 2018 a 2023, como fonte de recursos para a integralização do novo fundo, no limite máximo de R\$ 13 bilhões.

Conforme o **art. 8º**, o novo fundo poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por agente financeiro oficial. Ele terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios. Os bens e direitos integrantes do seu patrimônio e os seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o patrimônio do agente financeiro oficial.

O patrimônio do fundo será formado pela integralização de cotas, pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos e por outras fontes estabelecidas no seu estatuto. O saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança será integralmente revertido aos cotistas, públicos ou privados.

O **art. 9º** prevê que o estatuto do fundo deliberará sobre a sua governança e disciplinará, entre outros aspectos, 1) a competência da instituição administradora do fundo para deliberar sobre a sua gestão e a alienação dos seus bens e direitos, e 2) a remuneração da citada instituição e do agente financeiro responsável pela operacionalização do pagamento da poupança.

O **art. 10**, a seu tempo, permite que a instituição administradora contrate de forma direta, sem licitação, o agente financeiro para operacionalizar o incentivo.

O **art. 11** autoriza a transferência para o fundo dos seguintes montantes: 1) os não utilizados na garantia de operações com recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) e os recuperados de operações de crédito inadimplentes do programa “Desenrola Brasil – Faixa 1”; e 2) os não utilizados na garantia de operações com recursos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).



O **art. 12** determina que a autoridade competente federal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.

O **art. 13** altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 2020. Essa norma disciplina o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE). O art. 6º, em particular, decretou que a União aumentaria a sua participação no FGO em R\$ 15,9 bilhões para cobrir operações contratadas no âmbito do Pronampe. Os valores não utilizados ou recuperados, conforme o § 2º, deveriam ser devolvidos à União a partir de 2025 e ser empregados no pagamento da dívida pública federal. A nova redação transfere os valores em questão para o novo fundo.

O **art. 14** acrescenta o inciso VII ao art. 3º da Lei nº 14.075, de 2020. Trata-se da norma que disciplina a conta do tipo poupança social digital. O art. 3º discrimina as situações nas quais esse tipo de conta será aberta automaticamente. O novo inciso inclui o pagamento do incentivo financeiro-educacional nesse rol.

O **art. 15** aponta que as eventuais despesas decorrentes da nova norma serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira. Caberá ao Poder Executivo compatibilizar a quantidade de incentivos financeiros e de estudantes beneficiados com as dotações orçamentárias existentes.

Os valores dos incentivos deverão ser fixados e reavaliados pelo Governo Federal periodicamente, considerando a dinâmica socioeconômica nacional e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

Na forma do **art. 16**, o rol dos estudantes contemplados será de domínio público e será divulgado em meio eletrônico de amplo acesso.

O **art. 17**, por fim, contém a cláusula de vigência e estabelece que a lei resultante entrará em vigor dez dias após a sua publicação.

O PL nº 54, de 2021, foi recebido por esta Casa em 13 de dezembro e foi submetido diretamente ao Plenário em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.110, de 2023, subscrito pelos líderes partidários, que solicitava urgência para a matéria.



Foram apresentadas oito emendas à proposição, todas de autoria do Senador Mecias de Jesus. A Emenda nº 1-PLEN, pretende acrescentar §4º no art. 1º do PL, para priorizar estudantes das populações do campo, dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas no incentivo financeiro-educacional.

A Emenda nº 2-PLEN busca adicionar §2º ao art. 4º para considerar a diversidade entre os entes municipais e assegurar que a prestação de informações intempestivas por municípios com menores médias no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) não importe suspensão de operacionalização do incentivo financeiro-educacional.

A Emenda nº 3-PLEN visa a acrescentar artigo ao PL para instituir comitê de participação do fundo que custeará o incentivo financeiro-educacional aos alunos do ensino médio, com participação de estudantes, pais, as três esferas de governo, o setor privado e o terceiro setor. Nos termos da emenda, a composição e competências do referido comitê seriam estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda.

A Emenda nº 4-PLEN objetiva incluir parágrafo único no art. 12 do PL nº 54, de 2021, para estabelecer que a avaliação dos resultados do incentivo à permanência e conclusão escolar criado seja encaminhada às Comissões de Educação da Câmara e do Senado, devendo ser discutida e apreciada em reuniões extraordinárias desses colegiados.

A Emenda nº 5-PLEN intenta alterar o §1º do art. 5º do projeto para permitir que os valores do incentivo sejam depositados em conta a ser aberta em nome do estudante em instituição financeira de sua escolha ou da escolha de seus responsáveis.

A Emenda nº 6-PLEN sugere alterações no §6º do art. 8º para tratar do saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança criada, limitando a reversão aos cotistas, públicos ou privados, ao limite de aplicação equivalente à taxa referencial mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais. Acima desse limite, em caso de extinção do programa de incentivos, a emenda prevê que saldos positivos sejam destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). No caso de continuidade do programa, conforme a emenda, o saldo deveria ser reinvestido para a concessão de novas poupanças de incentivo, com aumento progressivo da renda familiar per capita para elegibilidade ao Programa Bolsa Família.



7

A Emenda nº 7-PLEN propõe novo artigo ao PL nº 54, de 2021, para dispor que as minutas de atos do Poder Executivo federal que vierem a regulamentar a lei que o projeto pretende criar sejam submetidas a análise de impacto regulatório, com publicação oficial e divulgação digital, consulta pública aberta à participação social e audiência pública. O dispositivo sugerido contempla, ainda, a publicização das respostas a todas as contribuições recebidas em audiência pública pelo órgão ou entidade responsável pela realização da consulta pública.

A Emenda nº 8-PLEN, por fim, propõe inciso adicional ao §3º do art. 7º do PL para dispor que o fundo que custeará o incentivo financeiro-educacional preste assistência financeira aos entes subnacionais, com vistas a assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, sem prejuízo das contrapartidas pelos entes federativos

II – ANÁLISE

O PL nº 54, de 2021, traz resposta, na forma de uma política pública robusta, a uma questão fundamental para o País: a necessidade de estimular os adolescentes e jovens a permanecerem no ensino médio e concluírem com sucesso essa etapa, que marca o final da educação básica.

Tema central nos debates educacionais, especialmente nos últimos anos, o ensino médio ensejou a apresentação do Requerimento nº 5, de 2023, de minha autoria, para constituir a Subcomissão Temporária para Debater e Avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus Desafios e Perspectivas (CEENSINO).

A Ceensino foi instalada na Comissão de Educação e Cultura (CE) do Senado Federal, em maio, e o trabalho, sob nossa presidência, estruturou-se principalmente por meio da realização de audiências públicas com representantes de órgãos de governo e da sociedade civil e da análise de documentação pertinente ao tema, em um esforço coletivo e dedicado.

Entre as inúmeras contribuições e recomendações, ocupou centralidade a necessidade de instituição de política de permanência para os estudantes, incluindo a estruturação de poupança estudantil ou algo do gênero, como agora esta casa encaminha. Nesse sentido, ratificamos neste Senado Federal que devem ser envidados todos os esforços para discussão e aprovação



de iniciativas que tramitam e tratam do tema do acesso, da permanência e da garantia de qualidade na educação básica, especialmente a pública.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, 7,8% dos brasileiros de 15 a 17 anos, idade de referência para o ensino médio, estavam fora da escola e apenas 75,2% estavam no ensino médio. Esses índices contrastam com a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação (PNE), que previa que até 2016 o País deveria universalizar a escolarização dessa faixa etária e assegurar que pelo menos 85% estivessem na etapa adequada a sua idade.

Ao analisar esses dados levando em consideração a renda familiar *per capita*, observa-se que apresentam maiores taxas de acesso ao ensino médio os jovens pertencentes a famílias com níveis econômicos mais elevados. Conforme o último relatório de monitoramento das metas do PNE apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), entre os jovens de 15 a 17 anos de idade pertencentes aos 25% de menor renda, apenas 61,1% estavam no ensino médio. Entre os 25% mais ricos, esse índice era de 91,1%, superando a meta do PNE. Por isso, a criação de um mecanismo de incentivo financeiro destinado a mitigar a vulnerabilidade social e econômica de nossos jovens estudantes, de modo a estimular sua permanência e conclusão do ensino médio é fator chave para aumentar a escolaridade da população brasileira como um todo e mitigar nossas profundas desigualdades.

Nesse sentido, cabe lembrar que a conclusão da educação básica é essencial não só do ponto de vista da garantia de direitos, mas também da empregabilidade e da renda, no nível individual, e do desenvolvimento e competitividade do País, no nível agregado. Segundo dados do IBGE, a taxa de desemprego é maior entre as pessoas com menor escolaridade e, entre todos os níveis de instrução, a taxa para as pessoas com ensino médio incompleto é a maior: 13,6%, em 2022. A diferença de rendimentos por nível de escolaridade também é significativa: trabalhadores com ensino médio completo chegam a ganhar 25% a mais, em média, do que aqueles que só têm o diploma do ensino fundamental. Sem falar nas possibilidades de acesso ao ensino superior, que dependem da conclusão do ensino médio.

Nesta direção, apresentei para o debate, o PL nº 3.756, de 2023, que “institui a Bolsa Permanência no âmbito de toda a Educação Básica Pública, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade



socioeconômica, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola.

Este parlamento caminha em direção acertada ao encaminhar medida legislativa que propõe promover a permanência dos estudantes, em especial os que se encontram em situação de vulnerabilidade, focando em uma formação ampla, com maior qualidade e com um ensino médio cada vez mais decente.

Assim, é mais que bem-vinda uma lei como a que o PL nº 54, de 2021, pretende instituir. Lembramos que o modelo do incentivo proposto é tributário de ideias debatidas há algum tempo entre especialistas da educação, já adotadas em algumas unidades da Federação.

O desenho acordado na Câmara dos Deputados para o incentivo financeiro-educacional foi fruto de intenso diálogo parlamentar e com o Poder Executivo. Assim, o PL delimita acertadamente seu público-alvo e prevê critérios de priorização, utilizando o CadÚnico como referência, e abrange todas as modalidades de ensino, inclusive a EJA, com delimitação etária alinhada à lógica voltada para a juventude que a iniciativa visa a apoiar.

Da mesma forma, é positiva a previsão de aportes atrelados à matrícula e frequência escolar, que serão pagos e poderão ser utilizados ao longo do ano letivo, mas também de uma parte, atrelada à aprovação a cada ano letivo e à participação nas avaliações e exames nacionais, que só poderá ser resgatada ao final do ensino médio. Esse componente, assim como a previsão de que a frequência escolar exigida chegue a 85% do total das horas letivas, traz um incentivo adicional para a permanência e o sucesso escolar, que diferencia o novo incentivo de outras medidas de caráter socioassistencial. Sobre esse aspecto, vislumbramos a necessidade de pequeno ajuste redacional, para explicitar que os aportes atrelados à aprovação e à participação nas avaliações educacionais devem corresponder a, pelo menos, um terço do valor total dos aportes condicionados à frequência escolar, e não a um terço do número de aportes feitos a cada ano.

Igualmente, é meritória a previsão de que os aportes sejam feitos em conta pessoal e intransferível, do tipo poupança social digital, com possibilidade de aplicação dos recursos em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para custear a educação superior. Essa medida tem o duplo condão de viabilizar a inclusão bancária dos



jovens e estimular seu aprendizado sobre gestão financeira, poupança e planejamento.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, o PL nº 51, de 2021, possui as seguintes características:

- a) os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo serão estabelecidos na forma do regulamento;
- b) a União é autorizada a aportar até R\$ 20 bilhões ao fundo que custeará e gerirá a poupança proposta;
- c) do total previsto, até R\$ 13 bilhões poderão advir do saldo financeiro do Fundo Social (FS);
- d) o fundo também receberá os seguintes montantes:
 - os não utilizados na garantia de operações com recursos do FGO;
 - os recuperados de operações de crédito inadimplentes do programa “Desenrola Brasil – Faixa 1”; e
 - os não utilizados na garantia de operações com recursos do FGEDUC.
- e) o fundo terá natureza privada e patrimônio próprio, e poderá ser criado, administrado e representado judicial e extrajudicialmente por um agente financeiro oficial;
- f) as despesas da nova poupança terão natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Logo, permanecem indefinidos o valor da poupança por aluno, as formas de pagamento, os critérios de operacionalização e o próprio alcance da proposta em termos do público a ser contemplado. Somente após a efetivação do aporte de recursos federais ao novo fundo essas questões serão disciplinadas pelo regulamento a ser editado. No entanto, já estão definidos o volume total do novo fundo e correspondentes aportes de saldos do FS, do FGO e do FGEDUC. Convém notar que o FS reúne recursos voltados justamente para o desenvolvimento social e regional, contemplando programas e projetos para, entre outras áreas, o desenvolvimento da educação (art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010).



Destaque-se que o Congresso Nacional recém aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 243, de 2023, do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre as despesas voltadas a programa de incentivo à permanência de estudantes no ensino médio*. A matéria, transformada na Lei Complementar nº 203, de 15 de dezembro de 2023, estabelece que, no exercício em curso, as despesas voltadas para o programa em questão, até o montante de R\$ 6 bilhões, não serão contabilizadas nos limites individualizados para as despesas primárias (art. 12 da Lei Complementar nº 200, de 2023). Com isso, esse valor não será considerado na apuração do cumprimento do Novo Arcabouço Fiscal.

A estrutura financeira concebida evitará que a nova poupança impacte os indicadores fiscais dos próximos exercícios. Uma vez efetivado o aporte pretendido, o programa poderá ser executado pela instituição financeira responsável sem que os seus desembolsos precisem ser autorizados pelas leis orçamentárias. O caráter privado do novo fundo, inclusive, evita que se incorra na vedação à criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública (art. 167, inciso XIV, da Constituição Federal).

Impõe-se notar que o Governo Federal conta com vários fundos de caráter privado para realizar políticas públicas, tais como o Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP¹ (FEP CAIXA), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), além do já citado FGEDUC. Esses fundos também recebem recursos orçamentários a título de integralização de cotas ou de transferências. Então, o que consta na programação orçamentária não é a operação dos fundos, mas sim a transferências de recursos, classificada como despesa primária do exercício em que se der o aporte. Assim, o projeto em comento conta com amplos precedentes e não contraria o regramento das finanças públicas federais.

Passamos a seguir a análise das oito emendas apresentadas à proposição.

A Emenda nº 1-PLN, que visa a dar prioridade aos estudantes do campo, quilombolas e indígenas, embora trate de questão de grande importância, não é necessária, uma vez que o texto já permite que outros

¹ Parceria público-privada.



critérios de vulnerabilidade possam ser utilizados. Ademais, é importante considerar que as evidências disponíveis apontam que o critério de renda associado à inclusão dos estudantes no CadÚnico, com prioridade para aqueles na linha de elegibilidade do Bolsa Família, funciona de forma bastante abrangente para garantir ampla cobertura aos jovens, incluindo os jovens do campo, quilombolas e indígenas. Assim, manifestamo-nos por sua rejeição.

A Emenda nº 2-PLEN trata das informações necessárias à implementação da política. Como não há na proposição referência à suspensão da operacionalização do programa por falta ou intempestividade na prestação de informações, consideramos que a emenda não deve prosperar. É importante observar também que o regulamento deverá dispor sobre a forma de prestação das informações pelos entes federativos, uma vez que elas são essenciais para o pagamento dos incentivos e o monitoramento das condicionalidades previstas.

A Emenda nº 3-PLEN cria instância específica de participação social no âmbito da política instituída pela proposição. No entanto, o parágrafo único do artigo 4º já prevê a participação social, tema que pode, e deve, ser tratado na regulamentação da matéria. Nesse sentido, não vemos por que dispor sobre essa questão no texto da Lei. Em adição, ao dispor sobre competências específicas de Ministros de Estado, a emenda carrega insanável inconstitucionalidade e, por isso, somos pela sua rejeição.

A Emenda nº 4-PLEN trata do encaminhamento ao Poder Legislativo dos resultados da avaliação da política instituída pela proposição. Trata-se de sugestão valiosa, mas que também pode ser objeto de regulamentação. Nesse sentido, nos comprometemos a fazer gestões para incorporar essa determinação junto ao Poder Executivo. De todo modo, lembramos que, no âmbito de suas competências de fiscalização das políticas públicas, nada impede que as duas Casas do Congresso Nacional, por meio dos colegiados temáticos específicos, se dediquem a acompanhar de perto a execução do novo incentivo criado. Assim, rejeitamos a emenda sugerida.

A Emenda nº 5-PLEN altera o § 1º do art. 5º da proposição. A redação atual prevê que os valores do incentivo serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante. Caberá ao regulamento da nova poupança disciplinar como essa conta será operacionalizada. A emenda pretende assegurar que a conta poderá ser aberta em qualquer instituição financeira, a escolha do estudante ou responsável. A garantia dessa faculdade, contudo, poderá concorrer para a elevação dos custos do programa. É sabido que as



tarifas cobradas pelos agentes financeiros tendem a diminuir conforme o volume de operações. Dessa forma, é importante que essa questão seja disciplinada no nível infralegal, o que permitirá, a cada tempo, uma correta avaliação dos custos e benefícios incorridos pela maior ou menor centralização da gestão dos recursos envolvidos. Por isso, somos contrários à emenda.

A Emenda nº 6-PLEN, a seu tempo, muda o § 6º do art. 8º. Esse dispositivo determina que o saldo positivo decorrente do aporte existente ao final da poupança será integralmente revertido aos cotistas. A emenda limita essa reversão à correção das cotas-parte pela taxa Selic. O valor excedente seria destinado, em caso de extinção do programa, ao Fundeb ou, na falta da extinção, para o próprio programa. A nova redação não considera a natureza do fundo a ser constituído. Ele não foi pensado como uma reserva financeira. Trata-se tão somente de um volume de recursos que será paulatinamente empregado no pagamento do incentivo. Ao longo do tempo, o fundo, até a sua eventual recomposição, perderá recursos, tendendo a zero. Em caso de substituição do incentivo por outra política pública, a ser decidida pelo Congresso Nacional, os saldos residuais, necessariamente inferiores aos aportes iniciais em termos reais, deverão ser distribuídos aos cotistas na proporção dos seus aportes para que recebam nova destinação conforme deliberação do ente público ou privado competente, lembrando que entre os públicos poderão constar, além da União, os estados e os municípios. Assim, a emenda deve ser rejeitada.

A Emenda nº 7-PLEN estabelece obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo no que se refere à regulamentação da lei que surgir da aprovação da proposição em comento. Assim, determina que as minutas dos regulamentos serão submetidas à análise de impacto regulatório, bem como que sejam tornadas públicas. Em que pese a relevância do que propõe a emenda, consideramos que sua aprovação pode ensejar questionamentos sobre a invasão de competência do Poder Executivo em âmbito infralegal. Nesse sentido, propomos a rejeição desta emenda, sem prejuízo de sugerir sua apreciação pelo governo com vista a inclusão de mecanismos como os que são nela propostos na regulamentação da matéria.

A Emenda nº 8-PLEN, determina que o fundo criado pela proposição preste assistência financeira aos entes subnacionais para manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. A nosso ver, a emenda, ainda que trate de questão meritória, aborda tema alheio à proposição, que não trata de financiamento da educação em geral, mas especificamente da criação



de mecanismo de incentivo financeiro-educacional para os estudantes do ensino médio. Nesse sentido, propomos a sua rejeição.

As emendas apresentadas nesta Casa pelo nobre Senador Mecias de Jesus, demonstram a preocupação do Senado Federal com o aperfeiçoamento da matéria. Entretanto, tendo em vista que o ano letivo de 2024 se aproxima, consideramos que os benefícios de aprovar o texto ainda em 2023 e assegurar o mecanismo proposto para estimular a permanência e a conclusão do ensino médio pelos jovens brasileiros, justificam o seu envio para sanção nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

Por fim, no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vislumbramos reparos a fazer no projeto. Oferecemos apenas pequeno ajuste redacional ao §7º do art. 5º do PL, a fim de tornar o texto mais claro e evitar quaisquer dúvidas na operacionalização dos dois tipos de aportes previstos.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei 54, de 2021, com a seguinte emenda de redação, e pela REJEIÇÃO das Emendas nº 1-PLEN, 2-PLEN, 3-PLEN, 4-PLEN, 5-PLEN, 6-PLEN, 7-PLEN e 8-PLEN.

EMENDA Nº 9 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no § 7º do art. 5º do PL nº 54, de 2021, a expressão “do total de aportes” pela expressão “do valor total dos aportes”.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 235, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral, que *institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, e 14.075, de 22 de outubro de 2020, consolidando a Emenda nº 9 – REL, de redação.*

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



ANEXO DO PARECER Nº 235, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 54, de 2021, da Deputada Tabata Amaral.

Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 2º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:

- I – à situação de vulnerabilidade social;
- II – à matrícula em escola em tempo integral;
- III – à idade do estudante contemplado.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:

- I – democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II – mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



- III – reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V – promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- VI – estimular a mobilidade social.

Art. 3º O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

- I – efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
- II – frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III – conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV – participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino médio;
- V – participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), para aqueles que frequentam o último ano letivo do ensino médio público;
- VI – participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da autoridade competente federal responsável pela área de educação.

§ 2º O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei não poderá ser acumulado com:

- I – o benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II – os benefícios de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, em caso de famílias unipessoais.

§ 4º A frequência escolar mínima deverá ser revista para 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas letivas em até 3 (três) anos da implementação do incentivo de que trata esta Lei.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias ao controle do programa e incentivarão a participação social no que se refere ao seu acompanhamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



Art. 5º Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos na forma do regulamento.

§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.

§ 2º Para a operacionalização da conta de que trata o § 1º deste artigo, será possível a utilização da conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 3º É facultado ao estudante, na forma do regulamento, aplicar parte dos recursos da poupança de que trata esta Lei em títulos públicos federais ou em valores mobiliários, especialmente os formatados para os estudos realizados na educação superior.

§ 4º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 3º desta Lei deverão ser efetuados ao menos 9 (nove) vezes ao longo de cada ano e poderão ser resgatados a qualquer momento.

§ 5º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos III e V do *caput* do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio.

§ 6º Para as matrículas da educação profissional e tecnológica nas modalidades integrada e concomitante, no mínimo 10% (dez por cento) dos resgates dos aportes vinculados aos requisitos referidos no § 5º deste artigo deverão ser condicionados à obtenção do certificado de ensino médio técnico.

§ 7º Os aportes de que trata o § 5º deste artigo deverão corresponder a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos aportes do incentivo financeiro-educacional desta Lei efetuados na conta de cada estudante.

§ 8º Em caso de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante, somente os valores dos incentivos depositados em conta em nome do estudante relativos à conclusão do ano letivo com aprovação e à participação no Enem retornarão ao fundo de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 6º Os efeitos do não cumprimento dos requisitos antes da conclusão do ensino médio e as hipóteses de desligamento do estudante do incentivo de que trata esta Lei serão definidos em regulamento.

Art. 7º Para fins de operacionalização do incentivo de que trata esta Lei, é a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), de fundo que tenha por finalidade custear e gerir o incentivo estabelecido nesta Lei.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada nos termos do regulamento.

§ 2º A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma estabelecida no inciso V do *caput* do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 3º O fundo de que trata o *caput* deste artigo:



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



I – não poderá contar com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio;

II – deverá conter previsão para a participação de outros cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público.

§ 4º É autorizada a utilização dos superávits financeiros do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurados entre 2018 e 2023, como fonte de recursos para a integralização do fundo a que se refere o *caput* deste artigo, no limite máximo de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões de reais).

Art. 8º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei poderá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por agente financeiro oficial.

§ 1º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º Os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo de que trata o art. 7º desta Lei e os seus frutos e rendimentos não se comunicarão com o patrimônio do agente financeiro oficial, observadas as seguintes restrições:

I – não integrarão o ativo do agente financeiro oficial;

II – não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação do agente financeiro oficial;

III – não comporão a lista de bens e direitos do agente financeiro oficial, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não poderão ser dados em garantia de débito de operação do agente financeiro oficial;

V – não serão passíveis de execução por quaisquer credores do agente financeiro oficial, por mais privilegiados que sejam;

VI – em se tratando de imóveis, sobre eles não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais.

§ 3º O patrimônio do fundo de que trata o art. 7º desta Lei será formado:

I – pela integralização de cotas;

II – pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

III – por outras fontes estabelecidas no estatuto do fundo.

§ 4º O fundo de que trata o art. 7º desta Lei responderá por suas obrigações com os bens e direitos alocados para a finalidade de incentivo à permanência e à conclusão escolar, e o cotista ou os seus agentes públicos não responderão por qualquer obrigação ou eventual prejuízo do fundo.

§ 5º É permitida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no fundo de que trata o art. 7º desta Lei por meio da integralização de cotas a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo, na forma estabelecida em regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



§ 6º O saldo positivo decorrente de aporte existente ao final da poupança de que trata esta Lei será integralmente revertido aos cotistas, públicos ou privados.

Art. 9º O estatuto do fundo de que trata o art. 7º desta Lei deverá dispor sobre a sua governança e prever, entre outros aspectos:

I – a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, de modo a zelar pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

II – a remuneração da instituição administradora do fundo e do agente financeiro responsável pela operacionalização do pagamento da poupança.

Art. 10. A instituição administradora do fundo de que trata o art. 7º desta Lei poderá contratar de forma direta, sem licitação, agente financeiro para operacionalizar o incentivo de que trata esta Lei.

Art. 11. É autorizada a transferência, nos termos da legislação, para o fundo de que trata o art. 7º desta Lei:

I – de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) a que se refere a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, bem como de valores recuperados na forma do art. 25 da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, caso em que ficará afastado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020;

II – de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) a que se refere o inciso III do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 1º Os valores não utilizados na forma do *caput* deste artigo serão devolvidos à União por meio do resgate de cotas, nos termos do estatuto do fundo de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo será disciplinado por ato do Poder Executivo.

Art. 12. A autoridade competente federal responsável pela área de educação procederá à avaliação dos resultados do incentivo à permanência e à conclusão escolar, com vistas a eventuais aperfeiçoamentos.

Art. 13. O § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º O valor não utilizado para garantia das operações contratadas nos períodos a que se refere o *caput* do art. 3º desta Lei, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, deverão ser utilizados no fundo destinado à concessão de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou devolvidos à União, a partir de 2025, nos termos em que dispuser o Poder Executivo, para serem integralmente utilizados para pagamento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>



.....” (NR)

Art. 14. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 3º

.....

VII – de incentivo financeiro-educacional ao estudante para permanência e conclusão escolar no ensino médio público.

.....” (NR)

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão de natureza discricionária e ficarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de incentivos financeiros de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º Os valores dos incentivos financeiros deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

Art. 16. A relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 10 (dez) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3737950738>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 235/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF239892735050, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Styvenson Valentim
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Dr. Hiran



Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017**, que *"Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	003
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	004

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)





**PLC 6/2017
0003**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 6, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº6, de 2017:

“**Art. 1º** O art. 57 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

‘Art. 57

.....

.....

§3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade, na forma do regulamento’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva realizar mero ajuste redacional no texto do PLC 6, de 2017, para especificar que nos rótulos, bulas e nos materiais de publicidade e propaganda relativos aos medicamentos compostos por substâncias proibidas no Código Mundial Antidopagem, o aviso referenciado no texto seguirá os detalhamentos constantes de regulamento a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

Ante o exposto, peço apoio de nossos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088701971>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6088701971>



PLC 6/2017
00004



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PLC nº 6, de 2017)

Substitua-se, na ementa do PLC nº 6, de 2017, a expressão “nos rótulos” pela expressão “nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade”.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a iniciativa do PLC seja meritória, entendemos que a inclusão do alerta também no rótulo dos medicamentos pode causar efeito contrário ao pretendido. Isso porque, na busca pelo aumento do desempenho e da performance, bem como pelo ganho estético, parcela significativa da população – não atleta – pode acabar se automedicando de forma irresponsável, desassistida, indiscriminada e equivocada.

Em 2022, pesquisa do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade em parceria com o Datafolha, mostrou que o número de brasileiros com 16 anos ou mais que tomam remédios por conta própria passou de 76%, em 2014, e chegou a 89%, no ano passado.

Assim, propomos emenda para retirar o termo “nos rótulos” da ementa da proposição, a fim, inclusive, de coaduná-la com a previsão do art. 1º, que altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer a obrigatoriedade de alertas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619892977>



A nosso ver, a presença das informações nas bulas e nos materiais de publicidade já é suficiente para promover o efeito pretendido de combater o consumo inadvertido de substâncias proibidas no âmbito esportivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento da matéria.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4619892977>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23379.14715-78

PARECER Nº 236, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que *acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 6, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.243, de 2015, na origem), de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, que tem por finalidade obrigar laboratórios farmacêuticos a alertar sobre a presença de substância proibida em seus produtos que possa caracterizar dopagem.

O art. 1º da proposição acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para determinar que os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem tragam obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor afirma que

a inserção da informação, colocada nos rótulos, embalagens, bulas e material de propaganda do medicamento, acerca da presença de substâncias proibidas pelas entidades esportivas nacionais e





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

2

SF/23379.14715-78

internacionais, seria providência útil a evitar o chamado doping acidental.

O projeto foi aprovado na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e na Comissão de Esporte onde foram acatadas as Emendas nºs 1 e 2-CEsp, ambas de redação, para compatibilizar o texto da ementa do PL com o teor do novo §3º.

No Plenário foram apresentadas as Emenda nº 3 e 4 -PLEN, de autoria do Senador Jorge Kajuru e da Senadora Mara Gabrilli, respectivamente, ambas igualmente de redação.

A Emenda nº 3-PLEN objetiva explicitar que as determinações constantes no §3º do art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, nos termos ao art. 1º do Projeto, serão estabelecidas na forma do regulamento.

A Emenda nº 4-PLEN propõe a exclusão da expressão “rótulos” da ementa da proposição, por entender que o aviso sobre substância proibida que caracterize dopagem no rótulo dos medicamentos pode causar efeito contrário ao pretendido. Isso porque, na busca pelo aumento do desempenho e da performance, bem como pelo ganho estético, parcela significativa da população – não atleta – pode acabar se automedicando de forma irresponsável, desassistida, indiscriminada e equivocada

II – ANÁLISE

A matéria vem para análise do Plenário em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Além do mérito, compete ao Plenário a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, bem como das Emendas nº 3 e 4-PLEN a ela apresentadas.

Quanto a esses aspectos, não encontramos óbices ao projeto. No que se refere à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23379.14715-78

e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Presente principalmente no mundo do esporte de alto rendimento, o *doping* consiste no uso de substâncias ou na aplicação de métodos específicos com o fim de melhorar o desempenho de atletas em competições. A prática é proibida por ser antiética, por gerar vantagens desproporcionais para um competidor em detrimento dos demais, além de criar riscos elevados para a saúde dos atletas.

Segundo a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) o *doping*, ou dopagem *é popularmente conhecida como a utilização de substâncias ou métodos proibidos capazes de promover alterações físicas e/ou psíquicas que melhoram artificialmente o desempenho esportivo do atleta.*

No âmbito dos organismos nacionais e internacionais antidopagem, incluindo a ABCD, o *doping* consiste na ocorrência de uma ou mais violações às regras estabelecidas nos arts. 2.1 a 2.10 do Código Mundial Antidopagem. Segundo o art. 2.1 do Código, configura dopagem *a presença de uma substância proibida, de seus metabolitos ou marcadores na amostra de um atleta.*

O que busca a proposição em análise é justamente impedir, ou reduzir a probabilidade, de que atletas façam uso de medicamentos que porventura contenham substâncias proibidas pelas autoridades antidopagem e que, conseqüentemente, incorram no que se conhece como *doping* acidental, em que não há intenção de se obter as vantagens competitivas proporcionadas pela prática.

Dentre os inúmeros casos de *doping* acidental destaca-se o da ex-ginasta Daiane dos Santos. Ao se submeter a um tratamento estético, a atleta fez uso inadvertido de um medicamento diurético que continha uma substância proibida. Cabe lembrar que a lista de substâncias proibidas é





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

4

SF/23379.14715-78

constantemente atualizada, tornando a tarefa de acompanhamento dessas substâncias extremamente complexa para os atletas. Nesse episódio, Daiane foi considerada culpada e suspensa por cinco meses das competições.

A divulgação da informação sobre a presença de substâncias proibidas nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e à publicidade, como propõe o projeto em tela, contribuirá para evitar a ocorrência de novos casos de *doping* acidental, e servirá como mais um instrumento para proteger os atletas brasileiros.

O projeto em análise, portanto, é meritório, assim como os ajustes redacionais propostos pelas emendas n^{os} 1 e 2-CEsp.

Relativamente à Emenda n^o 3-PLEN, igualmente redacional, trata-se de explicitar, no texto do PLC 6, de 2017, que nos rótulos, bulas e nos materiais de publicidade e propaganda relativos aos medicamentos compostos por substâncias proibidas no Código Mundial Antidopagem os avisos seguirão os detalhamentos constantes de regulamento a ser elaborado pela autoridade competente. Somos favoráveis à Emenda.

No que se refere à Emenda n^o 4-PLEN, embora reconheçamos a preocupação da sua autora, Senadora Mara Gabrilli, com a ampliação do uso indiscriminado de medicamentos cujos rótulos tragam aviso relativo à dopagem em busca de performance ou estética, entendemos que esta questão poderá ser adequadamente tratada justamente na regulamentação da matéria, disposição expressa na Emenda n^o 3-PLEN que acatamos.

Além disso, nos parece que indivíduos que se automedicam em busca de ganhos de estética ou performance muito provavelmente o farão também através das informações contidas na bula ou nas propagandas, o que reforça a importância de uma adequada regulamentação da proposição. Por fim, para o atendimento do que efetivamente pretende o projeto, qual seja combater o *doping* acidental, a exclusão de qualquer tipo de aviso no rótulo dos medicamentos certamente reduzirá significativamente sua eficácia. Por estas razões, considerando que a regulamentação da Lei deverá atentar, entre outras coisas, para as legítimas preocupações relacionadas à automedicação, rejeitamos a Emenda n^o 4-PLEN.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

5

SF/23379.14715-78

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017, das Emenda nºs 1 e 2 CEsp, aprovadas na Comissão de Esporte e, ainda, da Emenda nº 3 - PLEN, todas de redação, e pela rejeição da Emenda nº 4-PLEN.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 237, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem), que *acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CEsp e nº 3 – Plen, todas de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1213265145>



ANEXO DO PARECER Nº 237, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a incluírem nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados a propaganda e publicidade de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias cujo uso seja considerado *doping*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 57.

.....

§ 3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta com essa informação nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados a propaganda e publicidade, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1213265145>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 237/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF230715655229, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Rodrigo Cunha
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran



Projeto de Lei nº 1282/2019





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 238, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.282, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, nos termos da Emenda nº 6 – CMA (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.282, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera a Lei 12.651/12, de 25 de maio de 2012*, nos termos da Emenda nº 6 – CMA (Substitutivo).

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911697761>



ANEXO DO PARECER Nº 238, DE 2023 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.282, de 2019, do Senador Luis Carlos Heinze, nos termos da Emenda nº 6 – CMA (Substitutivo).

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para permitir, nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) dos imóveis rurais, a construção de reservatórios para irrigação nas condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 11. Nos imóveis rurais com até 25 (vinte e cinco) módulos fiscais, é permitida, mediante licenciamento ambiental, nas áreas de que trata o inciso I do *caput*, a construção de reservatórios para irrigação, inclusive por meio de barramentos de cursos d’água, e da infraestrutura física a eles associada, desde que:

I – o projeto e sua execução estejam de acordo com práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos que garantam sua qualidade e quantidade, de acordo com normas dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

II – o licenciamento seja realizado pelo órgão ambiental competente, conforme regulamento;

III – seja emitida outorga dos direitos de uso de recursos hídricos pelo órgão gestor de recursos hídricos competente, conforme o art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV – o imóvel esteja inscrito no CAR;



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911697761>



V – o Estado tenha registro de déficit hídrico nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – o proprietário rural efetue a reposição ambiental das áreas de APP alagadas da seguinte forma:

a) até 2 (dois) módulos fiscais: isento de reposição;

b) acima de 2 (dois) até 4 (quatro) módulos fiscais: 1 (uma) vez a área suprimida;

c) acima de 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais: 2 (duas) vezes a área suprimida;

d) acima de 15 (quinze) até 25 (vinte e cinco) módulos fiscais: 3 (três) vezes a área suprimida.” (NR)

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei, bem como naquelas previstas nos §§ 5º, 6º e 11 do art. 4º.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6911697761>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 238/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF238775616405, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Rodrigo Cunha
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran



Projeto de Lei nº 2626/2023



PARECER Nº 239, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Educação e Cultura (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino*.

O projeto é composto por dois artigos. O *caput* do art. 1º institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino, em comemoração ao centenário do nascimento do escritor. Seu parágrafo único prevê que, a critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário do nascimento do escritor Fernando Sabino.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, a autora discorre sobre a extensa biografia de Fernando Sabino, destacando os motivos pelos quais o escritor merece a homenagem proposta.

A matéria foi distribuída para análise da CE, tendo seguido ao Plenário, por força da aprovação do Requerimento nº 1.121, de 2023, sem a manifestação da comissão temática.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.



II – ANÁLISE

O projeto vem ao Plenário sem a apreciação da CE. Assim, cabe a este colegiado a análise do mérito da matéria, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto. De fato, o tema se insere no âmbito da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal. Além disso, é legítima a iniciativa parlamentar para dispor sobre a matéria, sendo o projeto de lei ordinária o meio adequado para tratamento do assunto.

Quanto à juridicidade, importa ressaltar o atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Para cumprir as determinações legais, a autora anexou ao projeto a ata de audiência pública realizada na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados em maio de 2023, ocasião em que se debateu a relevância da homenagem que o projeto busca instituir.

Por fim, além de regimentalmente amparado, a técnica legislativa do projeto é também adequada e não merece reparos.

No mérito, somos favoráveis à matéria. Fernando Sabino foi um dos mais lidos e admirados autores brasileiros, tendo incentivado pessoas de todas as idades a descobrirem o gosto pela leitura.

Um dos mais ilustres escritores da literatura nacional, Fernando Sabino merece ser celebrado por sua inestimável contribuição às letras e ao serviço público. Como escritor, foi um mestre da prosa, tecendo narrativas que capturavam a essência do cotidiano. Seus contos e romances, permeados por uma simplicidade eloquente, revelam a complexidade das relações humanas e os paradoxos da vida moderna. Com uma caneta habilidosa e um olhar aguçado sobre as sutilezas da vida, cativou leitores por meio de suas obras, que mesclam humor, sensibilidade e uma profunda compreensão da natureza humana.

Além de sua marcante presença no cenário literário, Fernando Sabino também se destacou como servidor público, demonstrando um compromisso inabalável com o progresso cultural do País. Sua atuação foi pautada pela ética e pela dedicação, servindo de exemplo para todos aqueles que buscam aliar talento artístico e responsabilidade social.

ra2023-16844



Fernando Sabino, portanto, não foi apenas um escritor de renome, mas também um cidadão exemplar, cuja vida e obra continuam a inspirar e a iluminar caminhos em um Brasil repleto de desafios e possibilidades. Seu legado permanece vivo, sendo um verdadeiro tesouro nacional.

Todavia, cremos ser necessário um pequeno ajuste redacional no texto. O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados no dia 17 de maio de 2023. Com o transcurso do ano, mostra-se necessário um ajuste no texto para atualizar o seu marco temporal, substituindo o ano “2023” por “2024”, uma vez que a matéria somente está sendo finalmente deliberada no encerramento do ano. Essa alteração não modifica o mérito da matéria, visto que permanece a justa homenagem à ilustre figura de Fernando Sabino

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do projeto, a expressão “2023” por “2024”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ra2023-16844





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1121, DE 2023

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2626/2023.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1121/2023 [1 de 2]



REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2626/2023, que “institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino”.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 240, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis, que *institui o ano de 2023 como Ano Nacional Fernando Sabino*, consolidando a Emenda nº 1 – REL, de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4714252983>



ANEXO DO PARECER Nº 240, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.626, de 2023, da Deputada Bia Kicis.

Institui o ano de 2024 como Ano Nacional Fernando Sabino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o ano de 2024 como Ano Nacional Fernando Sabino, em comemoração ao centenário do nascimento do escritor.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, poderá ser emitido selo comemorativo referente ao centenário do nascimento do escritor Fernando Sabino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rodrigo Cunha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4714252983>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 240/2023 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF233566329983, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Weverton
3. Sen. Rodrigo Cunha
4. Sen. Chico Rodrigues
5. Sen. Dr. Hiran



Projeto de Lei nº 5711/2023



PARECER Nº 241, DE 2023-PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 5711, de 2023, do Tribunal de Contas da União, que *dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**
Relator "ad hoc": Senador **Carlos Portinho**

I – RELATÓRIO

É apresentado para análise desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 5711, de 2023, de autoria do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre a atuação do titular desse órgão como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

O projeto de lei tramitou na Câmara dos Deputados em regime de urgência, sendo proferido Parecer em Plenário. O projeto foi aprovado na forma de substitutivo, com alterações pontuais, de caráter redacional, nos artigos 4º e 5º. O ofício, com os autógrafos, apenas foi recebido neste Senado Federal no dia de ontem, 19 de dezembro de 2023.

A proposição, na forma recebida neste Senado Federal, está versada em seis artigos. O artigo 1º autoriza o Presidente do Tribunal de Contas da União a integrar o Conselho de Auditores das Nações Unidas, sem prejuízo de suas atribuições. O artigo 2º dispõe que será aplicável aos servidores selecionados a Lei nº 5.807, de 10 de outubro de 1972, referente ao pagamento de diárias e passagens para a realização de missões no exterior. O artigo 3º permite a criação de funções de confiança de caráter temporário, a serem ocupadas por servidores efetivos do Tribunal de Contas da União, mediante o bloqueio de cargos efetivos. O artigo 4º permite que sejam solicitados servidores da Controladoria-Geral da União e de outros Tribunais de Contas, mediante acordo de cooperação ou instrumento congênere, contando o período



de atividade como efetivo exercício. O artigo 5º dispõe sobre a regulamentação da matéria. O artigo 6º é cláusula de vigência imediata.

Fui designado Relator de Plenário para a proposição por despacho da Presidência desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 5711, de 2023, tem por objetivo adotar medidas administrativas voltadas a viabilizar a participação do Presidente do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores das Nações Unidas, com o apoio de equipe técnica composta por servidores com formação especializada em auditoria.

É a primeira vez que uma autoridade brasileira integrará o referido colegiado, composto por apenas três membros e estabelecido em 1946, e cujo objetivo é fiscalizar as contas das Nações Unidas, a principal organização internacional de caráter universal, bem como apresentar recomendações para o aprimoramento de seus processos internos.

Por expressa exigência da Resolução nº 74, de 1946, da Assembleia Geral, apenas podem integrar o Conselho de Auditores das Nações Unidas as mais altas autoridades em matéria de auditoria de cada país. Dessa forma, inevitável que, no caso brasileiro, essa função venha a ser ocupada pelo Presidente do Tribunal de Contas da União.

Não identificamos na proposição nenhuma violação a dispositivo constitucional, destacando, no âmbito da constitucionalidade formal, a correção da iniciativa legislativa a cargo do Tribunal de Contas da União e, no âmbito da constitucionalidade material, a perfeita adequação da nova atribuição proposta às competências constitucionais e legais dessa Corte de Contas. Não há, também, qualquer mácula referente à juridicidade da proposição.

A necessidade de apoio institucional do Presidente do Tribunal de Contas da União se justifica pelo grande volume de recursos auditados, da ordem de mais de R\$ 500 bilhões. Assim, é essencial que haja servidores especialistas em auditoria prestando-lhe assessoramento, bem como também sejam eventualmente realizadas missões por esses servidores às cidades que



3

sediam as Nações Unidas. Ademais, a criação temporária de funções comissionadas, mediante o bloqueio de cargos efetivos vagos, parece-me ser medida proporcional e equilibrada para viabilizar referido apoio institucional.

O mandato brasileiro se iniciará em pouco mais de seis meses, no dia 1º de julho de 2024, em substituição à vaga atualmente ocupada pelo Controlador-Geral do Chile, motivo que justifica a celeridade na tramitação da matéria. Atuarão ao lado do Presidente do Tribunal de Contas da União o Auditor-Geral da China e o Presidente do Tribunal de Contas da França.

Com isso, Senhoras e Senhores Senadores, a aprovação do projeto de lei é medida útil para a República Federativa do Brasil, reforçando a projeção internacional de nosso País, abrindo novos canais de cooperação internacional a serem possivelmente aproveitados por órgãos de controle e permitindo que autoridade brasileira possa ter voz e voto na prestação de contas das Nações Unidas.

III – VOTO

Ante o exposto, diante do caráter meritório da proposição e não sendo identificados óbices de natureza jurídico-constitucional, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5711, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1123, DE 2023

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 5711/2023, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 1123/2023 [1 de 2]



RQS
01123/2023



SENADO FEDERAL

SF/23944.67995-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5711/2023, que “dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas”.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Eduardo Braga
Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

Página: 1/1 20/12/2023 14:14:18

Nome do Senador	Assinatura
	<i>Eduardo Braga</i>
EFRAIM FILHO	<i>Efraim Filho</i>

cd66e7bbc42533d84e1c155b7fa1e1f07b23c548



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações



Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 663, de 2023-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.



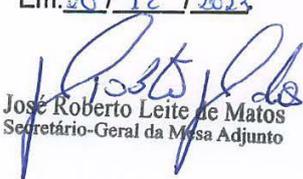


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Ofício nº 0201/2023-GSEGIRAO

À PUBLICAÇÃO.

Em: 20 / 12 / 2023.


José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

SF/23511.30310-46

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Comunico, nos termos do art. 39 inc. I, que ficarei ausente do País de 22/12/2023 a 02/02/2024, quando estarei visitando meus filhos nos Estados Unidos da América.

Esclareço ainda que se neste período acima informado ocorrer qualquer programação legislativa na Casa e eu não consiga, seja de forma presencial ou remota, participar, desde já autorizo o desconto dos dias correspondentes em meu salário.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

À PUBLICAÇÃO.

Em: 20 / 12 / 2023.

José Roberto Leite de Matos
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

SF/23004.90140-75 (LexEdit)

Ofício nº 618/2023/GSTCRIST

Brasília, 18 de dezembro de 2023

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 20/12/2023 a 28/12/2023.

Atenciosamente,

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

SF/23597.64981-44

Ofício nº 186/2023 - BLDEM

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação de membro suplente na composição da CRA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, na vaga de **suplente** pertencente ao Bloco Democracia, a Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), para compor a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.

Atenciosamente,

Senador **Efraim Filho**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2673, DE 2019

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1742505&filename=PL-2673-2019



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2673/2019 [1 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 77 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 2º Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2074, os benefícios fiscais a que se referem os dispositivos legais mencionados no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Data do Documento: 20/12/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 311/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.673, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para ampliar o prazo de vigência dos benefícios fiscais das Áreas de Livre Comércio à Amazônia Ocidental”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2380101>

Avulso do PL 2673/2019 [3 de 4]

2380101

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>

- art77_par2

Avulso do PL 2673/2019 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2086780&filename=PDL-818-2021

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025646&filename=TVR%2062/2020



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.822, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PDL 818/2021 [2 de 3]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 691/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Esperança de Ruy Barbosa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1583/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 818/2021 [3 de 3]

* CDC239812611500 *
LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 864, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macajuba, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096497&filename=PDL-864-2021

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038650&filename=TVR%20235/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 864/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macajuba, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.691, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macajuba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 692/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Macajuba, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

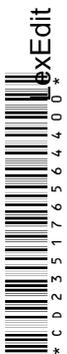
Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1575/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 864/2021 [3 de 3]

* CDC235176564400 *
exEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzedo, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096569&filename=PDL-883-2021

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022895&filename=TVR%2063/2021



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzedo, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.901, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzedo, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 693/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Varzedo, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1570/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 883/2021 [3 de 3]

* CDC234387810100*
exEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Arraial D´Ajuda para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096633&filename=PDL-890-2021

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2016600&filename=TVR%20369/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 890/2021 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 896, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Arraial D'Ajuda para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 694/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 890, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Conselho Comunitário do Arraial D’Ajuda para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

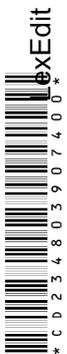
Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1572/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 890/2021 [3 de 3]

* CDC234803907400*
exEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2022

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Semeando para o Futuro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224795&filename=PDL-413-2022

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2173401&filename=TVR%2029/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Semeando para o Futuro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.006, de 19 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Semeando para o Futuro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 695/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Semeando para o Futuro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Belmonte, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1565/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 413/2022 [3 de 3]

* CDC230708723100*
LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 226, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307915&filename=PDL-226-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048453&filename=TVR%20260/2021



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 589, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2016, a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 696/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Francisco de Assis Dantas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Penaforte, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1579/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/0023/22050200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 226/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307931&filename=PDL-233-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2042254&filename=TVR%20216/2021



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.248, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 697/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 233, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Assaré para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assaré, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1567/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC23217/554300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 233/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 3 1 7 3 3 4 5 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 242, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307974&filename=PDL-242-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2170773&filename=TVR%2021/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 242/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 709, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 698/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1574/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC23200/000200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 242/2023 [3 de 3]



* CD 23 5 0 8 7 8 0 8 2 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307996&filename=PDL-245-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2223139&filename=TVR%2055/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 699/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Herval Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1582/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/00230700000100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 245/2023 [3 de 3]



* CD 238796806100 * LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307999&filename=PDL-246-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2223137&filename=TVR%2054/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 246/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.476, de 23 de agosto de 2022, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 700/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nordeste para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1580/2023



Pa
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 246/2023 [3 de 3]

* CDC236194580200 *
LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 2023

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capistrano, Estado do Ceará.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2308017&filename=PDL-249-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2255151&filename=TVR%20243/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capistrano, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.142, de 27 de setembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Capistrano, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 701/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Riachão da Lagoa Nova para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Capistrano, Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1576/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC230217000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 249/2023 [3 de 3]



* CD 23 5392179600 * LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2316031&filename=PDL-273-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2060663&filename=TVR%20290/2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 273/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 746, de 5 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 702/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Vale do Uatumã para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1569/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC420500000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 273/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 4 2 6 3 8 8 6 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322139&filename=PDL-287-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257750&filename=TVR%20199/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.779, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 703/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação São Chico Nas Ondas do Rádio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1573/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/00234970370200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 287/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 4 9 7 0 3 7 0 2 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 288, DE 2023

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Legislação citada](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322140&filename=PDL-288-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2296273&filename=TVR%2092/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 288/2023 [1 de 4]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 11.557, de 13 de junho de 2023, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2022, a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 704/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Londrina, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1581/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/02230013300000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 288/2023 [3 de 4]



* CD 238019958900* LexEdit

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.557, de 13 de Junho de 2023 - 11557/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11557>

Avulso do PDL 288/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322158&filename=PDL-302-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2257722&filename=TVR%20192/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.995, de 20 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 705/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.15711/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://trilogia.boicertificadoc-e-assinatura.camara.reg.br/0023/10001000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 302/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 4 7 1 0 9 5 1 5 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 306, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D`Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322163&filename=PDL-306-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2234894&filename=TVR%2092/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D`Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.882, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D`Água - APROBOD para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 706/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Protetora do Bairro do Olho D`Água - APROBOD para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luís, Estado do Maranhão”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1568/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/C0233573007700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 306/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 3 9 4 5 6 0 7 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322164&filename=PDL-307-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229355&filename=TVR%20135/2022



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 307/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.309, de 30 de agosto de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 707/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro José Carlos de Oliveira e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1577/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC3072023/4400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 307/2023 [3 de 3]



* C D 2 3 5 4 3 3 4 4 7 4 4 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2023

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2322167&filename=PDL-309-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2229381&filename=TVR%20142/2022



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.209, de 28 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 708/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Nova Geração de Dois Irmãos - ACNGDI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dois Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1564/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://imreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC200507700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 309/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 2 0 6 5 6 7 9 7 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2332108&filename=PDL-330-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307252&filename=TVR%20382/2020



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 330/2023 [1 de 3]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.165, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 2015, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 709/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

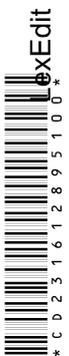
Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.15666/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/CDC31012023100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 330/2023 [3 de 3]



* C D 2 3 1 6 1 2 8 9 5 1 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2023

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2332109&filename=PDL-331-2023

- [Demais documentos](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2019845&filename=TVR%20169/2020



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.582, de 9 de fevereiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 710/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Sociedade de Assistência e Ocupação do Menor (PROAME) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

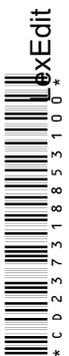
Apresentação: 19/12/2023 19:33:15.820 - MESA

DOC n.1578/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg-autenticacao-assinatura.camara.reg.br/0023/31005100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

Avulso do PDL 331/2023 [3 de 3]



* CD 2 3 7 3 1 8 8 5 3 1 0 0 * LexEdit



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5711, DE 2023

Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2364724&filename=PL-5711-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5711/2023 [1 de 5]



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) autorizado a atuar como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas (ONU) durante o mandato para o qual o Brasil foi eleito pela Assembleia Geral da ONU.

Parágrafo único. A atuação do Presidente do TCU no Conselho de Auditores da ONU dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições e obedecerá ao disposto nos regulamentos da ONU.

Art. 2º A atuação de auditores federais de controle externo do TCU em serviço no exterior, no desempenho das atribuições de Diretor de Auditoria Externa e de Diretor-Adjunto de Auditoria Externa, terá como base, no que couber, as regras de retribuição e os direitos previstos na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

Art. 3º Fica o TCU autorizado a criar temporariamente, no seu quadro de pessoal, funções de confiança (FC) escalonadas de FC-3 a FC-5, a partir do bloqueio de cargos efetivos.

Parágrafo único. As funções a que se refere o *caput* deste artigo devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria do TCU e ser extintas ao final do mandato do Presidente do TCU como membro do Conselho de Auditores da ONU.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 4º O Presidente do TCU fica autorizado a solicitar, mediante acordo de cooperação ou instrumento congêneres, servidores ocupantes de cargo efetivo da Controladoria-Geral da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuar nas auditorias da ONU.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão de origem, considerado o período de participação nas auditorias da ONU, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão de origem.

Art. 5º O TCU editará atos de sua competência para disciplinar a matéria no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 5711/2023 [3 de 5]



Data do Documento: 19/12/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.711, de 2023, do Tribunal de Contas da União, que “Dispõe sobre a atuação do Tribunal de Contas da União como membro do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2376791>

Avulso do PL 5711/2023 [4 de 5]

2376791

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.809, de 10 de Outubro de 1972 - LEI-5809-1972-10-10 - 5809/72
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1972;5809>

Avulso do PL 5711/2023 [5 de 5]



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 689/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foram aprovadas as emendas 1, 2, 3 e 6 do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.646, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura; altera as Leis nºs 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2023 12:07:38.823 - MESA

DOC n.1563/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235923507400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



Ofício da Câmara dos Deputados

- Of. nº 689, de 2023, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.646, de 2020.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Parecer aprovado em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 5497, de 2019, que Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, e sobre o Projeto de Lei nº 4764, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 que “estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”, e a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que “cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências” para reinstaurar a obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 31 de dezembro de 2038, exigir análise de impacto regulatório para definição do número de sessões destinadas a obras brasileiras e remover os limites de aporte de recursos em projeto de obras audiovisuais brasileiras.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Humberto Costa

13 de dezembro de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 5497, de 2019, da Câmara dos Deputados, que altera a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras, e o Projeto de Lei nº. 4764, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que altera a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2011, que “estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”, e a Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, que “cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências” para reinstaurar a obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 31 de dezembro de 2038, exigir análise de impacto regulatório para definição do número de sessões destinadas a obras brasileiras e remover os limites de aporte de recursos em projeto de obras audiovisuais brasileiras.95, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital o Projeto de Lei (PL) nº 5497, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *altera a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras*, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei (PL) nº. 4764, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que *altera a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2011, que “estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”, e a Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, que “cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências” para reinstaurar a obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras até 31 de dezembro de 2038, exigir análise de impacto regulatório para definição do número de sessões destinadas a obras brasileiras e remover os limites de aporte de recursos em projeto de obras audiovisuais brasileiras.*

O PL nº. 5497, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Carrero, dispõe sobre a prorrogação do prazo de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem e prevê as penalidades em caso de descumprimento da cota estabelecida.

A proposição é composta por dois artigos.

O art. 1º promove mudanças no *caput* do art. 55 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 setembro de 2001, para determinar que até 31 de dezembro de 2033, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, de espaços, de locais ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, observados o número mínimo de sessões e a diversidade dos títulos,



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

fixados nos termos do regulamento, com periodicidade anual, por meio de decreto do Poder Executivo, ouvidas a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e as entidades representativas dos distribuidores e dos exibidores.

Altera o §1º, do art. 55, da referida Medida Provisória, para determinar que a exibição das obras será feita proporcionalmente durante o ano, cabendo a Ancine a responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto no artigo. Revoga, ainda, o §2º, que originalmente dispunha sobre a competência da Ancine sobre a aferição do cumprimento da cota, o que fora incorporado no §1º.

Acrescenta, ainda, os §§4º, 5º, 6º e 7º, para:

- a) determinar que a obrigatoriedade da cota abrange salas, geminadas ou não, administrada pela mesma exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, nos termos do regulamento (§4º);
- b) indicar que o regulamento deverá dispor sobre as medidas que garantam a variedade, diversidade, competição equilibrada e permanência efetiva das obras em exibição, buscando, inclusive, a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional e do parque exibidor (§5º);
- c) determinar que tanto as análises de impacto regulatório quanto outros instrumentos de avaliação regulatória deverão ser realizados anualmente e publicados no sítio institucional da Ancine (§6); e
- d) prever que caso o regulamento não seja publicado com a regularidade estabelecida, continua em vigor os quantitativos dispostos no último regulamento (§7).

O art. 1º do PL 5497, de 2019, acrescenta também dois novos artigos à Medida Provisória: o 55-A, para indicar que os requisitos e as condições de



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

validade para o cumprimento da cota de cinema, bem como a sua forma de comprovação e aferição, serão disciplinados em regulamento; o 55-B, para dispor que as obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem premiadas em festivais de reconhecida relevância, nacionais ou internacionais, ou em certames congêneres terão seu tratamento disciplinado em regulamento.

O artigo supracitado promove, ainda, mudanças nos artigos 59 e 60, da Medida Provisória, para estatuir novas condições de penalização pelo descumprimento da cota:

- a) no art. 59, propõe a criação dos incisos I e II do *caput* os quais dispõem sobre a penalidade de advertência, para os casos de descumprimento pontual considerado erro técnico escusável em decisão pública e fundamentada da Ancine, e de multa correspondente a 5% da receita bruta média diária do complexo cinematográfico, multiplicada pelo número de sessões de descumprimento;
- b) acrescenta, no art. 59, o §3º para prever que a multa poderá ter atenuantes e agravantes e poderá ser substituída em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); e
- c) altera o *caput* do art. 60 para incluir a cota de exibição cinematográfica, prevista no art. 55, no rol de obrigações cujo descumprimento leva à aplicação de multas de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do regulamento.

O art. 2º assenta a cláusula de vigência, determinando que a Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Ao projeto, foram apresentadas três emendas.

A Emenda nº. 1 - CCDD, do Senador Astronauta Marcos Pontes, determina que a regulamentação de que trata o § 5º, do art. 55, incluído pelo art.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

1º do PL deverá dispor sobre as medidas que garantam a variedade, a diversidade, a competição equilibrada e a permanência efetiva em exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, inclusive por meio de incentivos para a ocupação de sessões de maior procura.

A Emenda nº 2 - CCDD, do mesmo Parlamentar, promove alteração no inciso II, do art. 59, da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na forma do art. 1º do PL, para excluir da base de cálculo da multa de que trata o inciso, as verbas devidas aos distribuidores.

A Emenda nº. 3 - CCDD, do Senador Eduardo Gomes, foi retirada nos termos do REQ nº. 26 - CCDD, de autoria do autor.

Por sua vez, o PL nº. 4764, de 2023, de autoria do Senador Eduardo Gomes, também dispõe sobre a prorrogação do prazo de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem e prevê as penalidades em caso de descumprimento da cota estabelecida. No entanto, a matéria busca, também, remover os limites de aporte dos recursos em projetos de obras audiovisuais brasileiras.

A proposição é composta por três artigos.

O art. 1º promove mudanças no *caput* do art. 55 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 setembro de 2001, para determinar que até 31 de dezembro de 2038, as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, de espaços, de locais ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, por um número de sessões fixado anualmente por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

Altera os §§1º, 2º e 3º, para:

- a) dispor que o decreto de que trata o *caput* deverá ser precedido de análise de impacto regulatório, o qual deverá conter informações sobre os efeitos estimados da medida, para que o fomento à



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

produção cinematográfica nacional seja compatibilizado com interesse igualmente necessário de preservação da viabilidade e da capacidade de investimento do mercado de exibição cinematográfica (§ 1º);

- b) estabelecer que o relatório previsto no §1º deverá ser aprovado por uma câmara técnica a ser instituída pela Ancine e que deverá ter participação paritária de representantes governamentais e de representantes dos produtores, distribuidores e exibidores cinematográficos (§2º); e
- c) determina que a aferição do cumprimento da cota fica sob responsabilidade da Ancine e deverá levar em consideração o conjunto de sessões realizadas por cada grupo exibidor, bem como:
 - a. o número de sessões com exibição de obras cinematográficas e o percentual de ocupação das salas com filmes brasileiros;
 - b. a atribuição do multiplicador de 1.25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) às obras nacionais exibidas em sessões realizadas após às dezessete horas;
 - c. a vedação da contabilização de obras cinematográficas e telefilmes exibidos em meios eletrônicos antes da exibição comercial em salas de cinema.

Acrescenta, ainda, os §§4º e 5º para determinar que a obrigação de exhibir obras cinematográficas brasileiras será cumprida sem prejuízo da exibição de outras obras ou interferência nas decisões de programação dos exibidores, bem como definir que caberá a Ancine a publicação de estudo anual com análise dos impactos positivos e negativos da cota.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

O art. 2º do PL 4764, de 2023, promove alterações no *caput* art. 59, da Medida Provisória, propondo o acréscimo de dois incisos, os quais preveem a penalidade de advertência, para os casos de descumprimento pontual considerado erro técnico escusável por decisão pública e fundamentada da Ancine, e de multa correspondente a 2,5% da receita líquida média diária do complexo cinematográfico, apurada no ano da infração, multiplicada pelo número de dias do descumprimento, excluídas as verbas devidas aos respectivos distribuidores.

Acrescenta, ainda, o §3º para prever que a pena pecuniária poderá ser substituída, a critério da Ancine e em comum acordo com o exibidor, por medidas alternativas, tais como a realização de sessões especiais em escolas públicas ou entidades beneficentes, ou ainda a cessão de espaço publicitário para a realização de campanhas de interesse público.

O art. 3º, por sua vez, revoga o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que dispõe sobre o limite de aporte de recursos em projeto de obras audiovisuais brasileiras.

O art. 4º assenta a cláusula de vigência, determinando que a Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

À matéria, não foram apresentadas emendas.

As matérias serão submetidas à análise da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Educação e Cultura, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre as políticas nacionais de comunicação e direito digital.

A matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. É



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, já que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Portanto, quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada há que se oponha ao PL nº. 5497, de 2019, e ao PL nº 4764, de 2023.

No mérito, os projetos merecem prosperar.

A cota de tela para o cinema estipula a compulsoriedade para as empresas exibidoras de incluir em sua programação obras cinematográficas nacionais, com ênfase atual em longas-metragens, com o propósito de oferecer oportunidades para a difusão da produção audiovisual brasileira nas salas de projeção. Semelhantemente, a cota de programação da TV paga, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, assegura a presença de conteúdo nacional nas programações de canais por assinatura.

As matérias ora submetidas a este Colegiado, asseguram à população o acesso a produções brasileiras, respeitando os preceitos constitucionais que atribuem ao Estado a obrigação de garantir que todas as cidadãs e todos os cidadãos brasileiros tenham o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além do apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.

Trata-se a cota de tela de um dos instrumentos pioneiros instituídos pelo Estado Brasileiro com o intuito de fomentar a produção cinematográfica doméstica. Tornou-se fato jurídico em 1932, quando o presidente Getúlio Vargas editou o Decreto nº 21.240, de 4 de abril daquele ano. Desde então, o mecanismo passou por modificações e ajustes, tendo em alguns momentos abarcado formatos tanto de curta quanto de longa-metragem.

A cota de tela para o cinema é regrada pela MPV nº 2.228-1, de 2001. Anualmente, mediante a edição de um decreto presidencial, são estipulados: o



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

número de dias destinados ao cumprimento da cota, a variedade de títulos que precisam ser apresentados, e o limite máximo de salas de um determinado complexo que podem ser ocupadas pela mesma obra cinematográfica. A Agência Nacional de Cinema (Ancine) define outros critérios e condições para a observância e verificação da cota, mediante a publicação de uma instrução normativa, além de ser a entidade competente pela fiscalização.

Expirada em 5 de setembro de 2021, a cota de tela para o cinema brasileira é um dos principais mecanismos para a reconfiguração do setor audiovisual brasileiro, especialmente por estabelecer critérios essenciais para o acesso da população à produção nacional e para garantir espaços de exibição à produção audiovisual brasileira. Este Colegiado, que já se dedicou a analisar a cota de tela para a TV por assinatura, hoje discute mais uma política de acesso à cultura, de valorização das produções nacionais, reforçando, mais uma vez o compromisso deste Congresso Nacional com a reestruturação do setor cultural brasileiro.

Quanto às emendas apresentadas ao PL 5497, de 2019, entendemos que estas não devem ser acatadas.

A Emenda nº. 1 - CCDD, do Senador Astronauta Marcos Pontes, determina que a regulamentação de que trata o § 5º, do art. 55, incluído pelo art. 1º do PL deverá dispor sobre as medidas que garantam a variedade, a diversidade, a competição equilibrada e a permanência efetiva em exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, inclusive por meio de incentivos para a ocupação de sessões de maior procura.

Ocorre que a Lei nº. 11.437, de 2006, que regulamenta o Fundo Setorial do Audiovisual, já aponta mecanismos de incentivos e fomento aos deferentes agentes da cadeia do audiovisual, uma vez que estes podem participar das linhas que sejam lançadas dentro dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro (PRODECINE), ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV) e ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual (PRÓ-INFRA). Desta forma, a emenda reafirma uma prerrogativa legal que já se encontra estabelecida na legislação em vigor.



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

A Emenda nº 2 - CCDD, também do nobre Senador Astronauta Marcos Pontes, promove alteração no inciso II, do art. 59, da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na forma do art. 1º do PL, para excluir da base de cálculo da multa de que trata o inciso, as verbas devidas aos distribuidores.

Tal proposição novamente retroage ao debate acerca da capacidade de aferição dos dados quando a base de referência não é a receita bruta, uma vez que os pagamentos devidos a distribuidoras são negociados no mercado audiovisual de maneira individualizada em cada projeto de filme a ser exibido nas salas. Além disso, de forma análoga, outros instrumentos administrativos que utilizam a multa como forma de penalidade, utilizam a receita bruta como base de cálculo, o que torna razoável a intenção do autor da matéria em manter esta mesma lógica.

Em que pese, no mérito, as duas proposições versarem sobre o mesmo tema, convém destacar um ponto do PL 4764, de 2023, do Senador Eduardo Gomes, que difere da matéria oriunda da Câmara dos Deputados: a revogação dos limites para aportes de recursos em projetos de obras audiovisuais brasileiras.

Compreendemos que os limites atuais estão obsoletos, considerando que a lei que trata desta temática é da década de 90, o que resulta em grandes perdas para as políticas de incentivo nacional. Concordamos com o autor da matéria quando este afirma que é fundamental a atualização e modernização deste importante instrumento de incentivo, sobretudo por um setor que está em constante evolução, seja na produção e no desenvolvimento, seja na forma de exibição.

Todavia, este é um tema que requer um debate cauteloso e minucioso, uma vez que toda a legislação precisa ser revista, não apenas o dispositivo revogado pelo autor, o que melhor poderá ser feito em um projeto autônomo.

Por fim, como apontado anteriormente, as proposições versam sobre o mesmo tema e, por esta razão, estão tramitando em conjunto. No entanto, o Projeto de Lei nº. 5497, de 2019, procedente da Câmara dos Deputados, tem



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/23062.79199-17

precedência regimental nos termos da alínea *a*, do inciso II, do art. 260, do Regimento Interno do Senado Federal. Por esta razão, votamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº. 4764, de 2023, louvando as importantes contribuições do Senador Eduardo Gomes, não só na discussão desta matéria, como de muitas outras que são igualmente importantes para o setor cultural brasileiro.

Este é o relatório.

III – VOTO

Conforme o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 5497, de 2019, e pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº. 4764, de 2023.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator



Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8278483903>





Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

15ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO
GIORDANO		4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. ROMÁRIO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5497/2019)

NA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5.497, DE 2019, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 1 E 2-CCDD E PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 4.764, DE 2023. APROVADA, TAMBÉM, A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA (REQ. 28/2023-CCDD).
À CAE.

13 de dezembro de 2023

Senador HAMILTON MOURÃO

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito
Digital



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6118, DE 2023

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6118/2023 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13.**

Parágrafo único.

IX – a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE).”

“**Art. 14.** O Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) e as entidades nacionais de administração do desporto ou prática do desporto a eles filiadas ou vinculadas constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente por Sen Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3071064741>

Avulso do PL 6118/2023 [2 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

“Art. 16.

II –

e) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) para a área do desporto, por meio da seguinte decomposição:

5.; e

6. 0,04% (quatro centésimos por cento) para a CBGE;

i) 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;

.....” (NR)

“Art. 22.

XI – a CBGE.

.....” (NR)

“Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à CBGE serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

§ 9º A Fenaclubes poderá firmar acordo nos moldes do § 8º deste artigo, a fim de repassar recursos por ela recebidos nos termos desta Lei ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU e à CBGE, vedado o repasse de recursos dessas entidades à Fenaclubes.” (NR)

“Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará



Assinado eletronicamente por Sen Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3071064741>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE, à CBDU, à CBGE e à Fenaclubes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por finalidade destinar o percentual (0,04%) do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos ao desenvolvimento, fomento, estímulo e prática dos Esports no Brasil, por meio da Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE). Importante destacar que, atualmente, são contemplados com essa fonte de recursos as seguintes entidades com os respectivos percentuais: COB (1,73%), ao CPB (0,96%), ao CBC (0,46%), CBDE (0,11%), CBDU (0,22%), CBCP (0,04%).

O papel dos Esports é relevante desde os níveis do desporto de participação e educacional, com foco no lazer, no aprendizado, na colaboração e no desenvolvimento humano, até o nível do desporto de alto desempenho, quando a competitividade entra em voga. Além dos números expressivos das competições de Esports, inúmeros são os dados de pesquisas que apontam para o desenvolvimento cognitivo, motor e linguístico propiciado pelos *games*.

A realidade do desporto mundial foi profundamente afetada com o advento e a massiva popularização dos esportes eletrônicos, também conhecidos como Esports. Como se sabe, diversos países já regulamentaram e reconhecem o Esports como categoria esportiva, dentre os quais podemos citar França, Coreia do Sul, África do Sul, Índia, Twaian, Romênia, Dinamarca, Rússia e Ucrânia. O governo francês reconheceu oficialmente em 2016 o Esports como esporte nacional. Em janeiro deste ano, a França também criou um visto especial para os atletas de esportes eletrônicos.

E outros caminham rapidamente para o reconhecimento e regulamentação oficiais dos Esports, como Estados Unidos e Alemanha. Nos Estados Unidos, jogadores profissionais podem obter vistos P-1, que são concedidos a atletas (U.S. Citizenship and Immigration Services, n.d.). Em

3



Assinado eletronicamente por Sen Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3071064741>

Avulso do PL 6118/2023 [4 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

2013, o jogador profissional Danny “Shiphtur” Le foi o primeiro a receber um visto P-1 para eSports (Dave, 2013).

Os Esports também demonstram uma interessante vantagem: não é necessário um gênero definido para jogar videogames competitivos, oferecendo às mulheres uma oportunidade justa de competir contra os homens. Nesse sentido, os Esports são interessante modalidade esportiva emergente, congregando homens e mulheres lado a lado ou mesmo se enfrentando como adversários.

Outro aspecto a se destacar é a indústria dos Esports no Brasil e no mundo e o respectivo mercado de trabalho. Em um interessante relatório publicado pelo site indeed.com¹ em junho de 2022 aponta mais de 21 empregos na indústria de Esports eletrônicos, além de jogos. Isso porquê, além de jogadores, existem várias carreiras que os profissionais podem seguir. Elencam-se alguns profissionais recrutados pela indústria dos esports, além de jogadores profissionais, técnicos, árbitros, recrutadores universitários, dentre tantos outros. O levantamento foi feito nos Estados Unidos da América.

Engenheiro de software – salário médio nacional: US\$ 94.805 por ano;

Engenheiro de rede – salário médio nacional: US\$ 90.379 por ano;

Agente – salário médio nacional: US\$ 101.378 por ano;

Especialista em produção – salário médio nacional: US\$ 81.789 por ano;

Designer gráfico – salário médio nacional: US\$ 59.417;

Jornalista – salário médio nacional: US\$ 32.231 por ano;

¹ <https://www.indeed.com/career-advice/finding-a-job/jobs-in-esports-industry-other-than-gaming>. Consultado em 18.12.2023.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Analista de esportes – salário médio nacional: US\$ 42.863 por ano.

No Brasil, a CBGE é a única entidade nacional do desporto afiliada à Global Esports Federation - GEF, sediada em Singapura, detentora exclusiva do evento proposto. Nesse sentido, o Ministério do Esporte reconhece a Confederação Brasileira de Games e Esports como entidade de administração da modalidade no país, conferindo-lhe a honra de ser certificada pela Instituição.

A Global Esports Federation, lançou em 2020 um edital para seus afiliados concorrerem à oportunidade de realizar o festival nos seus países. A CBGE venceu este edital e tem a oportunidade de realizar este evento internacional no Brasil, decidindo por sediá-lo no Rio de Janeiro, por vários aspectos regionais do esporte, turismo e economia.

A GEF reúne a indústria de esportes eletrônicos mundial e celebra a sua universalidade por meio da realização de eventos regionais, continentais e internacionais ao longo do ano, tendo estabelecido um portfólio de eventos internacionais dinâmicos, inclusivos e de prestígio, neste caso o “Global Esports Tour (GET)” que é uma série de torneios de Esportes Eletrônicos de alto rendimento, realizados em cidades globais emergentes e disputados por equipes profissionais.

Diante da inegável realidade dos Esports, o Estado não pode furtar-se ao seu dever constitucional, positivado no art. 217 da Carta Magna, de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito individual, e deixar de proteger e fomentar essa categoria esportiva sem distinção para com os esportes tradicionais.

Nesse contexto, a Confederação Brasileira de Games e Esports – CBGE avocou a hercúlea missão de defender os interesses dos participantes de Esports no Brasil. Para que possa continuar a desempenhar seu papel institucional, seria de grande importância de um singelo percentual da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, como já ocorre com outros Comitês e Confederações.

Para tanto, propõe-se alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

loterias, para direcionar 0,04% dessa à CBGE, percentual idêntico ao destinado ao CBCP, a partir dos recursos destinados às premiações.

Cabe destacar que, conforme o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, os recursos destinados à CBGE serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.

A alteração proposta no presente projeto também inclui a CBGE no rol de entidades do art. 25 da norma, sujeitando-a à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) no que tange aos recursos recebidos de loterias.

Pela importância do tema, e pela relevância da atuação da CBGE no cenário brasileiro dos Esports, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)

6

Avulso do PL 6118/2023 [7 de 8]



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3071064741>



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:0001;9615](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:0001;9615)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:0001;9615>
- [Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>
- [Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- art23





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6121, DE 2023

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para determinar o arquivamento de uma via de todo documento relativo aos registros e averbações feitos nos cartórios de registro de imóveis.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6121/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23082.60533-77

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que os registros públicos são, obviamente, “públicos”, isto é, estão disponíveis a qualquer interessado.

A escritura pública que instrumentaliza os negócios jurídicos concernentes a direitos reais sobre imóveis é obrigatória, quando o valor do bem for superior ao de trinta salários mínimos, conforme dispõe o art. 108 do Código Civil.

Apesar da necessidade da escritura nos referidos negócios, há hipóteses em que a lei admite o instrumento particular, em vez da escritura pública, notadamente quando se trata de financiamento:

- compra e venda e alienação fiduciária no Sistema de Financiamento Imobiliário: art. 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997;
- compra e venda no Sistema Federal de Habitação: art. 61, § 5º, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;
- Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV): art. 79-A, § 4º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Nos casos em que a escritura não é obrigatória, o comprador leva o próprio contrato particular ao cartório de registro de imóveis, onde será feito o tombamento do negócio.

Ocorre que, nesses casos, o adquirente faz o contrato particular diretamente com a instituição financeira e, então, apresenta-o ao cartório de imóveis, que, por sua vez, após os devidos registros e averbações, o devolve



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2677835935>

Avulso do PL 6121/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

ao adquirente, dispensando qualquer via que pudesse servir de subsídio para a posterior prestação de informações a algum eventual interessado. Então, caso alguém tenha interesse em anular alguma venda ou, simplesmente, ter acesso aos dados do negócio, não conseguirá, pois o cartório não mantém uma via do documento.

Tal situação também ocorre, entre outras hipóteses, nas hipotecas convencionais; nos contratos de locação de prédios em que se tenha consignado cláusula de vigência, para a eventualidade de alienação da coisa locada; no penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria; nos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão e de promessa de cessão; e em uma série de outras circunstâncias.

Isso só não ocorre, evidentemente, nas situações em que o registro decorra de escritura ou de outros atos públicos, pois, nesse caso, basta ir ao respectivo cartório e solicitar um traslado.

Portanto, entendemos que a falta de fornecimento de cópia desses documentos particulares a eventuais interessados viola o princípio da publicidade, que norteia os *registros públicos*.

Diante disso, rogo aos demais pares que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2677835935>

Avulso do PL 6121/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964 - LEI-4380-1964-08-21 - 4380/64
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1964;4380>
 - art61_par5
- Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos; Lei de Registros Públicos - 6015/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;6015>
 - art167
- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário; Lei da Alienação Fiduciária de Imóveis - 9514/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9514>
 - art38
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>
 - art79-1_par4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6122, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução da quantidade ou peso de produto embalado.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6122/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução da quantidade ou peso de produto embalado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito do consumidor à informação na hipótese de redução da quantidade ou peso de produto embalado.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“**Art. 6º**

§ 2º A alteração quantitativa de produto embalado posto à venda deverá constar dos rótulos das embalagens pelo prazo mínimo de dois anos quando a redução do quantitativo ou peso do produto for superior a 10% (dez por cento).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8824552504>

Avulso do PL 6122/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/231153.60805-09

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos percebemos que se tornou frequente a prática comercial de redução quantitativo dos produtos de forma a camuflar aumentos de preços. Tal prática, embora legal sob o ponto de vista do direito comercial, viola um dos direitos básicos do consumidor: o direito a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Inegavelmente tal prática deve ser coibida, pois ela se configura ardilosa, na medida que pode passar desapercibida e ludibriar o consumidor. O consumidor acostumado a adquirir determinado produto ao longo do tempo pode deixar de observar as alterações na quantidade ou peso caso a mudança não seja sinalizada. Assim, a fim de manter o preço nominal do produto por embalagem, o fornecedor recorre ao artifício de diminuir o peso ou a quantidade líquida, muitas vezes mantendo inalterada a embalagem, justamente para que a mudança passe desapercibida.

Tal tipo conduta vai de encontro ao dever de boas práticas comerciais e viola os princípios que norteiam o Código de Defesa do Consumidor, especialmente os da transparência e boa-fé. Deve, assim, ser coibida. É com tal intuito que apresento proposição visando tornar obrigatória a divulgação, no rótulo das embalagens, de informações sobre alteração quantitativa de produto embalado posto à venda, pelo prazo mínimo de dois anos, sempre que a redução do quantitativo ou peso do produto for superior a 10% (dez por cento).



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8824552504>

Avulso do PL 6122/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diante de todo o exposto, rogo aos demais pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/231153.60805-09



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8824552504>

Avulso do PL 6122/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6125, DE 2023

Altera o art. 42 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, para disciplinar a realização do preparo recursal nos Juizados Especiais.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6125/2023 [1 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para disciplinar a realização do preparo recursal nos Juizados Especiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

§ 1º O preparo será feito e comprovado, independentemente de intimação, dois dias após a interposição, sendo que a insuficiência em seu valor implicará a deserção, se, intimado, o recorrente não vier a supri-lo no prazo de cinco dias.

§ 2º O recorrente que não comprovar, em até dois dias após a interposição do recurso, o correspondente preparo, será intimado para realizar, no prazo de cinco dias, o recolhimento em dobro de seu valor original, sob pena de deserção.

§ 3º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo à Secretaria do Juizado, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de cinco dias.

§ 4º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [2 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23947.96267-43

JUSTIFICAÇÃO

Destacamos, desde logo, que a ora pretendida alteração do art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (a qual *dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*), visa a harmonizar as regras atinentes aos prazos para a realização do preparo recursal e para a complementação de seu valor, no âmbito dos Juizados Especiais, com aquelas já constantes do art. 1.007 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC).

Para o aprofundamento das argumentações que embasam esta proposição, valer-nos-emos do Dicionário da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a fim de definir, primeiro, **preparo** como sendo o pagamento de encargos financeiros que deve efetuar o autor, no ato de ajuizar a ação, ou o recorrente, ao formalizar seu recurso, sob pena, respectivamente, de que seja declarada a deserção ou cancelada a correspondente distribuição; e, segundo, **custas** como as despesas judiciais a cargo das partes, compreendendo a remuneração dos serventuários do juízo por suas específicas atividades e sendo calculadas sobre o valor da causa ou de acordo com o ato praticado, conforme o regime estabelecido por lei.

Dito isso, atente-se para a forma vigente do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099, de 1995, segundo a qual “o preparo [recursal perante os Juizados Especiais] será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção”, bem como para o *caput* e o parágrafo único de seu art. 54, que levam à conclusão de que, no valor do preparo, estão compreendidas todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, a exemplo de custas, taxas ou despesas que poderiam ter sido então cobradas para franquear ao autor o acesso ao Juizado Especial.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [3 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Não obstante, o Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), durante seu XII Encontro, realizado em Maceió, foi além da letra fria da lei, ao editar seu Enunciado nº 80, segundo o qual o recurso inominado cabível contra sentença prolatada na esfera dos Juizados Especiais deve ser julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do valor atinente ao preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de quarenta e oito horas, não se admitindo, portanto, a complementação do valor eventualmente tido por insuficiente.

Até mesmo antes do advento do novo Código de Processo Civil, essa interpretação do Fonaje era já considerada discutível, visto que, embora se dirigisse a uma lei especial de natureza processual que, segundo seu próprio art. 2º, adota entre seus princípios norteadores a simplicidade e a informalidade, dispensava ao recorrente a complementação se houvesse insuficiência parcial do preparo: acaso desatento quanto ao tratamento muito mais rigoroso que aquele previsto pelo art. 511, § 2º, do *Codex* vigente à época (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), consoante o qual a deserção somente seria reconhecida pelo juiz, se o recorrente, ao ser intimado, não viesse a complementar, dentro de cinco dias, o valor do preparo que se havia revelado insuficiente, tornando deserto o recurso inominado. É bem verdade que a questão acerca da aplicação subsidiária do Código de Processo Civil de então aos procedimentos próprios dos Juizados Especiais era, em si mesma, controversa, pois não havia norma legal a respaldar tal subsidiariedade.

No entanto, o art. 1.046, § 2º, do Código de Processo Civil, foi explícito ao estatuir que “permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará **supletivamente**” o novo Código de Processo Civil.

Aqui, impende recorrermos ao jusdoutrinador Mauro Schiavi, que, em ensaio intitulado *A aplicação supletiva e subsidiária do Código de Processo Civil ao processo do trabalho* (e publicado na coletânea “O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do Trabalho”, cujo organizador é Éliton Miessa), esclarece:

Em linhas gerais, conclui-se que a regra da aplicação **subsidiária** visa preencher a lacuna integral da norma, ou seja, a



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [4 de 8]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

omissão absoluta do texto normativo a regular determinada matéria, portanto, neste caso o processo do trabalho deixou de regulamentar a questão por completo, o que demanda da utilização da legislação comum. Quanto à lacuna **supletiva**, entende-se que será utilizada para complementação de uma norma devidamente regulamentada pelo processo do trabalho mas que o fez de modo incompleto, restando uma omissão parcial no texto legal, valendo-se, o processo trabalhista, das normas do direito comum a fim de complementar as lacunas parciais que possui em seu corpo normativo. (*Grifamos.*)

Ora, conquanto a Lei nº 9.099, de 1995, trate do preparo recursal em seus arts. 42 e 54, não cuida, em trecho algum, do aspecto da matéria atinente ao valor do preparo porventura insuficiente. É uma situação que reclama, portanto, a aplicação supletiva do novo Código de Processo Civil, o qual, no § 2º de seu art. 1.007, estabelece que “a insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias” (praticamente reproduzindo, destarte, o revogado – e acima mencionado – § 2º do art. 511 do antigo CPC).

Aliás, essa aplicação supletiva do § 2º do art. 1.007 do CPC à Lei nº 9.099, de 1995, sequer deveria exigir a apresentação de uma proposição legislativa como a presente para ser efetuada, pois é um evidente consectário dos argumentos e dispositivos mencionados. Igualmente o é, por conseguinte, a aplicação dos dispositivos do CPC que cuidam tanto da penalidade do recolhimento em dobro do valor do preparo, na hipótese de o recorrente deixar de fazer a comprovação dentro do prazo inicialmente estipulado (que é, no caso do CPC, no ato mesmo de interposição do recurso e, no da Lei nº 9.099, de 1995, nas 48 horas seguintes à interposição), quanto da possibilidade de saneamento de qualquer equívoco porventura perpetrado no preenchimento da guia de recolhimento das custas. De qualquer sorte, com este projeto de lei que ora vimos apresentar, restarão superadas quaisquer dúvidas que ainda possam subsistir sobre essa complementaridade do CPC em relação ao processo nos Juizados.

Sobre as custas a serem pagas nos Juizados, nada é dito no Enunciado nº 80 do Fonaje. Contudo, de acordo com o parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099, de 1995, o valor das custas eventualmente dispensadas no primeiro grau de jurisdição deve ser incluído no do preparo.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [5 de 8]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Perceba-se que, já hoje, esse é um tratamento mais ameno que o dispensado à matéria pelo próprio Código de Processo Civil, o qual, embora, em seu art. 290, conceda à parte o hiato de quinze dias para o atendimento de custas acaso não pagas, exige tal pagamento já no primeiro grau de jurisdição. Logo, com espeque no referido art. 54, esta nossa proposta, também por via oblíqua, tornará menos árduo o tratamento dado à exigência de pagamento de custas no âmbito dos Juizados Especiais.

Convém lembrar, a propósito, que a quantidade de recursos previstos em sede de Juizados Especiais é inegavelmente diminuta quando comparada à estabelecida para a Justiça comum, regida predominantemente pelo Código de Processo Civil, motivo pelo qual se justifica, de fato, uma maior flexibilidade nas regras que disciplinam o acesso do jurisdicionado, ali, às vias recursais.

Não há que se caracterizar esta nossa iniciativa, ademais, como ofensa à celeridade processual. Não se afigura racional ou proporcional privar o cidadão do acesso à jurisdição meramente pelo fato de ter que comprovar recolhimento de preparo e custas no exíguo prazo de 48 horas da interposição do apelo, quando se sabe que nenhum órgão jurisdicional brasileiro é tão eficiente a ponto de produzir julgado – nem mesmo, quiçá, decisão interlocutória ou, sequer, despacho – nesse interregno.

Por fim, é importante observar que as regras que ora alvitramos para compor o texto da Lei nº 9.099, de 1995, deverão ser aplicadas também aos Juizados Especiais Federais e aos da Fazenda Pública, visto que o art. 1º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, e o art. 27 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, já determinam essa subsidiariedade de normas; sem olvidar, por oportuno, a unicidade do sistema que compõe os Juizados Especiais, nos termos contidos no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.153, de 2009, “o sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal é formado pelos Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública”.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [6 de 8]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Diante de todo o exposto, e com a certeza de tratar-se de medida da mais lúdima justiça, que irá contribuir sobremaneira para a segurança dos jurisdicionados, vimos pedir o apoio de todas as senhoras e senhores Senadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23947.96267-43



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291206273>

Avulso do PL 6125/2023 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (1973); Lei Buzaid - 5869/73
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5869>
- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
 - art42
 - art42_par1
 - art54_par1u
- Lei nº 10.259, de 12 de Julho de 2001 - Lei do Juizado Especial Federal - 10259/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10259>
 - art1
- Lei nº 12.153, de 22 de Dezembro de 2009 - LEI-12153-2009-12-22 - 12153/09
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12153>
 - art1_par1u
 - art27
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6131, DE 2023

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto e roubo praticados com a finalidade de a vítima ceder o uso de seu aparelho celular.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6131/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23952.04039-61

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) para dispor sobre os crimes de furto e roubo praticados com a finalidade de a vítima ceder o uso de seu aparelho celular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 155.....

§ 4º

V – se a subtração ocorrer mediante abuso de confiança ou fraude com o propósito de a vítima ceder o uso de seu aparelho celular. (NR)”

Art. 2º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 157.....

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 1º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709508392>

Avulso do PL 6131/2023 [2 de 5]



§ 2º

VIII - se a subtração ocorrer mediante a obrigação de a vítima ceder o uso de seu aparelho celular (NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por muito tempo criminosos aproveitaram-se, e ainda se aproveitam, a presença física de pessoas em agências bancárias para cometer o crime conhecido como "saidinha de banco".

Com a rápida evolução tecnológica, grande parte da população brasileira não frequenta mais os bancos e faz movimentação financeira por intermédio de aparelhos celulares, que possuem aplicativos que facilitam a vida de todos, com ganho de tempo e mais segurança, pois o dinheiro circula digitalmente.

Contudo, os aludidos avanços tecnológicos também facilitaram a ação de criminosos, que se adaptaram e passaram a assaltar o "banco na mão da pessoa" ao invés de fazer suas vítimas na saída de agências bancárias.

Essa modalidade de crime aumentou exponencialmente em todo o país, seja mediante o ardid ou fraude empregado contra as vítimas para cederem o uso de seus aparelhos celulares, seja mediante o emprego de violência que culmine com a obrigação da vítima entregar seu telefone aos criminosos, os quais passam a efetuar operações bancárias e podem, inclusive, esvaziar completamente as contas bancárias das vítimas. Neste

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 1º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709508392>

Avulso do PL 6131/2023 [3 de 5]



contexto, a legislação penal precisa evoluir para que esse tipo de prática criminosa, que muitas vezes resulta em violência e até morte, tenha punição mais severa de maneira a tentar inibi-la.

A realidade nos mostra que há grande reincidência dessa modalidade de crime, aumentando a sensação de insegurança e também a cobrança para que os legisladores tomem alguma atitude, que permita aos magistrados aplicarem a lei de maneira a manter esse tipo de marginal preso por mais tempo, longe do convívio em sociedade em prol da segurança do cidadão ordeiro.

Cite-se, por exemplo, que atualmente a pena mínima de roubo é de 4 anos e, na prática, permite que o autor desse crime possa responder ao processo em liberdade. Isso se e quando ele for preso, mesmo após fazer dezenas de vítimas.

A presente iniciativa legislativa dá a resposta que a sociedade anseia, em dose razoável, para que a pena seja aumentada de dois a oito anos de reclusão nas hipóteses de furto e de 1/3 (um terço) até metade quando se tratar de roubo e, assim, o regime inicial do cumprimento da pena seja o fechado.

Destarte, conto com a aprovação unânime deste projeto de lei pelos meus pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 1º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2709508392>

Avulso do PL 6131/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art155

- art155_par4

- art157

- art157_par2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6134, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, para disciplinar a declaração de compropriedade sobre animal de estimação.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, para disciplinar a declaração de compropriedade sobre animal de estimação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 1.722-A a 1.722-E, compondo um Subtítulo V do Título II do Livro IV de sua Parte Especial:

“PARTE ESPECIAL**LIVRO IV
Do Direito de Família****TÍTULO II
Do Direito Patrimonial****SUBTÍTULO V
Da Compropriedade sobre Animal de Estimação**

Art. 1.722-A. A compropriedade sobre animal de estimação será declarada quando se fizer necessário solucionar judicialmente conflitos de que sejam partes cônjuges em processo de dissolução da sociedade conjugal e que digam respeito à posse sobre animais domésticos ou domesticados, sem finalidade econômica e relacionados à família por afetividade.

Art. 1.722-B. Caso não haja acordo entre as partes quanto ao exercício da posse do animal de estimação, o juiz o atribuirá a quem demonstrar capacidade para tanto.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [2 de 10]

2

Parágrafo único. Entende-se como capacidade para o exercício da posse do animal de estimação o conjunto de atributos e condições, de natureza material e emocional, exigíveis do possuidor e necessários ao cumprimento de seus deveres e obrigações dirigidos à saúde e ao bem-estar do animal de estimação ao longo do tempo de vida comum à espécie, a exemplo de:

I - estima ao animal, a ser aferida por depoimentos de testemunhas, vídeos, fotos e pelo comportamento do animal em sua presença;

II - espaço suficiente e apropriado no local de sua residência para a correspondente acomodação, considerando-se o tamanho, a fisiologia e outras peculiaridades do animal, em especial quando adulto;

III - compreensão das características comportamentais próprias do animal;

IV - tempo disponível para interagir com o animal, cuidando de sua higiene, alimentando-o e dedicando-lhe atenção;

V - condições financeiras para arcar com os custos permanentes e esporádicos típicos da criação do animal, como os de alimentação de qualidade, produtos de higiene, vacinação, tratamentos de saúde, eventuais medicamentos de administração continuada e sepultamento ou cremação;

VI - comprometimento com a reprodução controlada do animal;

VII - aceitação de convivência com o animal por todos aqueles com quem o possuidor venha a dividir moradia.

Art. 1.722-C. A posse do animal de estimação poderá ser:

I – unilateral, quando somente uma das partes demonstrar suficiente capacidade para exercê-la; ou

II – compartilhada, quando as partes demonstrarem capacidades equivalentes e suficientes para exercê-la.

§ 1º Na posse unilateral, a parte que não tenha logrado demonstrar capacidade para o exercício da posse e à qual tenha sido atribuído o direito a visitas, de que trata o art. 1.722-D, não se exonera de contribuir com os custos para a criação do animal, o que deverá ser disciplinado em cláusula de posse.

§ 2º Se ambas as partes demonstrarem capacidade para o exercício da posse sobre o animal, mas apenas uma delas comprovar ser seu proprietário legítimo, com esta deverá permanecer o animal.

Art. 1.722-D. Na audiência de conciliação, o juiz informará às partes o significado da posse do animal de estimação, os deveres e direitos que sua concessão implica e as sanções pelo descumprimento das cláusulas que acerca dela serão estabelecidas.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [3 de 10]



§ 1º O juiz deferirá à parte a quem não tenha sido concedida a posse unilateral do animal de estimação o direito a visitas regulares, durante as quais ela poderá, a critério do juiz, ter o animal em sua detenção exclusiva e deverá fiscalizar o exercício da posse pela outra parte, de acordo com os parâmetros estipulados no parágrafo único do art. 1.722-B, comunicando ao juízo qualquer irregularidade que esteja a comprometer o bem-estar e a saúde do animal.

§ 2º Havendo inquérito policial ou processo penal em curso para a apuração de crime imputado a alguma das partes, com violência de caráter doméstico e familiar, contra a pessoa dos descendentes ou de qualquer dos titulares do respectivo poder familiar, ou contra sua dignidade sexual, a posse do animal de estimação poderá ser deferida a qualquer das partes, mas será necessariamente unilateral, observando-se em princípio o disposto no inciso I do art. 1.722-C, e o exercício do direito a visitas pela parte adversa ficará sobrestado, até a conclusão do feito.

§ 3º Deixa de ser aplicável a vedação contida no § 2º em caso de sentença penal absolutória que tenha por fundamento o inciso I, II, III, IV, V ou VII do art. 386 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), ou reconheça a legítima defesa, ainda que não tenha ocorrido o correspondente trânsito em julgado.

§ 4º A condenação transitada em julgado por algum dos crimes a que se refere o § 2º ou pelo crime tipificado no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, impede a concessão ao condenado da posse do animal de estimação, unilateral ou compartilhada, e do direito a visitas, enquanto durarem os efeitos da pena.

§ 5º Se, depois de concedida a posse compartilhada do animal de estimação ou o direito a visitas, o juiz tomar ciência de que sobreveio e está em curso, contra qualquer dos comproprietários, inquérito policial ou ação penal de mesma natureza daqueles descritos no § 2º, ele deverá pronunciar-se acerca dos efeitos desse fato sobre a concessão, devendo adequá-la à regra do referido dispositivo.

§ 6º Durante o compartilhamento da posse do animal, nenhuma das partes poderá, sem a anuência da outra, alienar o animal, realizar seu cruzamento ou alienar os filhotes deste resultantes, sob pena de reparação de danos.

§ 7º Os filhotes resultantes do cruzamento dos animais de estimação submetidos à posse compartilhada deverão ser divididos entre as partes em igual número, quando possível, ou em igual montante em dinheiro, calculado com base na média do preço por filhote praticado no mercado; no caso da posse unilateral, a divisão será proporcional à contribuição regular, por cada uma das partes, com os custos para a criação do animal genitor, salvo estipulação diversa em cláusula de posse.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [4 de 10]



4

§ 8º Caso pretenda alienar o animal de estimação, o possuidor unilateral deverá notificar o outro comproprietário dessa intenção, a fim de oportunizar-lhe, no prazo de trinta dias, o exercício de seu direito de preferência, sendo que, se este não quiser exercê-lo ou permanecer silente, a alienação do animal poderá ser feita a outrem.

§ 9º O descumprimento imotivado de cláusula de posse de animal de estimação, unilateral ou compartilhada, poderá implicar a redução proporcional de prerrogativas anteriormente atribuídas ao infrator.

§ 10. Se o juiz verificar que o animal não deve permanecer sob a posse de nenhuma das partes, deferi-la-á a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerando, para tanto, a natureza de sua relação com as partes e sua capacidade para a posse, ou a instituição protetora de notório reconhecimento e reputação ilibada que tenha, entre suas finalidades, o acolhimento de animais, ficando assegurado às partes o direito de renunciar, a qualquer tempo, à propriedade sobre o animal.

Art. 1.722-E. Não se aplicará o disposto neste Subtítulo em desfavor da parte que renunciar à propriedade sobre o animal de estimação em favor da outra parte.

Parágrafo único. Se ambas as partes renunciarem à propriedade sobre o animal de estimação, os deveres de que trata o presente Subtítulo serão aplicáveis até que o animal de estimação seja transferido gratuitamente a terceiro interessado.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 7º**

.....

§ 2º Salvo contrato escrito entre as partes, aos conflitos relativos a animais de estimação entre conviventes em rescisão de união estável aplicam-se, no que couber, as disposições do Código Civil referentes à posse de animal de estimação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Do cotejo entre os dados colhidos, em 2013, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a Pesquisa Nacional de



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [5 de 10]

Saúde (PNS2013), e os dados do mesmo ano obtidos pela *Euromonitor International* (provedora global de inteligência estratégica de mercado, que analisa dados de produtos e serviços em todo o mundo), conclui-se que o Brasil contava, já àquela época, com a segunda maior população de cães, gatos e aves canoras e ornamentais do mundo, sendo o quarto país em população total de animais de estimação: eram, então, 52,2 milhões de cães, 37,9 milhões de aves, 22,1 milhões de gatos, 18 milhões de peixes e 2,2 milhões de outros animais, entre répteis e pequenos mamíferos.

Esses números fazem um contraponto aos índices descendentes de natalidade em todo o País. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), também do IBGE, havia, nos lares brasileiros, em 2013, 44,9 milhões de crianças de até quatorze anos, com tendência à diminuição dessa população. Isso nos leva a refletir sobre o fenômeno da crescente ocupação, pelos bichos domésticos, de um certo limbo emocional de que se ressente a família brasileira, cada vez mais carente de suficientes destinatários a quem devotar o amor e a afetividade que lhe são iminentes, a amalgamam e lhe conferem um pleno sentido.

Surgem, por via de consequência, conflitos típicos dessas novas circunstâncias, entre os quais sobressaem precisamente aqueles atinentes ao direito de família. Um bom exemplo é a causa com que se deparou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja Quarta Turma foi instada, de modo inédito, a se pronunciar acerca da possibilidade de regulamentação de visitas a uma cadela da raça *yorkshire*, após a dissolução da união estável entre seus donos (REsp nº 1.713.167/SP).

Embora versasse sobre matéria aparentemente simples e a identidade das partes estivesse protegida pelo sigilo próprio das ações de família, esse processo chamou a atenção da imprensa nacional, o que decerto reflete o fato de que é vastíssimo o universo de interessados nessa espécie de questão. O STJ, por meio do ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso especial, sinalizou, antes mesmo do julgamento realizado em 19 de junho de 2018, que, para solucionar o litígio, a egrégia Corte teria de valer-se da legislação aplicável a situações análogas, por causa da inexistência de lei específica sobre a matéria.

Isso não significa, no entanto, que o Congresso Nacional esteja se furtando a cumprir seu papel legiferante. Já há mais de uma década, o então Deputado Márcio França apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) nº 7.196, de 2010, que pretendia, nos termos de sua ementa, dispor *sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de*



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [6 de 10]



dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores. Conquanto tal projeto nem sequer chegasse a ser votado em nenhuma das comissões temáticas para as quais havia sido distribuído, haja vista o teor do art. 105 do Regimento Interno daquela Casa (que determina o arquivamento de parcela considerável das proposições submetidas à deliberação da Câmara, ao fim de cada legislatura), dele derivaram outros, dentre os quais se destaca o PL nº 1.058, de 2011, do Deputado Ubiali – bem como a subsequente emenda substitutiva do Deputado Ricardo Tripoli –, igualmente arquivado.

Todas essas proposições foram evidentemente inspiradas no Capítulo XI (Da Proteção da Pessoa dos Filhos) do Subtítulo I (Do Casamento) do Título I (Do Direito Pessoal) do Livro IV (Do Direito de Família) da Parte Especial do Código Civil, o qual trata da guarda de crianças e adolescentes quando da dissolução da sociedade conjugal.

Saiba-se, todavia, que a doutrina, no Brasil, tem se dividido em três correntes, no que concerne à proteção dos animais: a mais arrojada, por assim dizer, que pretende elevar os animais a um *status* análogo ao da pessoa natural, qualificando-os como detentores de personalidade e de direitos subjetivos; a mais irresoluta, que entende ser melhor protegê-los na qualidade de sujeitos sem personalidade, mas com direitos; e a mais conservadora, para a qual os animais devem permanecer como objetos de direito das relações jurídicas cujos titulares são mesmo as pessoas.

Diversos ordenamentos jurídicos alienígenas, a exemplo do austríaco, o alemão e o suíço, têm assentado de modo expresso que os animais domésticos não são simples coisas, e a Quarta Turma do STJ não foi muito além desse posicionamento, pois entendeu que, apesar de não se poderem considerar os bichos de estimação como meras coisas inanimadas, eles estão juridicamente enquadrados na categoria de bens semoventes, sendo, portanto, passíveis de posse e propriedade, mesmo que, caso a caso, devam ser levados em conta aspectos outros, como a proteção do ser humano e o vínculo afetivo estabelecido com o animal. Em suma, a postura dessa egrégia Corte pareceu aderir à corrente conservadora, no que diz respeito à proteção dos animais.

Com efeito, se admitissem os ministros que os animais de estimação são sujeitos de direito, e isso com a finalidade de resolver uma questão de complexidade e contornos tão limitados quanto os daquela lide, escancarar-se-ia uma larga porteira através da qual poderia passar em disparada feroz mais do que somente uma singela cadela *yorkshire*. Vale



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [7 de 10]



7

dizer, inaugurar-se-ia um novíssimo panorama no ordenamento jurídico pátrio e, com ele, não tardariam a exigir apreciação ou revisão intrincadas questões sobre a utilização de animais pela ciência para fins de pesquisa ou sobre o uso econômico de animais na agropecuária, inclusive para abate, entre muitas outras.

Não pretendemos, com isso, dizer que a sociedade ou nós, seus representantes na esfera política, devamos nos furtar a realizar discussões dessa natureza e, conforme o caso, promover mudanças no trato da matéria. Mas isso tem de ser feito de forma ampla, mediante debates ponderados e cabais, e nunca com o fito de solucionar conflitos pontuais, como os relativos à posse sobre animais de estimação por cônjuges ou conviventes que decidam se separar.

Creemos que, ao buscar inspiração direta no instituto de guarda de crianças e adolescentes e explorar, no texto de suas propostas, certas minudências dispensáveis e potencialmente polêmicas, abstendo-se, em contrapartida, de contemplar determinados aspectos por demais relevantes, os mencionados parlamentares proponentes acabaram por inclinar-se para a mais explosiva das mencionadas correntes – que busca caracterizar os animais como sujeitos de direitos –, além de para outras controvérsias.

Semelhantes equívocos ocorrem, por exemplo, nos dispositivos daquelas proposições nos quais o objeto da pretendida lei é excessivamente dissecado; ou no alvitramento de uma singular gradação dos vínculos afetivos mantidos entre cada litigante e o animal, a qual deveria, ademais, ser empregada como parâmetro para a definição e qualificação da dita guarda; ou quando, para definir o compartilhamento ou a unilateralidade na posse do animal, adotam-se critérios muito próprios às relações humanas; ou, sobretudo, na omissão em relação ao fato de que o exercício da posse de animais de estimação por alguém que haja perpetrado atos de agressão contra seu cônjuge ou companheiro pode concorrer para a exacerbação da violência, pois há de impedir o necessário afastamento que, com frequência, deve haver entre o agressor e o agredido.

A fim de evitar semelhantes armadilhas, vimos agora apenas explicitar na lei um instituto definitivamente distinto da guarda de menores, visto que a posse de animal de estimação se relaciona, de modo indubitável, à esfera patrimonial da família e se submete a disposições próprias, que tornam patente a peculiaridade das relações afetivas estabelecidas entre os animais e seus donos. Esperamos que nosso esforço se revele, enfim, útil e



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [8 de 10]



8

que possamos contar com o apoio de nossos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

SF/23038.96234-58



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950286978>

Avulso do PL 6134/2023 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>
 - art386
- Lei nº 9.278, de 10 de Maio de 1996 - Lei da União Estável; Lei dos Conviventes; Lei do Concubinato; Lei dos Concubinos - 9278/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9278>
 - art7
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
 - art32
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6136, DE 2023

Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6136/2023 [1 de 5]



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº, DE 2023

Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 392, 392-A e 473, inciso III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, podendo compartilhar até 60 dias do período com seu cônjuge ou companheiro.

§ 6º. Em caso de filho portador de deficiência ou com necessidade especial terá direito a licença maternidade em dobro e poderá ser compartilhada por até a metade com o cônjuge ou companheiro de forma alternada.” (NR).”

Art.392-A

.....

§5º. revogado

.....
.....

“Art.473.....

.....
.....

III. Pela quantidade de até 60 dias em caso de compartilhamento da licença.” (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404713468>



JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem como objetivo estabelecer no ordenamento jurídico brasileiro o compartilhamento das licenças maternidade e adotante. Quando uma criança nasce, todos os olhares se dirigem a ela e na orgulhosa mamãe.

No entanto, existe uma figura muito presente na educação e afetivo que também desfruta do momento do nascimento e a posterior criação: o pai. Mas, quanto tempo livre os pais têm quando uma criança nasce?

Dependendo do país do mundo encontramos desigualdade em relação às licenças de paternidade e maternidade entre si, já que em alguns pode ser compartilhada e pode ser maior que em outros.

Noruega, Suécia e Finlândia, as melhores condições na Europa: São os países do mundo que melhores condições laborais têm para os casais que decidem ter um filho e desfrutar da licença por paternidade ou maternidade.

No caso da Noruega, os pais podem desfrutar desde 2012 de 14 semanas com o bebê após o nascimento. Suécia, por outro lado, conta com 12 semanas de licença por paternidade, dos 13 meses disponíveis que a mãe tem.

No caso da Finlândia, a mãe conta com 15 semanas, e o pai com 3 semanas. Espanha, França Itália e Reino Unido: Enquanto que na Espanha, as mães desfrutam de 16 semanas de licença, os homens somente têm 2 semanas. A licença da mãe pode ser compartilhada com o pai se assim for o seu desejo.

No caso da França, as mães têm 112 dias após o parto, mas os homens somente desfrutam de duas semanas, da mesma forma que na Espanha. No caso da Itália, as mães têm 154 dias e os pais 91. No entanto, existem países em que os homens ainda não têm licença de paternidade, como a Grécia, República Tcheca ou Ucrânia.

Na Irlanda não existe lei, mas podem compartilhar 112 dos 182 dias que tem a mãe. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), três aspectos constituem a licença-maternidade ideal: pelo menos 14 semanas de afastamento com remuneração não inferior a dois terços do salário, pagos através de seguro social ou fundos públicos. Não existe um padrão recomendado para a licença-paternidade.

Nos termos do art. 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade brasileira, merecendo especial proteção do Estado. Em face disso, toda e qualquer medida destinada a resguarda-la deve ser estimulada pela sociedade e pelo Estado, em especial pelo Parlamento. Considerando que a direção da família incumbe, em igualdade de condições, ao homem e à mulher (art. 1567 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404713468>

Avulso do PL 6136/2023 [3 de 5]



janeiro de 2002), sempre no interesse dos filhos menores, necessário conceder ao pai o direito de acompanhar não só o nascimento, mas o desenvolvimento do filho no período neonatal. Trata-se de medida que estimula a paternidade responsável, inserindo o genitor, desde os primeiros momentos, na rotina de cuidados com o seu filho.

Além disso, a proposição visa a aumentar o prazo da licença maternidade, expandindo de 120 para 180 dias, como maneira de majorar o contato da mãe e do pai com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.

Ainda na referida proposição propomos a ampliação da licença maternidade com o respectivo compartilhamento para as famílias que venham a ter filhos deficientes ou portadores de necessidades especiais.

Nos dias de hoje criar e dar a assistência a um filho que esteja em condições normais de saúde já requer muito de seus pais. Em um lar com um filho especial a atenção tem que ser integral e requer cuidados extras em relação a uma criança motivo esse que proponho a dilação do prazo da licença maternidade para esse caso específico.

Solicita-se, então, apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Viana



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2404713468>

Avulso do PL 6136/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art226

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- cpt_inc3

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6137, DE 2023

Veda ao partido político remunerar o agente político em exercício.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6137/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Veda ao partido político remunerar o agente político em exercício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-B:

“**Art. 44-B.** É vedado ao partido político, ainda que por intermédio de seus órgãos, e a instituto a ele vinculado, remunerar, direta ou indiretamente, o agente político em exercício.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é compatível com a moralidade administrativa que o presidente da República acumule o recebimento de seu subsídio com remuneração concedida por partido político.

Cabe aqui relembrar que o fundo partidário é formado, em sua maioria, por dotações orçamentárias oriundas de pagamentos de impostos, recursos públicos, portanto. O valor destinado aos partidos deve ser direcionado ao custeio da atividade partidária e não ao pagamento de altíssimos salários a presidente da República.

A título de exemplo, o atual presidente, recebe cerca de 23 mil reais mensais do Partido dos Trabalhadores, conforme divulgado pelo noticiário.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3496047061>

Avulso do PL 6137/2023 [2 de 4]





SENADO FEDERAL

SF/23386.05825-34

Como se vê, o projeto de lei que ora apresentamos tem a finalidade de conferir moralidade ao gasto do partido, independentemente da corrente doutrinária da agremiação, se de direita ou de esquerda. Trata-se de proposição apartidária, que aperfeiçoa o nosso próprio sistema democrático.

De fato, partido político pagar salários a agentes políticos em exercício é conduta errada, que deve ser encerrada, porquanto significa, em última análise, gastar dinheiro público para manter padrão de vida de pessoas privadas.

Por acreditarmos no acerto e pertinência da medida ora proposta, convocamos as nobres Senadoras e os nobres Senadores para apoiar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3496047061>

Avulso do PL 6137/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);

Lei dos Partidos Políticos - 9096/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>

Avulso do PL 6137/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6138, DE 2023

Veda a utilização de questões com viés ideológico nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de concursos públicos e de vestibulares de universidades públicas.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6138/2023 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Veda a utilização de questões com viés ideológico nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de concursos públicos e de vestibulares de universidades públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida a utilização de questões com viés ideológico nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de concursos públicos e de vestibulares de universidades públicas.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* sujeitará a banca examinadora à penalidade de suspensão de até cinco anos na participação de concursos públicos e vestibulares de universidades públicas e multa, nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além de preocupar-nos com a doutrinação política e ideológica dentro das escolas, devemos também combater o uso de questões com viés ideológico no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos concursos públicos e nos vestibulares, considerando o fato de que esses exames deveriam selecionar os estudantes ou candidatos mais bem preparados de maneira imparcial.

A utilização dessas questões, a exemplo do que aconteceu no último Enem com relação a questões que criam uma imagem negativa do agronegócio, condiciona o que é ensinado nas escolas para os anos seguintes, o que coloca em risco todo o sistema educacional. Com efeito, é natural que



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3224632297>

Avulso do PL 6138/2023 [2 de 3]





SENADO FEDERAL

SF/23750.20078-86

as pessoas tenham suas ideologias e envolvimento na política, mas isso deve ficar fora do ambiente escolar e desses exames de seleção pública, sob pena de que se naturalize a aceitação como fato daquilo que é apenas uma opinião política.

Ao contrário, entendemos que essas avaliações devem buscar a imparcialidade, selecionar os candidatos pelo crivo técnico, apresentar múltiplas perspectivas e promover o pensamento crítico, independentemente do viés ideológico dos examinadores.

Considerando o mérito educacional da proposição, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –
Assinado eletronicamente por Sen Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3224632297>

Avulso do PL 6138/2023 [3 de 3]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6139, DE 2023

Altera a Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012, para estabelecer o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6139/2023 [1 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23177.54849-03

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012, para estabelecer o sistema brasileiro de crédito oficial à exportação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 27 e 28 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

I - o risco comercial em operações de crédito ao comércio exterior;

.....

VI – o risco político e extraordinário sobre o investimento externo direto de empresas brasileiras no exterior.

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e se realizará por transferência de recursos, bens e direitos da União;

.....

§ 6º Incluem-se como operações de crédito ao comércio exterior todas aquelas modalidades de apoio previstas por acordos internacionais sobre o tema do qual o Brasil faça parte, bem como garantias a operações internas do setor de aviação civil e a operações que financiem a parcela executada no Brasil de projetos binacionais ou plurinacionais.

§7º As coberturas emitidas sob amparo do FGCE, observados os limites de aval previstos constitucionalmente e previsão de rubrica orçamentária específica, contarão com aval incondicional da União que as honrará quando o patrimônio do fundo for insuficiente para



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819301484>

Avulso do PL 6139/2023 [2 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

pagamento de indenizações decorrentes das garantias previstas no presente artigo.” (NR)

“Art. 28. O fundo de que trata o art. 27, cujo estatuto observará as políticas, diretrizes, limites e condições previamente estabelecidas pela Camex, terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes do seu patrimônio.

.....
§7º No que tange ao inciso II do §6º deste artigo, a eventual apresentação de mitigadores de risco não constituirá requisito para a cobertura de operações pelo fundo, mas elementos de desconto no prêmio de seguro.

§8º Às garantias emitidas com lastro no FGCE não se aplicam as limitações contidas nas disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, exceto quanto à competência do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo Federal regulamentará os prazos, limites, processos, formas e condições de utilização dos mecanismos de financiamento e garantia à exportação, assegurando-se transparência quanto às condições financeiras de cada mecanismo e respectivas metodologias de cálculo dos encargos, clareza quanto à tramitação de processos, resultados das análises e indicadores de desempenho dos mecanismos.

§ 1º A regulamentação visará a implantação de portal único para a solicitação de crédito oficial à exportação, tramitando-se os pedidos de forma paralela entre os diferentes operadores do sistema e com aproveitamento por todos dos documentos submetidos pelo exportador.



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819301484>

Avulso do PL 6139/2023 [3 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23177.54849-03

§ 2º Na regulamentação dos mecanismos e nos Contratos de Gestão serão previstas regras para o desenvolvimento pelos operadores de modalidades indiretas de apoio oficial à exportação, via rede privada de financiadores e seguradoras, visando a atração do mercado privado para o financiamento à exportação.

§ 3º Os agentes operadores do crédito oficial à exportação preverão de modo obrigatório mecanismos alternativos de solução de controvérsias, entre eles a mediação, a conciliação e a arbitragem, nos mecanismos de crédito oficial à exportação.

§ 4º Os representantes dos exportadores devem participar da elaboração da regulamentação de que trata o *caput*.

Art. 3º A atividade de financiamento oficial à exportação é considerada essencial à política industrial, de serviços e de comércio exterior nacionais, sendo os agentes públicos envolvidos na tomada de decisões de tais atividades responsabilizadas pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a responsabilização de agentes públicos de que trata o *caput*, de modo a definir “dolo” e “erro grosseiro” para operações de crédito oficial à exportação, previsto no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de crédito oficial à exportação possui regulamentação própria na Lei nº 13.292, de 31 de maio de 2016, Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, Lei



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819301484>

Avulso do PL 6139/2023 [4 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, entre outros.

Apesar de essencial à eficácia da política industrial, comercial e de política externa, a atividade padece há mais de 8 anos de letargia decorrente de dois fatores essenciais: i) insegurança jurídica dos gestores públicos para a continuidade da aplicação das regras vigentes dado o volume de questionamentos no âmbito da Corte de Contas; e ii) desatualização das ferramentas do crédito oficial à exportação à atual prática mundial.

Nesse sentido, busca a proposta de atualizar a disciplina relacionada ao Seguro de Crédito à Exportação, conferindo eficácia ao já previsto na Lei nº 12.712 de 2012 – que criou o FGCE, mas sem capitalização suficiente do fundo para conferir agilidade e segurança jurídica aos financiadores das exportações brasileiras.

Pretende-se, portanto, corrigir tal problema, estimulando novas fontes de custeio a esses mecanismos de modo a reforçar o lastro do seguro de crédito à exportação e conferindo aval incondicional da União às operações com essas ferramentas, a fim de assegurar que sejam classificados como garantia soberana do Brasil pelos financiadores privados à exportação.

Além disso, cria-se disciplina de transparência quanto à tramitação dos pedidos de apoio oficial e clareza quanto à possível responsabilização do gestor público nas decisões do apoio oficial.

Por fim, criam-se duas regras para estimular a internacionalização e a competitividade de bens e serviços brasileiros quais sejam: 1) a oferta de garantia contra riscos políticos e extraordinários a investimentos brasileiros no exterior, uma vez que boa parte dos investimentos diretos de empresas brasileiras ocorrem em países de maior risco relativo; e 2) a possibilidade de emissão de garantia, nas mesmas condições do que se exportação fosse, da parte a ser executada no Brasil



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819301484>

Avulso do PL 6139/2023 [5 de 7]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23177.54849-03

de projetos binacionais ou plurinacionais, o que tende a gerar maior facilidade de escoamento e maior mercado às exportações brasileiras.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para o devido tratamento às exportações, que são responsáveis pela atração de divisas e garantem o *superávit* na balança comercial brasileira, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2819301484>

Avulso do PL 6139/2023 [6 de 7]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; Lei de Introdução ao Código Civil - 4657/42
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1942;4657>
 - art28
- Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado - 73/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1966;73>
- Decreto nº 3.937, de 25 de Setembro de 2001 - DEC-3937-2001-09-25 - 3937/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2001;3937>
- Lei nº 6.704, de 26 de Outubro de 1979 - LEI-6704-1979-10-26 - 6704/79
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1979;6704>
- Lei nº 9.818, de 23 de Agosto de 1999 - LEI-9818-1999-08-23 - 9818/99
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9818>
- Lei nº 12.712, de 30 de Agosto de 2012 - LEI-12712-2012-08-30 - 12712/12
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12712>
 - art27
 - art28
- Lei nº 13.292, de 31 de Maio de 2016 - LEI-13292-2016-05-31 - 13292/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13292>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6140, DE 2023

Altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6140/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o porte de arma de fogo dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm por vigilantes quando em serviço de proteção em área rural.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**

§ 1º Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional.

§ 2º Os vigilantes, quando em serviço de proteção de área rural, poderão portar armas de fogo de calibre 5,56 mm ou 7,62 mm.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994384457>

Avulso do PL 6140/2023 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade urbana tem migrado para as áreas rurais, levando consigo armas de grosso calibre e aumentando, ainda mais, os riscos dos que residem e trabalham no campo. Por isso, é fundamental agir de forma proativa a combater o crime organizado, assim como atuar na preservação da integridade física e patrimonial dos residentes de zonas rurais.

A segurança reforçada pode auxiliar na identificação, investigação e repressão de grupos criminosos que atuam naquelas áreas por meio do roubo de cargas, tráfico de drogas e contrabando, por exemplo. É importante, por isso, dotar as zonas rurais com meios apropriados de defesa, já que essas áreas têm suas peculiaridades e desafios específicos em relação à segurança, que exigem medidas adequadas de prevenção e proteção. Necessitamos, portanto, redobrar as medidas de segurança, inclusive pela contratação de segurança privada judiciosamente armada.

O setor agrícola e pecuário brasileiro desempenha um papel significativo na economia do País, por isso é fundamental investir em segurança nessas áreas para garantir a proteção das propriedades rurais, maquinários, insumos, estoques e demais ativos necessários para a produção agrícola, garantindo, portanto, a continuidade de suas atividades e evitando prejuízos econômicos para o Brasil. A segurança rural reforçada é essencial para promover um ambiente propício ao desenvolvimento sustentável. Uma vez garantida a segurança, é possível atrair investimentos, incentivar o empreendedorismo, gerar empregos e melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais.

A defesa do uso de armas de grosso calibre em zonas rurais por quem é devidamente capacitado para isso é importante, pois visa à autodefesa, à proteção da propriedade e à capacidade de enfrentar ameaças específicas encontradas nesses ambientes. O seu uso explica-se pelo fato de que, por serem afastadas das cidades, as comunidades rurais podem ter tempos de resposta mais longos por parte das autoridades policiais, tornando a autodefesa uma necessidade mais premente. Assim, seu uso é uma forma de proteger a si mesmo, à família e à propriedade contra ameaças iminentes.

Além disso, a presença ostensiva de armamento pode dissuadir os criminosos de agirem, pois estes pensarão duas vezes antes de se envolverem em atividades ilegais se souberem que os residentes estão devidamente armados e protegidos.

Vale ressaltar que recentemente foi liberada a posse de armas dos calibres 5,56 mm e 7,62 mm para os proprietários rurais, a fim de que possam, em suas terras, abater os javaporcos, híbridos surgidos do cruzamento do javali com o porco doméstico, que avançam, sem controle, destruindo campos e florestas e atacando seres humanos.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994384457>

Avulso do PL 6140/2023 [3 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Nesse quadro, não seria lógico que os vigilantes das empresas de segurança privada contratadas para prover a segurança dessas mesmas propriedades fossem impedidos de dispor, também, de armas de igual potência de fogo.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar este Projeto de Lei e contribuir com a proteção das nossas zonas rurais, que são tão importantes para o nosso País.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994384457>

Avulso do PL 6140/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.102, de 20 de Junho de 1983 - Lei de Segurança Bancária - 7102/83

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983;7102>

- art22

Avulso do PL 6140/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6147, DE 2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos profissionais e trabalhadores de saúde.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6147/2023 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o piso salarial dos profissionais e trabalhadores de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos profissionais e trabalhadores de saúde, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e ocupantes de cargos públicos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se profissional ou trabalhador de saúde:

I- aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

II- aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;

III- os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;

IV- aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições; e



Assinado eletronicamente por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445596141>

Avulso do PL 6147/2023 [2 de 5]



V- aqueles cujas profissões, de nível superior, médio e fundamental, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, que atuam no Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º. O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais e trabalhadores de saúde com jornada de trabalho inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, prevista em legislação específica ou em negociação coletiva mais benéfica ao trabalhador.

Art. 2º. O piso salarial estabelecido em lei ou normas coletivas corresponderá ao salário básico para a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem incidência das demais parcelas salariais e remuneratórias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga horária excessiva pode levar a problemas de saúde física e mental nos profissionais de saúde, prejudicando sua qualidade de vida e afetando negativamente sua capacidade de prestar cuidados adequados aos pacientes, causando prejuízos ao sistema de saúde como um todo.

A fadiga e o cansaço podem aumentar a probabilidade de erros, comprometendo a segurança dos pacientes, levando a lesões graves ou óbitos de pessoas que seriam mais bem tratadas, caso fossem atendidas por profissionais que trabalham em jornadas razoáveis, condizentes com a responsabilidade que seus ofícios exigem. A redução da jornada de trabalho, portanto, pode contribuir para a melhoria da qualidade dos cuidados prestados.

Profissionais menos sobrecarregados tendem a oferecer um atendimento mais eficiente, resultando em uma abordagem mais atenciosa e concentrada no paciente, além de evitar uma série de doenças relacionadas ao trabalho, causadas por jornadas excessivas.

A redução da jornada também pode ser uma estratégia para atrair e reter talentos na área da saúde, uma vez que condições de trabalho mais equilibradas podem ser um fator determinante na escolha e permanência na profissão.



Assinado eletronicamente por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445596141>

Avulso do PL 6147/2023 [3 de 5]



Uma jornada de trabalho mais curta pode proporcionar aos profissionais mais tempo para suas vidas pessoais, impactando positivamente em sua produtividade e satisfação, trazendo um desejado equilíbrio entre a vida profissional e as necessidades pessoais e familiares.

O projeto pretende ainda garantir um piso salarial digno para esses trabalhadores, consignando que o valor estabelecido em leis ou normas coletivas corresponderá ao salário básico para uma jornada de trabalho de trinta e seis horas semanais, sem a incidência das demais parcelas salariais e remuneratórias.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6445596141>

Avulso do PL 6147/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6150, DE 2023

Confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 6150/2023 [1 de 3]





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Confere ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Voo Livre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A capacidade de voar é um dos desejos mais antigos e universais do ser humano. Desde os tempos mais remotos, o homem sonha em ter asas para poder alcançar o céu. E o voo livre é uma das formas mais próximas de se realizar esse sonho.

Ao contrário dos aviões e helicópteros, que utilizam motores para se manterem no ar, o voo livre é uma atividade não motorizada que utiliza as correntes de ar para planar pelos céus. Conforme definição da Agência Nacional de Aviação Civil, o voo livre é uma modalidade de esporte radical e de alto risco, fortemente dependente das condições meteorológicas e geográficas locais, e pode ser realizado em asa delta ou parapente.

E é exatamente por conta de suas condições geográficas e climáticas favoráveis à prática do esporte que a cidade do Rio de Janeiro é considerada um dos melhores locais do mundo para voar. A cidade tem diversas rampas de voo livre, sendo a mais famosa delas a Rampa de Voo Livre da Pedra Bonita. Essa rampa de decolagem é a mais antiga do Brasil e recebe todos os anos milhares de visitantes. Situada a uma altitude de 517 metros, é parte integrante de uma grande área de preservação ambiental dentro do Parque Nacional da Tijuca.

O esporte chegou ao Brasil em 1974, quando o piloto francês Stephan Segonzac decolou com uma asa-delta do alto do Corcovado, no Rio de



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1360495905>

Avulso do PL 6150/2023 [2 de 3]





SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

Janeiro. Em 1975, aconteceu o 1º Campeonato Brasileiro de Voo Livre, e já há campeonatos mundiais desde 19761.

Desde então, a cidade do Rio de Janeiro tem sido reconhecida nacional e internacionalmente como um dos principais centros do esporte. Prova disso é que o Rio é recorrentemente escolhido como sede de diversos campeonatos na modalidade, como o Campeonato Brasileiro de Asa Delta e o Campeonato Brasileiro de Parapente. Esses eventos atraem pilotos e entusiastas de todo o País e do mundo, contribuindo para o desenvolvimento do esporte e para a promoção da cidade como destino turístico. A cidade também é palco de diversos recordes de voo livre, como o recorde mundial de distância em asa delta, estabelecido em 2001 pelo piloto brasileiro Luizinho Pinto.

Atualmente o Estado do Rio de Janeiro conta com 45 (quarenta e cinco) rampas de voo livre legalizadas, as quais estão situadas em diversos pontos no Estado, destacando-se a rampa da Pedra da Gávea e a rampa da Pedra Bonita que pousam na Praia do Pepino/São Conrado, localizadas no Município do Rio de Janeiro que se tornaram o berço do voo livre.

É importante destacar que a cidade do Rio de Janeiro é um dos principais destinos turísticos do mundo, com uma rica cultura, história e belezas naturais. O voo livre é uma das atividades turísticas mais populares da cidade, que oferece desde voos duplos para iniciantes até voos de competição para pilotos experientes.

A concessão do título de Capital Nacional do Voo Livre à cidade do Rio de Janeiro consolidará o reconhecimento nacional e internacional da Cidade Maravilhosa como espaço privilegiado para a prática desse esporte.

Diante disso, espero contar com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras a esta iniciativa que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



Assinado eletronicamente por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1360495905>

Avulso do PL 6150/2023 [3 de 3]



Projetos de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferir às Câmaras de Vereadores competência para reconhecer estado de calamidade pública no âmbito do respectivo município.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 265/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23125.06205-39

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conferir às Câmaras de Vereadores competência para reconhecer estado de calamidade pública no âmbito do respectivo município.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 65.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União; pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados; ou pela Câmara de Vereadores, no caso dos Municípios, enquanto perdurar a situação:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>

Avulso do PLP 265/2023 [2 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a pandemia do coronavírus (Covid-19) levou os governos de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a declarar situação de emergência em saúde e estado de calamidade pública.

Ocorre que a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) *não reconhece o direito autônomo dos municípios a decretar estado de calamidade pública*:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas *Assembleias Legislativas*, na hipótese dos Estados e *Municípios*, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

..... (grifos da transcrição)

Desta forma, para que os municípios sejam dispensados de cumprir os limites e resultados fiscais, é imprescindível que a assembleia legislativa do respectivo estado reconheça a situação de emergência e calamidade no município.

Diante disso, alguns Tribunais de Contas, dentre eles o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, expediram recomendação para que os municípios submetam seus decretos de calamidade à apreciação da assembleia legislativa do respectivo estado.

Entendemos a posição dos Tribunais de Contas, mas parece-nos claro que o referido artigo é inconstitucional na parte que submete o reconhecimento do estado de calamidade pública municipal à assembleia legislativa do estado. É uma violação da forma federativa do Estado, que não pode ser enfraquecida sequer por emenda constitucional, conforme dispõe o § 4º do art. 60 da Lei Maior:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>

Avulso do PLP 265/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

.....
 § 4º *Não* será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a *forma federativa de Estado*;

..... (grifos da transcrição)

Os municípios têm previsão constitucional desde 1824, mas passaram a ser reconhecidos como entes federados a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocasião na qual o Brasil passou a contar com três esferas federativas independentes.

Vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a *União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos*, nos termos desta Constituição.

.....
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

..... (grifos da transcrição)

Dito isto, é evidente que a submissão dos municípios às assembleias legislativas, no que toca ao reconhecimento do estado de calamidade local, viola a autonomia federativa, pois quem conhece a realidade local é a câmara de vereadores, que tem também competência para julgar as contas do prefeito.

Portanto, verifica-se que o art. 65 da LRF, ao exigir que o decreto de calamidade do município seja submetido à apreciação da assembleia legislativa, viola a autonomia dos entes federativos e está, portanto, maculado de inconstitucionalidade, de modo que sua redação precisa ser retificada.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>

Avulso do PLP 265/2023 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23125.06205-39



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447742984>

Avulso do PLP 265/2023 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -
101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art65





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 2023

Altera o art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e o art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), para incluir a fiança bancária e o seguro-garantia entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 266/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera o art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e o art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), para incluir a fiança bancária e o seguro-garantia entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 151.**

.....
 VII – fiança bancária ou seguro-garantia, na forma e condições estabelecidas em lei.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 9º**

.....
 § 5º A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e ao disposto no § 7º deste artigo.

.....



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796925036>

Avulso do PLP 266/2023 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

§ 7º Serão aceitos em garantia da execução a fiança bancária e o seguro-garantia contratados com instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar, nos termos da legislação aplicável, observado que a carta de fiança ou a apólice do seguro deverão conter cláusulas expressas que prevejam:

I – na hipótese de ser a única garantia do crédito tributário, a cobertura integral do montante inscrito em dívida ativa, inclusive as multas, os juros e os encargos a ele referentes, dispensados outros acréscimos;

II – a atualização automática do crédito tributário garantido, pelos mesmos índices e juros aplicáveis pelo respectivo sujeito ativo da relação tributária;

III – a responsabilização integral da instituição financeira pelo débito assegurado em caso de inadimplência do afiançado ou do assegurado, inclusive na hipótese de que trata o art. 19 desta Lei, com renúncia expressa aos direitos legais ou contratuais:

a) ao benefício de ordem;

b) à exoneração de sua obrigação por iniciativa própria ou em virtude de concessão de moratória ao sujeito passivo;

c) à suspensão de sua responsabilidade em caso de atraso no pagamento do prêmio e dos demais encargos pelo afiançado ou segurado; e

IV – a vigência até a extinção das obrigações do afiançado ou do segurado objeto do contrato.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que os Tribunais não aceitam a fiança bancária ou o seguro-garantia como forma de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ao argumento de que a causa suspensiva não estaria prevista no rol supostamente exaustivo do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796925036>

Avulso do PLP 266/2023 [3 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por seu turno, a Lei de Execuções Fiscais (LEF – Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980) prevê expressamente que:

Art. 9º Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

.....
 II – oferecer fiança bancária ou seguro garantia;

Não obstante isso, a jurisprudência criou uma situação inusitada. Embora o seguro-garantia e a fiança bancária possam garantir a execução fiscal, assegurando a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa, curiosamente, ambas as formas de garantia NÃO suspendem a exigibilidade do crédito tributário, nos termos da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ – Recurso Especial nº 1.737.209/RO), ao fundamento de que as garantias citadas não estão arroladas no art. 151 do CTN.

Assim, o devedor poderá oferecer fiança bancária ou seguro-garantia para opor embargos à execução fiscal, mas não obterá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o que permite ao Fisco prosseguir com atos expropriatórios, mesmo estando a execução garantida por fiança bancária ou seguro-garantia.

Por isso, é importante que se promova alteração na redação do art. 151 do CTN, a fim de que nele sejam incluídos como causas suspensivas a fiança bancária e o seguro-garantia, a exemplo do depósito da quantia integral em dinheiro.

Com o propósito de assegurar a sincronia na tramitação entre a alteração da lei complementar (CTN) e a necessária regulação, na lei ordinária, das peculiaridades do instituto da fiança apontadas em outro acórdão do STJ balizador da matéria (Recurso Especial repetitivo nº 1.156.668/DF), tais como o benefício de ordem e o desencargo mediante manifestação unilateral de vontade do fiador, aproveitamos a próprio projeto



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796925036>

Avulso do PLP 266/2023 [4 de 6]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de lei complementar para modificar o citado art. 9º da Lei de Execução Fiscal.

É a relevante matéria que submetemos à apreciação e ao aperfeiçoamento dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796925036>

Avulso do PLP 266/2023 [5 de 6]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- art151

- Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal - 6830/80

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6830>

- art9





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para prever a não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre honorários advocatícios sucumbenciais fixados em processo judicial ou arbitral.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 267/2023 [1 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, para prever a não incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre honorários advocatícios sucumbenciais fixados em processo judicial ou arbitral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

IV - honorários advocatícios sucumbenciais fixados em processo judicial ou arbitral.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [2 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23015.42687-71

JUSTIFICAÇÃO

Entre os serviços tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), encontram-se os serviços de advocacia, correspondentes ao item 17.14 da Lista Anexa à Lei Complementar (LCP) nº 116, de 31 de julho de 2003. O presente projeto trata da controvérsia quanto à incidência desse imposto sobre os honorários de sucumbência, aqueles decorrentes de ônus processual e pagos pela parte vencida ao causídico da parte vencedora.

O Estatuto da Advocacia – Lei nº 8.906, de 1994 –, em seu art. 22, *caput*, estabelece o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento e aos de sucumbência pela prestação de serviços profissionais de advocacia aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Quanto aos honorários convencionais, decorrem de acordo de vontades entre as partes, conforme conceitua Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (2018, p. 515):

[...] Os *honorários convencionais* são aqueles a respeito dos quais houve acordo das partes, normalmente por contrato escrito contendo as cláusulas que regulam a relação negocial entre o constituinte e o advogado constituído no que tange ao pagamento da contrapartida pela prestação dos serviços de advocacia.

No que concerne aos honorários de sucumbência, pontua Anderson Cortez Mendes *et al.* (2016, p. 02):

Os **honorários advocatícios de sucumbência**, por sua vez, têm **natureza de efeito oriundo da lei**, de natureza material, que impõe àquele vencido em sua pretensão, ainda que parcialmente, já que não mais admitida compensação (art. 85, § 14), a obrigação de pagar ao advogado da parte contrária. Independe de pedido expresse



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [3 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

das partes. Toda a sentença, na generalidade dos processos de conhecimento e cautelar, deve ostentar um capítulo regulando o custeio do processo, incluindo os honorários sucumbenciais, ainda que conclua pela ausência de sua atribuição a qualquer das partes. Atuando o advogado em prol de uma das partes ou em causa própria, **entendeu o legislador fazer o profissional jus ao pagamento em seu favor de montante em dinheiro pela parte que venha restar vencida no desfecho do processo judicial.** Não têm os honorários advocatícios de sucumbência de natureza contratual, **não correspondendo à contraprestação pelo trabalho desempenhado, atuando, em verdade, o profissional contra o vencido.** Tampouco se consubstanciam em indenização por responsabilidade civil do vencido, o qual, aliás, age no exercício regular de um direito de deduzir sua pretensão em juízo ou de se opor à pretensão contra si exercida. (grifo nosso).

Diante dessas considerações, tem-se que os honorários contratuais (ou convencionados) decorrem de livre manifestação de vontade entre cliente (tomador dos serviços), que receberá os serviços advocatícios convencionados em contrato, e o advogado (prestador do serviço), a quem caberá prestar esses serviços e receber a verba honorária avençada. Já os honorários de sucumbência decorrem da legislação processual (art. 85 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 2015), consubstanciados num ônus a ser suportado pela parte vencida, que pagará determinada quantia arbitrada pelo Poder Judiciário ao advogado da parte vencedora.

Nas respostas habitualmente oferecidas pelos municípios a consultas formuladas por contribuintes advogados, é possível constatar que o denominador comum para incidência de ISS sobre a verba de sucumbência é sua derivação da relação obrigacional firmada entre o profissional prestador do serviço (advogado) e o cliente vencedor da demanda. Infere-se que, apesar dos honorários de sucumbência decorrerem de norma processual (ônus processual decorrente de lei), por se tratar de verba oriunda de um contrato de prestação de serviços, isso, por si, justificaria a incidência do ISS sobre essa verba.

Todavia, essa premissa está desprovida de fundamento, considerando a distinção entre os honorários contratuais e os sucumbenciais e, principalmente, sob o prisma civilista de prestação de serviços.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [4 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A situação ganha complexidade quando se tentar identificar o vínculo obrigacional (prestação de serviço) entre o advogado da parte vencedora do processo (credor da verba honorária de sucumbência) e a parte vencida da demanda (devedor dessa verba). Diante disso, quem seria o sujeito ativo (tomador dos serviços) e o sujeito passivo (prestador) dessa obrigação de fazer, apta a atrair a incidência do ISS?

Justamente por ausência de identificação da prestação de serviços (leia-se: obrigação de fazer a ser executada pelo prestador que implicará uma utilidade – material ou imaterial – para o tomador do serviço) entre o advogado vencedor e a parte sucumbente da demanda é que não se vislumbra, sob a ótica civilista, a regra matriz de incidência do ISS.

Objetivando refutar a incidência do ISS sobre os honorários de sucumbência, foi elaborado Parecer Jurídico pela OAB – Seção do Paraná, no processo de Consulta nº 6410/2019, de 21 de março de 2019, que afirma a inviabilidade da extensão do item 17.14 da Lista Anexa à LCP nº 116, de 2003, para abranger os honorários de sucumbência. Vejamos:

Nem se diga que a referência ao vocábulo “Advocacia” pelo item 17.14 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 é suficiente para concluir, de modo rasteiro, que a sucumbência se encontra implícita no mesmo. Nesse caso, além de se contrariar todo o rol de argumentos extraídos do Direito Privado em relação à bilateralidade e referibilidade do contrato de prestação de serviços advocatícios visando fins estritamente arrecadatórios, e por conseguinte o artigo 110 do Código Tributário Nacional – CTN, estar-se-á pretendendo aplicar interpretação extensiva no âmbito do Direito Tributário, prática esta vedada não só pelo princípio da estrita legalidade em matéria tributária (artigo 150, I, CF88), mas, igualmente, pelos artigos 111 e 112, também do CTN.

Em última análise, o item “Advocacia” da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 serve para especificar ou delimitar a extensão do significado da locução “serviços de qualquer natureza”, ou seja, serviços de natureza advocatícia e que, portanto, decorrem estritamente da relação contratual, bilateral, existente entre o advogado e seu cliente.

A verba sucumbencial não está inserida nesse contexto, pois não equivale a serviço, e, tampouco, está indicada de modo expresse na Lista Anexa da referida Lei Complementar. Até porque, se assim fosse, a previsão da Lista deveria ser “Advocacia e verba sucumbencial dela decorrente”, o que não tem, frente ao *aspecto*



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [5 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

material e à base de cálculo do ISS qualquer sentido diante das considerações acima consignadas.

Verifica-se que um dos fundamentos da não incidência do ISS sobre os honorários de sucumbência é a ausência de vínculo obrigacional com natureza econômica e sinalagmática entre o advogado da parte vencedora e a parte vencida na demanda, já que o item 17.14 da lista de serviços sujeitos ao ISS deve se restringir aos honorários contratuais, sob pena de alterar conceito e formas do direito privado, indo de encontro ao disposto no art. 110 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 1966).

Não obstante, a relação entre a parte que sucumbiu e o advogado beneficiário da verba de sucumbência decorre da aplicação direta da legislação processual civil, sem vínculo ou manifestação de vontade para ensejar uma prestação de serviços, que é núcleo essencial da regra matriz de incidência do ISS. Nesse sentido, pontua Kiyoshi Harada (2018, *online*)¹:

Ora, no caso de honorários de sucumbência, pagos pela parte vencida na demanda judicial, não se vislumbra nenhum vínculo jurídico entre o advogado, beneficiário dessa verba sucumbencial, e a parte vencida na demanda judicial. Simplesmente, não existe a efetiva prestação de serviço pelo advogado à parte que sucumbiu na ação judicial, e que por essa razão tornou-se devedora da verba honorária de sucumbência.

Inclusive, a conceituação de “serviços” aptos a serem tributados pelo ISS foi objeto de discussão por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 116.121², fixando-se sua regra matriz de incidência numa obrigação de fazer. Confira-se excerto dos Votos do Ministro Marco Aurélio e Ministro Celso de Mello, respectivamente:

Em síntese, há de prevalecer a definição de cada instituo, e somente a prestação de serviços, envolvido na via direta o esforço humano, é fato gerador do tributo em comento. Prevalece a ordem

¹ HARADA, Kiyoshi. ISS. Exame do subitem 17.14 da lista de serviços. **Harada Advogados Associados**, São Paulo, 26 mar. 2018. Disponível em: <<https://haradaadvogados.com.br/iss-exame-do-subitem-17-14-da-lista-de-servicos/>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

² **RE 116121**, Relator(a): OCTAVIO GALLOTTI, Relator(a) p/ Acórdão: **MARCO AURÉLIO**, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2000, DJ 25-05-2001 PP-00012 EMENT VOL-02032-04 PP-00669.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [6 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

natural das coisas cuja força surge insuplantável; prevalecem as balizas constitucionais e legais, a conferirem segurança às relações Estado-contribuinte; prevalece, alfim, a organicidade do próprio Direito, sem a qual tudo será possível no agasalho de interesses do Estado, embora não enquadráveis como primários.

[...]

Tenho para mim, na mesma linha de entendimento exposta por AIRES FERNANDINO BARRETO ("Revista de Direito Tributário", vol. 38/192) e por CLÉBER GIARDINO ("Revista de Direito Tributário", vol. 38/196), que a qualificação da "locação de bens móveis", como serviço, para efeito de tributação municipal mediante incidência do ISS, nada mais significa do que a inadmissível e arbitrária manipulação, por lei complementar, da repartição constitucional de competências impositivas, eis que o ISS somente pode incidir sobre obrigações de fazer, a cuja matriz conceitual não se ajusta a figura contratual da locação de bens móveis.

Cabe advertir, neste ponto, que a locação de bens móveis não se identifica e nem se qualifica, para efeitos constitucionais, como serviço, pois esse negócio jurídico - considerados os elementos essenciais que lhe compõem a estrutura material - não envolve a prática de atos que consubstanciam um praestare ou um facere.

Essa conceituação de serviços sofreu evoluções no âmbito do próprio STF, especialmente, no julgamento do RE nº 651.703³, adotando-se um viés econômico, conforme se extrai do seu inteiro teor:

Porquanto, a Suprema Corte, no julgamento dos RREE 547.245 e 592.905, ao permitir a incidência do ISSQN nas operações de leasing financeiro e leaseback sinalizou que a interpretação do conceito de "serviços" no texto constitucional tem um sentido mais amplo do que tão somente vinculado ao conceito de "obrigação de fazer", vindo a superar seu precedente no RE 116.121, em que decidira pela adoção do conceito de serviço sinteticamente eclipsada numa obrigação de fazer.

[...]

Sob este ângulo, o conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades imateriais, prestados com

³ RE 651.703, rel. min. Luiz Fux, P, j. 29-9-2016, DJE 86 de 26-4-2017, Tema 581.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [7 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador.

Veja-se que, mesmo com a evolução do conceito de serviços tributáveis pelo ISS, não se perde de vista a essencialidade contraprestacional de proporcionar um benefício econômico ao tomador dos serviços, conforme pontua Leandro Paulsen (2017, p. 383):

[...] Pode-se dizer que se trata de um fazer em favor de terceiros, específico, como objeto mesmo de um negócio jurídico, ou seja, um fazer como fim colimado, e não como simples meio para outra prestação. Ademais, deve ser prestado a título oneroso, mediante contraprestação.

Nesse prospecto, quanto ao núcleo de incidência do ISS aos honorários de sucumbência, não se verifica a prestação de serviços ou proveito econômico do proporcionado pelo advogado da parte vencedora para a parte sucumbente do processo judicial, já que o proveito econômico e obrigacional já foi estabelecido, internamente, entre o advogado vencedor e o seu cliente, por meio do contrato de prestação de serviço (este, sim, com correta incidência do ISS); contrato este que, quando firmado, certamente não indica o valor da sucumbência, que é incerto e eventual, por depender de arbitramento ou fixação pelo Poder Judiciário. Ou seja, a sucumbência não decorre de vontade das partes ou de deveres recíprocos (não engloba a base de cálculo dos honorários contratuais).

Nesse vértice, não se vislumbra a existência de um tomador de serviços, visto que a parte sucumbente paga honorários ao advogado da parte vencedora por obrigação imposta pela lei, sem ter recebido para isso nenhuma vantagem econômica ou utilidade por parte desse profissional advogado (credor), afigurando-se, em verdade, numa obrigação de “dar” imposta pela legislação processual, que não sofre incidência de ISS. Sobre obrigação de dar, pontua Pablo Stolze (2017, p. 227):

As obrigações de dar, que têm por objeto prestação de coisas, constituem na atividade de dar (transferindo-se a propriedade da coisa), entregar (transferindo-se a posse ou detenção da coisa) ou restituir (quando o credor recupera a posse ou detenção da coisa entregue ao devedor).



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [8 de 10]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

De igual modo, não se afigura razoável a emissão da nota fiscal “em nome do cliente com quem o consulente firmou contrato de prestação de serviços, não importando se quem arcou financeiramente com o pagamento foi um terceiro, no caso, a parte sucumbente na ação”, visto que subverte a lógica da sujeição passiva da relação tributária. Isso porque o fato gerador já foi praticado entre o cliente e seu advogado quando da celebração do contrato de prestação de serviços e execução dos serviços ali convencionados.

A argumentação de incidência do ISS sob a justificativa de ser uma verba decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o profissional e seu cliente não se mostra, pois, sólida, sob pena de afigurar verdadeiro emprego da analogia para incluir como hipótese de incidência do referido imposto os honorários de sucumbência, em ofensa ao disposto no art. 108, § 1º, do CTN. O item 17.14 da Lista Anexa à LCP nº 116, de 2003, preceitua apenas o termo “advocacia”, que não dá margem à interpretação extensiva ou analógica, devendo se restringir aos honorários contratuais pagos em decorrência da efetiva prestação de serviços e de utilidade trazida ao tomador (contratante).

Para corrigir essa distorção, de forma a tornar explícita e inequívoca a diferença apontada, este projeto de lei complementar propõe a inclusão das verbas sucumbenciais entre as hipóteses de não incidência arroladas no art. 2º da LCP nº 116, de 2003.

Diante da importância da matéria, pedimos o apoio dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4107966970>

Avulso do PLP 267/2023 [9 de 10]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003 - Lei do ISS; Lei do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 116/03
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:complementar:2003;116>
 - art2
- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 268, DE 2023

Disciplina regras a serem observadas quando da definição da imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, nas operações desenvolvidas por empresas do setor de saneamento em municípios das regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e nos municípios fora dessas áreas que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 268/2023 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº , de 2023

Disciplina regras a serem observadas quando da definição da imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, nas operações desenvolvidas por empresas do setor de saneamento em municípios das regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e nos municípios fora dessas áreas que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina regras a serem observadas quando da definição da imposto de que trata o art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, nas operações desenvolvidas por empresas do setor de saneamento em municípios das regiões de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO e nos municípios fora dessas áreas que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM.

Art. 2º A Lei complementar de que dispõe o parágrafo único do art. 124 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ao instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, deve prever a redução de 60% (sessenta por cento) das alíquotas de referência desses tributos incidentes sobre as operações desenvolvidas por empresas do setor de saneamento nos municípios alcançados pelo art. 1º.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349009676>

Avulso do PLP 268/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

§1º A redução das alíquotas de referência deverá ser submetida a avaliação bianual de custo-benefício, podendo o Senado Federal, por meio de resolução, restringir os municípios alcançados, ainda que dentro das áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e SUDECO, àqueles com IDHM igual ou inferior à dos municípios que não fazem parte dessas áreas de atuação.

§2º Resolução do Senado Federal fixará anualmente, com base em proposição do Tribunal de Contas da União – TCU, o IDHM abaixo do qual as operações neles desenvolvidas por empresas do setor de saneamento farão jus à redução das alíquotas.

Art. 3º As leis específicas e a resolução do Senado Federal previstas, respectivamente, nos incisos V e XII do art. 156-A da Constituição Federal, devem observar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em uma sociedade com tantas desigualdades como o Brasil, o saneamento básico não foge à regra, sendo indispensável assegurar que todas as camadas da sociedade tenham condições adequadas de higiene e saúde, como forma de promover a inclusão social, a saúde pública, a qualidade de vida da população e a preservação ambiental.

Em regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), o saneamento básico afeta diretamente a saúde pública da população. O acesso a serviços de saneamento básico, como água potável e sistemas adequados de esgoto, é fundamental para prevenir a propagação de doenças transmitidas pela água. Isso reduz significativamente os casos de doenças gastrointestinais, diarreia e outras infecções relacionadas à falta de higiene. Vale lembrar que tais doenças que afetam desproporcionalmente crianças pequenas.

Além de ser uma questão de saúde pública, o saneamento básico afeta diretamente a qualidade de vida da população. A disponibilidade de água limpa e instalações sanitárias adequadas permite que as pessoas vivam em ambientes mais limpos e seguros, permitindo trabalhar e estudar de forma mais eficaz, sem ser prejudicada por doenças relacionadas à falta de saneamento.

Por outro lado, sistemas de saneamento adequados ajudam na preservação do meio ambiente, evitando a poluição da água, do solo e do ar. Isso é vital para comunidades que muitas vezes dependem diretamente dos recursos naturais ao seu redor. Investir em saneamento básico nessas regiões



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349009676>

Avulso do PLP 268/2023 [3 de 5]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

não apenas melhora as condições de vida imediatas, mas também contribui para um futuro mais saudável e sustentável.

Sendo assim, o objetivo principal dessa lei complementar, em linha com os dispositivos constitucionais previstos nos artigos 43, 145, §3º, e 156-A, incisos VI e X, é incentivar o setor de saneamento em regiões e municípios do Brasil com menor IDHM com vistas a fomentar o desenvolvimento regional e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento mais equilibrado do nosso País.

Sala da Sessão,

Senador EDUARDO GOMES



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5349009676>

Avulso do PLP 268/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art124_par1u

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art156-1_cpt_inc5

- art156-1_cpt_inc12



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 69, DE 2023

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE) (1º signatário), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2023

SF/23898.66318-22

Altera o inciso V do § 3º do art. 14 e acrescenta o art. 17-A da Constituição Federal, possibilitando o lançamento de candidaturas avulsas, independentemente de filiação partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....
§3º.....
.....

V – a filiação partidária ou o pedido de registro de candidatura avulsa com o apoio de um percentual mínimo de eleitores.” (NR)

Art. 2º Acrescente-se o art. 17-A ao Texto Constitucional.

“**Art. 17-A.** A filiação a partido político é direito de todo cidadão brasileiro, vedada a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito de qualquer espécie para o pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A candidatura avulsa deverá contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição para ser registrada pela Justiça Eleitoral.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4741555651>

Avulso da PEC 69/2023 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/23898.66318-22

JUSTIFICAÇÃO

A filiação partidária não pode ser impedimento ao cidadão de bem que deseja lançar-se candidato e, em caso de êxito no pleito, desempenhar um mandato parlamentar ou mesmo no Poder Executivo. Exigir a filiação a algum dos quase 40 partidos existentes no Brasil é impedir que as pessoas exerçam plenamente a sua cidadania, por meio do direito de ser votado.

Poucas democracias no mundo asseguram aos partidos o monopólio sobre a representação política. A regra mais frequente é permitir a apresentação de candidatos sem filiação partidária, desde que comprovem um patamar mínimo de representatividade, por meio de assinaturas em seu apoio de um percentual mínimo de eleitores.

Essa Proposta veda a exigência de filiação partidária como condição de elegibilidade ou requisito para concorrer no pleito eleitoral e estabelece que a candidatura de cidadãos não filiados a partidos políticos deve contar com o apoio e assinatura de um por cento dos eleitores da circunscrição, para ser registrada pela Justiça Eleitoral.

Há boas razões para tanto. Em primeiro lugar, ser votado é um direito político fundamental que não poderia, a rigor, estar subordinado à circunstância da filiação partidária. Em segundo lugar, porque a possibilidade de candidaturas sem partido é excelente instrumento para estimular a renovação.

Precisamos de uma reforma política séria que respeite e valorize o eleitor e as pessoas de bem deste País, e não o fortalecimento de máquinas partidárias.



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4741555651>

Avulso da PEC 69/2023 [3 de 5]



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Vale lembrar que a candidatura avulsa foi defendida publicamente pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, então presidente do Supremo Tribunal Federal, como forma de atrair os cidadãos de bem para a política. Uma consequência imediata seria a redução da importância e da influência dos partidos políticos no mandato parlamentar.

Por entender que a presente proposição contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Grão
Novo - CE



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4741555651>

Avulso da PEC 69/2023 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art14_par3_inc5

- art17-1

- art60_par3

Avulso da PEC 69/2023 [5 de 5]





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 70, DE 2023

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para conceder anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e restaurar os direitos políticos dos cidadãos declarados inelegíveis em face de atos relacionados às Eleições de 2022.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC) (1º signatário), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23266.37530-94

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para conceder anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e restaurar os direitos políticos dos cidadãos declarados inelegíveis em face de atos relacionados às Eleições de 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 124 e 125:

Art. 124. É concedida anistia a todos os envolvidos nos atos, manifestações e protestos ocorridos em Brasília-DF no dia 8 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A anistia de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os crimes e contravenções penais previstos na lei.

Art. 125. É restaurado o pleno gozo dos direitos políticos dos cidadãos declarados inelegíveis em face de atos, declarações e manifestações relacionados às Eleições de 2022.

Art. 2º O cidadão titular de mandato eletivo que o tenha perdido em razão de atos, declarações e manifestações de que trata o art. 1º será reinvestido no cargo no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Subsolo - Ala Afonso Arinos - Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 - 2119 - 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Marcio Bittar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540350022>

Avulso da PEC 70/2023 [2 de 5]



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23266.37530-94

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de emenda à Constituição tem como objetivo conceder anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023 e restaurar os direitos políticos dos cidadãos declarados inelegíveis em face de atos relacionados às Eleições de 2022.

A Constituição Federal positiva, em seu art. 1º, como fundamento da República Federativa do Brasil a cidadania e o pluralismo, bem como institui, em seu art. 5º, como direitos fundamentais, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de reunião.

É com o objetivo de resguardar esses direitos que apresentamos esta proposta de emenda à Constituição, a fim de colocar um fim à perseguição que vem sendo perpetrada contra inúmeros cidadãos brasileiros, sejam políticos ou não, por conta de suas opiniões e posicionamentos ideológicos.

Cumprе lembrar que, no curso dos chamados “atos de 8 de janeiro”, apenas uma pequena parcela dos manifestantes se envolveu em atos violentos, ao passo que a grande maioria dos cidadãos ali presentes agiram a todo momento de forma pacífica e, mesmo assim, muitos foram presos e processados injustamente.

Além disso, propomos a restauração do pleno gozo dos direitos políticos dos cidadãos que foram declarados inelegíveis ou perderam os seus mandatos em face de atos, declarações e manifestações relacionados às Eleições de 2022.

Pelo exposto, certos de que as medidas aqui apresentadas representarão um fortalecimento da democracia e cidadania, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Subsolo - Ala Afonso Arinos - Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 - 2119 - 1652 - e-mail: sen.marcioibittar@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Marcio Bittar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540350022>

Avulso da PEC 70/2023 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Senador MARCIO BITTAR

SF/23266.37530-94



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Subsolo - Ala Afonso Arinos - Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 - 2119 - 1652 - e-mail: sen.marciozottar@senado.leg.br
Assinado eletronicamente por Sen. Marcio Bittar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7540350022>

Avulso da PEC 70/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art60_par3



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1124, DE 2023

Requer realização de Sessão Especial destinada a homenagear o centenário de Jaime Caetano Braun.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

SF/23400.55752-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de comemorar o centenário do renomado poeta Jaime Caetano Braun.

JUSTIFICAÇÃO

Jaime Caetano Braun, nascido em 30 de janeiro de 1924, no distrito de Timbauva em São Luiz Gonzaga, região missioneira do Rio Grande do Sul, foi um poeta, radialista e pajador que deixou um legado inestimável para a cultura gaúcha, fazendo-a atravessar todas as Fronteiras, em especial para o Uruguai, Paraguai, Argentina e Bolívia. Sua obra é uma verdadeira ode às tradições, ao folclore e ao espírito do Sul do País. Ao longo de sua carreira, Jayme Caetano Braun lançou diversos livros, como "Galpão de Estância", Brasil Grande do Sul", "Paisagens Perdidas", "de Fogão em Fogão" e "Potreiro de Guachos", entre outros. Suas poesias são uma verdadeira declamação da alma gaúcha, retratando com maestria os costumes, paisagens e valores do povo da pampa. Além de sua produção literária, Jayme Caetano Braun também deixou sua marca na discografia. Seus álbuns, como "Jaime Caetano Braun - Poemas Gaúchos", "Payadas" e ainda "Troncos Missioneiros" e "Payador", Pampa e Guitarra (ambos em parceria) e outros, ainda encantam os amantes da música tradicionalista e conquistaram admiradores pelo Brasil afora. A importância de Jaime Caetano Braun para a cultura gaúcha vai além de suas obras.

Avulso do RQS 1124/2023 [2 de 4]



Reconhecido e homenageado ao longo de sua vida, recebendo prêmios e homenagens, muitas delas conferidas na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Suas poesias são frequentemente declamadas, seja em eventos ou festivais de cultura regional e ou Centros de Tradições Gaúchas - CTGS espalhados pelo mundo, seja como parte de discursos Parlamentares Brasil afora, dado o seu profundo conteúdo regional e sua brasilidade, motivo pelo qual fez Jayme Caetano Braun também vencedor do Prêmio Açorianos em 1997.

Dentre suas muitas obras ontológicas destaca-se a poesia "Payada das Missões", que retrata as tradições e a história das Missões Jesuíticas na região sul do Brasil e "Acampamento Farrapo", uma verdadeira declaração de amor à Terra e seus heróis desconhecidos, que são verdadeiras aulas. Essas poesias são apenas uma pequena amostra do talento e da sensibilidade presentes na obra desse ilustre poeta.

Assim, diante de seu centenário de nascimento em 2024, consideramos que seu legado artístico transcende fronteiras e merece ser reconhecido em âmbito nacional, inspirando as gerações presentes e futuras a valorizar e preservar as riquezas culturais do Sul do nosso Brasil.

Isto posto, peço aos nobres pares essa justa e significativa homenagem póstuma a esse grande poeta-payador dos pampas, eternizando ainda mais sua contribuição para a cultura sulista e enaltecendo sua memória como parte indissociável da identidade do povo sulista.

Como grande admirador, sugiro a realização de Sessão Solene de homenagem aos 100 anos de nascimento e aos 25 anos de falecimento do saudoso Jayme Caetano Braun, a ser celebrada em 2024, reconhecendo o inestimável legado deixado por esse ilustre poeta, músico e escritor, que dedicou sua vida à preservação da cultura gaúcha e ao enaltecimento das tradições do nosso amado Rio Grande do Sul que perpassam ao oeste do Paraná e também de Santa Catarina.



Diante do todo o exposto, encareço aos nobres pares o apoio para aprovação do presente Requerimento

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

SF/23400.55752-98 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrielli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-7 / PDT-3 PSDB-2

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Cid Gomes	PDT / CE
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Izalci Lucas	PSDB / DF
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Leila Barros	PDT / DF
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcio Bittar	UNIÃO / AC
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PODEMOS / PR
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Renan Filho	MDB / AL
Rodrigo Cunha	PODEMOS / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Weverton	PDT / MA
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato	PSB / MA
Angelo Coronel	PSD / BA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Carlos Fávaro	PSD / MT
Chico Rodrigues	PSB / RR
Daniella Ribeiro	PSD / PB
Eliziane Gama	PSD / MA
Fabiano Contarato	PT / ES
Flávio Arns	PSB / PR
Humberto Costa	PT / PE
Irajá	PSD / TO
Jaques Wagner	PT / BA
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Paulo Paim	PT / RS
Randolfe Rodrigues	REDE / AP
Rodrigo Pacheco	PSD / MG

Rogério Carvalho	PT / SE
Sérgio Petecão	PSD / AC
Teresa Leitão	PT / PE
Vanderlan Cardoso	PSD / GO
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13 PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Marcos Rogério	PL / RO
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Morais	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10 PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	28
Bloco Parlamentar Vanguarda	13
Bloco Parlamentar Aliança	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Renan Filho** (MDB-AL)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Luís Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 30</p> <p style="text-align: center;">Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36)</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44)</p> <p style="text-align: center;">Líder do UNIÃO - 7 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28</p> <p style="text-align: center;">Líder Eliziane Gama - PSD (28)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 15 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (50)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (48)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REDE - 1</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (53) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (49)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 12 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45)</p> <p style="text-align: center;">Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)</p>	<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder Rogério Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Renan Calheiros - MDB (16)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41)</p>

Notas:

- Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
- Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
- Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
- Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
- Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
- Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. 001/2023-GLPSD).
- Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
- Em 01.02.2023, o Senador **Oriovisto Guimarães** foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
- Em 01.02.2023, o Senador **Fabiano Contarato** foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
- Em 01.02.2023, o Senador **Mecias de Jesus** foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
50. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
51. Em 22.09.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 129/2023-GSFCONTA).
52. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
53. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
54. Em 21/11/2023, a Senadora Margareth Buzetti foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
55. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
56. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito foi destituída da função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
57. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima foi destituída da função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

Prazo final: 13/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
- Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁴⁾

Instalação: 28/11/2023

Prazo final: 07/04/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. VAGO ^(1,2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
- Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destituiu o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
- Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
- Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Gabriel Udelsman

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾

Instalação: 16/08/2023

Prazo final: 14/12/2023

Prazo prorrogado: 23/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁾	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁾	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽¹⁾	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeram os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
- Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

Secretário(a): Leomar Diniz



6) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL

Finalidade: apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2023

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Marco Aurélio Belizze ⁽¹⁾
RELATOR: Flavio Tartuce ⁽¹⁾
RELATORA: Rosa Maria de Andrade Nery ⁽¹⁾

Instalação: 04/09/2023
Prazo final: 12/04/2024

MEMBROS

Luis Felipe Salomão ⁽²⁾
Marco Aurélio Belizze ⁽²⁾
Flavio Tartuce ⁽²⁾
Rosa Maria de Andrade Nery ⁽²⁾
Marco Buzzi ⁽²⁾
Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues ⁽²⁾
Cesar Asfor Rocha ⁽²⁾
João Otávio de Noronha ⁽²⁾
Angelica Lucia Carlini ⁽²⁾
Carlos Eduardo Elias de Oliveira ⁽²⁾
Claudia Lima Marques ⁽²⁾
Daniel Carnio ⁽²⁾
Edvaldo Brito ⁽²⁾
Flavio Galdino ⁽²⁾
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka ⁽²⁾
Gustavo José Mendes Tepedino ⁽²⁾
José Fernando Simão ⁽²⁾
VAGO ^(2,4)
Laura Porto ⁽²⁾
Marcelo de Oliveira Milagres ⁽²⁾
Marco Aurélio Bezerra de Melo ⁽²⁾
Marcus Vinicius Furtado Coêlho ⁽²⁾
Mario Luiz Delgado Régis ⁽²⁾
Maria Berenice Dias ⁽²⁾
Moacyr Lobato de Campos Filho ⁽²⁾
Nelson Rosenvald ⁽²⁾
Pablo Stolze Gagliano ⁽²⁾
Patrícia Carrizo ⁽²⁾
Paula Andrea Forgioni ⁽²⁾
Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch ⁽²⁾
Ricardo Campos ⁽²⁾
Rolf Madaleno ⁽²⁾
Rogério Marrone Castro Sampaio ⁽²⁾
Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho ⁽²⁾
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk ⁽³⁾
Laura Schertel Mendes ⁽³⁾



Maria Cristina Paiva Santiago (4)

Estela Aranha (4)

Notas:

1. Em 25.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce e Rosa Maria de Andrade Nery a Presidente, Vice-Presidente, Relator e Relatora, respectivamente, deste colegiado (ATO nº 11/2023)
2. Em 25.08.2023, os Senhores Luis Felipe Salomão, Marco Aurélio Bellizze, Flavio Tartuce, Rosa Maria de Andrade Nery, Marco Buzzi, Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, Cesar Asfor Rocha, João Otávio de Noronha, Angelica Lucia Carlini, Carlos Eduardo Elias de Oliveira, Cláudia Lima Marques, Daniel Carnio, Edvaldo Brito, Flavio Galdino, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Gustavo José Mendes Tepedino, José Fernando Simão, Judith Martins-Costa, Laura Porto, Marcelo de Oliveira Milagres, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Mario Luiz Delgado Régis, Maria Berenice Dias, Moacyr Lobato de Campos Filho, Nelson Rosenvald, Pablo Stolze Gagliano, Patrícia Carrizo, Paula Andrea Forgioni, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Ricardo Campos, Rolf Madaleno, Rogério Marrone Castro Sampaio e Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho foram designados membros desta comissão (ATO nº 11, de 2023).
3. Em 06.09.2023, o Senhor Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk e a Senhora Laura Schertel Mendes foram designados membros desta comissão (ATO nº 12, de 2023).
4. Em 19.09.2023, a Senhora Judith Martins-Costa deixa de compor a comissão, e as Senhoras Maria Cristina Paiva Santiago e Estela Aranha foram designadas membros desta comissão (ATO nº 13, de 2023).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: codcivil@senado.leg.br



7) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO
AOS 200 (DUZENTOS) ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾

Instalação: 12/12/2023

Prazo final: 17/03/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2.
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.

2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cti200confeq@senado.leg.br



8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A
SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: investigar, no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023

Instalação: 14/06/2023

Prazo final: 23/10/2023

Prazo final prorrogado: 19/12/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senadora Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(3,5,13)

Notas:

1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).
7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLREDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLREDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).
13. Em 24.10.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 56/2023-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | **Secretária-Adjunta:** Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpions@senado.leg.br



2)CPI DA BRASKEM

Finalidade: investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os efeitos da responsabilidade jurídica socioambiental da empresa Braskem S.A, decorrente do caso Pinheiro/Braskem, em Maceió, Alagoas.

Requerimento nº 952, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹¹⁾

Leitura: 25/10/2023

Instalação: 13/12/2023

Prazo final: 22/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁷⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁷⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁰⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁹⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 09.12.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Magno Malta, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 28/2023-GLPL).
- Em 09.12.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Fernando Farias, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 103/2023-GLMDB).
- Em 09.12.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 69/2023-GLUNIAO).
- Em 09.12.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 58/2023-GLPSD).
- Em 09.12.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 84/2023-GLDPSB).
- Em 09.12.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 59/2023-GLPSD).
- Em 11.12.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 72/2023-GLPODEMOS).
- Em 11.12.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 56/2023-GLPP).
- Em 11.12.2023, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 57/2023-GLDPT).
- Em 12.12.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pela liderança do PDT, para compor a comissão (Of. nº 40/2023-GLDPDT).
- Em 13.12.2023, a comissão reunida elegeu os Senadores Omar Aziz e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CPIBRASKEM).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ^(4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(18,20)	10. ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,17,23,24,27,28)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

- Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM).
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM).
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG).
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG).
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM).
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM).
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	8. VAGO ^(10,14,15,16,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. (5,9,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 125](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). ([DSF de 10/03/2023, p. 91](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM). ([DSF de 28/03/2023, p. 39](#))



9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 104](#))
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 197](#))
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). ([DSF de 16/08/2023, p. 201](#))
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLD/BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 165](#))
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 95](#))
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). ([DSF de 11/11/2023, p. 9](#))
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). ([DSF de 06/12/2023, p. 92](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁴⁾

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁵⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
- Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS).
- Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,27,29,30,37,50,55,57)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(2,27,29,50,55)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5,8,30,37)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,8,30,41,57)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,38,40)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8,38,40)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(17,18,30,39,41,51,52,53)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ^(3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ^(3,36,42)	4. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(3,24,31)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾	6. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(3,56)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(3,58,59)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽³⁾	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,21,26,33,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randalfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 21/09/2023, p. 126](#))

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrielli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.



5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 252](#); [DSF de 11/05/2023, p. 252](#))
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). ([DSF de 11/05/2023, p. 253](#))
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). ([DSF de 08/06/2023, p. 10](#))
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). ([DSF de 20/06/2023, p. 51](#))
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). ([DSF de 23/06/2023, p. 12](#))
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). ([DSF de 27/06/2023, p. 51](#))
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). ([DSF de 07/07/2023, p. 48](#))
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 49](#))
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). ([DSF de 07/07/2023, p. 51](#))
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). ([DSF de 13/07/2023, p. 149](#))
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). ([DSF de 03/08/2023, p. 112](#))
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 102](#))
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/08/2023, p. 100](#))
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLI-DLALIAN). ([DSF de 16/08/2023, p. 196](#))
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). ([DSF de 18/08/2023, p. 61](#))
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). ([DSF de 31/08/2023, p. 163](#))
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). ([DSF de 13/09/2023, p. 217](#))
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). ([DSF de 14/09/2023, p. 93](#))
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLI-DLALIAN). ([DSF de 14/09/2023, p. 94](#))
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 97](#))
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). ([DSF de 14/09/2023, p. 96](#))
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). ([DSF de 15/09/2023, p. 77](#))
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). ([DSF de 27/09/2023, p. 95](#))
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). ([DSF de 28/09/2023, p. 179](#))
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). ([DSF de 29/09/2023, p. 54](#))
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). ([DSF de 30/09/2023, p. 16](#))
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). ([DSF de 04/10/2023, p. 162](#))
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 108](#))
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 109](#))
37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 114](#))



38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). ([DSF de 05/10/2023, p. 107](#))
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). ([DSF de 05/10/2023, p. 113](#))
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 78](#))
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). ([DSF de 06/10/2023, p. 77](#))
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLREDEM). ([DSF de 10/10/2023, p. 39](#))
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). ([DSF de 10/10/2023, p. 40](#))
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). ([DSF de 11/10/2023, p. 178](#))
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG). ([DSF de 12/10/2023, p. 13](#))
46. Em 17.10.2023, o Senador Vandervan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLREDEM). ([DSF de 18/10/2023, p. 146](#))
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 101](#))
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 99](#))
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLREDEM). ([DSF de 19/10/2023, p. 100](#))
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). ([DSF de 01/11/2023, p. 81](#))
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). ([DSF de 01/11/2023, p. 84](#))
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). ([DSF de 08/11/2023, p. 199](#))
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). ([DSF de 14/11/2023, p. 70](#))
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 21/11/2023, p. 43](#))
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,16,19,20)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(17,18,21)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLIID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG).
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG).
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

Prazo final: 08/10/2023

Prazo prorrogado: 30/09/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).

2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

*. Em 12.12.2023 a Comissão de Educação e Cultura aprovou o Requerimento nº 141/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para prorrogação do prazo de funcionamento desta Subcomissão até 31 de setembro de 2024 (Of. nº 509/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(11,16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). ([DSF de 10/03/2023, p. 83](#))
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 56](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 87](#))
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). ([DSF de 10/03/2023, p. 88](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 142](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). ([DSF de 23/03/2023, p. 110](#))
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). ([DSF de 01/04/2023, p. 14](#); [DSF de 01/04/2023, p. 14](#))



12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 16](#))

13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). ([DSF de 14/04/2023, p. 55](#))

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). ([DSF de 26/04/2023, p. 118](#); [DSF de 26/04/2023, p. 118](#))

15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). ([DSF de 15/08/2023, p. 54](#))

16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 155/2023-BLVANG). ([DSF de 25/10/2023, p. 194](#))

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,13)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). ([DSF de 09/03/2023, p. 66](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDM). ([DSF de 24/03/2023, p. 75](#))
- Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). ([DSF de 01/06/2023, p. 103](#))
- Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023-BLRESDM). ([DSF de 20/06/2023, p. 54](#))
- Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). ([DSF de 03/08/2023, p. 113](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). ([DSF de 30/08/2023, p. 168](#))

13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). ([DSF de 31/08/2023, p. 164](#))

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,11,15,17,18)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecção, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeram o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeram o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(4,16,17,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,12,15)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,18)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 10](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM). ([DSF de 24/03/2023, p. 73](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). ([DSF de 28/03/2023, p. 40](#))
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). ([DSF de 17/05/2023, p. 210](#))
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). ([DSF de 06/07/2023, p. 265](#))
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). ([DSF de 16/08/2023, p. 199](#))
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). ([DSF de 22/09/2023, p. 8](#))
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). ([DSF de 11/11/2023, p. 10](#))
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). ([DSF de 29/11/2023, p. 179](#))
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). ([DSF de 30/11/2023, p. 401](#))
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) ^(1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). ([DSF de 10/03/2023, p. 84](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). ([DSF de 11/03/2023, p. 8](#))
- Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDM). ([DSF de 15/03/2023, p. 161](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). ([DSF de 18/08/2023, p. 59](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDM). ([DSF de 01/09/2023, p. 55](#))
- Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). ([DSF de 01/09/2023, p. 56](#))
- Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDM). ([DSF de 31/10/2023, p. 35](#))
- Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM). ([DSF de 23/11/2023, p. 139](#))

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(4,13,16)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. VAGO ^(3,5,15,22)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,20,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
- Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
- Em 16.05.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
- Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
- Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
- Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG).
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG).
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM).
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. VAGO ^(10,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,11,12)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 130](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida eleger o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). ([DSF de 10/03/2023, p. 85](#))
- Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). ([DSF de 18/03/2023, p. 26](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). ([DSF de 01/04/2023, p. 18](#))
- Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM). ([DSF de 04/05/2023, p. 145](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 73](#))
- Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). ([DSF de 06/07/2023, p. 264](#))
- Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). ([DSF de 02/12/2023, p. 88](#))
- Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). ([DSF de 26/10/2023, p. 125](#))
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLREDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLREDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLREDEM).
- Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes****PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(1,16,27,28)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeru a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLIID/BLALIAN).
- Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).



14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDM).
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 159/2023-BLDEM).
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 160/2023-BLDEM).
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 164/2023-BLDEM).
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 165/2023-BLDEM).
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 114/2023-BLRESDM).
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLVANG).
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM).
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽¹⁾	2.
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	3.
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽¹⁾	4.

Notas:

1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor a Comissão (Of. 200/2023-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). ([DSF de 08/03/2023, p. 134](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 120](#))
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). ([DSF de 08/03/2023, p. 126](#))
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). ([DSF de 09/03/2023, p. 52](#))
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). ([DSF de 16/03/2023, p. 141](#))
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP). ([DSF de 21/03/2023, p. 73](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 113](#))
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). ([DSF de 23/03/2023, p. 116](#))
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). ([DSF de 23/03/2023, p. 112](#))
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 105](#))



12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). ([DSF de 29/03/2023, p. 106](#))
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). ([DSF de 13/04/2023, p. 119](#))
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). ([DSF de 13/04/2023, p. 120](#))
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). ([DSF de 03/06/2023, p. 34](#))
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽⁷⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁷⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁷⁾
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁷⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽⁸⁾	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁰⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽⁸⁾	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽⁸⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁸⁾	6. VAGO ^(16,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	6. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁶⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(2,17)	2. Senador Romário (PL-RJ) ^(12,17,21)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁹⁾

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).
- Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

Telefone(s): 3303-2554

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(10,13,17,18)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(8,14,16)

Notas:

- Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 256](#))
- Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). ([DSF de 14/06/2023, p. 262](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 258](#))
- Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). ([DSF de 14/06/2023, p. 259](#))
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 74](#))
- Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). ([DSF de 15/06/2023, p. 77](#))
- Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).
- Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
- Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN).
- Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM).
- Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN).
- Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG).



Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	12ª Eleição Geral: 18/09/2019
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	13ª Eleição Geral: 21/03/2023
7ª Eleição Geral: 14/07/2009	

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



14) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

